



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL



Seção II

ANO XXXIV — Nº 157

SÁBADO, 24 DE NOVEMBRO DE 1979

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Luiz Viana, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso 30 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 72, DE 1979

Regula o pagamento dos subsídios dos membros do Congresso Nacional durante os recessos parlamentares.

Art. 1º Nos meses de recesso do Congresso Nacional, os subsídios dos Congressistas serão devidos segundo a média aritmética do período de funcionamento imediatamente anterior a cada recesso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de novembro de 1979. — Senador *Luiz Viana*, Presidente.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Luiz Viana, Presidente, promulgo o seguinte

RESOLUÇÃO Nº 120, DE 1979

Autoriza a Prefeitura Municipal de Piquerobi, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 1.609.541,92 (um milhão, seiscentos e nove mil, quinhentos e quarenta e um cruzeiros e noventa e dois centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Piquerobi, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 1.609.541,92 (um milhão, seiscentos e nove mil, quinhentos e quarenta e um cruzeiros e noventa e dois centavos) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado à execução de obras de infra-estrutura no Conjunto Habitacional da COHAB/BAURU, dentro do Programa FINC, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de novembro de 1979. — Senador *Luiz Viana*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Luiz Viana, Presidente, promulgo o seguinte

RESOLUÇÃO Nº 121, DE 1979

Autoriza a Prefeitura Municipal de Maceió, Estado de Alagoas a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares americanos) para ser aplicado no Programa de infra-estrutura de serviços básicos do Município.

Art. 1º É a Prefeitura de Maceió, Estado de Alagoas, autorizada a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo em moeda, no valor de US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares americanos) ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a Grupo Financiador a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, para financiar o Programa de infra-estrutura de serviços básicos do Município.

Art. 2º A operação de empréstimo realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-

financeira do Governo Federal e o disposto na Lei Municipal nº 2.625, de 11 de outubro de 1979, publicada no *Diário Oficial* do Estado de Alagoas do dia 12 de outubro de 1979.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 23 de novembro de 1979. — Senador *Luiz Viana*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Luiz Viana, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 122, DE 1979

Autoriza a Prefeitura Municipal de Iracemápolis, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 16.682.626,50 (dezesseis milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, seiscentos e vinte e seis cruzeiros e cinqüenta centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Iracemápolis, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 16.682.626,50 (dezesseis milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, seiscentos e vinte e seis cruzeiros e cinqüenta centavos) o montante de sua dívida consolidada, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado ao financiamento dos serviços de infra-estrutura no Conjunto Habitacional Jardim Iracema da COHAB-BANDEIRANTE, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 22 de novembro de 1979. — Senador *Luiz Viana*, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso V, da Constituição, e eu, Luiz Viana, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 123, DE 1979

Aprova as Contas do Governador do Distrito Federal, relativas ao exercício financeiro de 1976.

Artigo único. São aprovadas as Contas do Governador do Distrito Federal, relativas ao exercício financeiro de 1976. Senado Federal, 23 de novembro de 1979. — Senador *Luiz Viana*, Presidente.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 216ª SESSÃO, EM 23 DE NOVEMBRO DE 1979

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagem do Senhor Presidente da República

De agradecimento de comunicação:

— Nº 273/79 (nº 490/79, na origem), referente às matérias constantes das Mensagens nºs 402, 284, 164, 352, 346, 349, 345, 355, 372, 356, 344, 343, 282, 304, 280 e 310, de 1979, na Presidência da República.

1.2.2 — Ofício do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando autógrafo de projeto de lei sancionado:

— Projeto de Lei do Senado nº 93/76 (nº 3.727/77, na Câmara dos Deputados), que acrescenta parágrafo único ao art. 14 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterada pela Lei nº 6.216, de 30 de junho de 1975. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.724, de 19-11-79.)

1.2.3 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Projeto de Lei da Câmara nº 62/79 (nº 3.316/C/77, na Casa de origem), que altera os arts. 16 e 25 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral.

— Projeto de Lei da Câmara nº 86/78 (nº 1.892-C/74, na Casa de origem), que altera a redação do art. 697 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que institui o Código de Processo Civil.

— Projeto de Lei da Câmara nº 28/77 (nº 1.110-C/75, na Casa de origem), que altera a redação do *caput* do art. 687 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil).

— Ofício nº S/31/79 (nº 67-P/MC/79, na origem), do Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando ao Senado Federal, cópia

do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário nº 90.058-6, o qual declarou a inconstitucionalidade dos arts. nºs 211/212 da Lei nº 1.125, de 27 de outubro de 1971, que institui o Código Tributário do Município de Manaus.

— Projeto de Lei do Senado nº 236/79, que revoga o art. 26 da Lei nº 6.032, de 30 de abril de 1974, que dispõe sobre o Regimento de Custas da Justiça Federal.

— Projeto de Lei do Senado nº 111/79, que dispõe sobre a aposentadoria especial para os trabalhadores na atividade de fiação e tecelagem.

— Projeto de Lei do Senado nº 326/79, que altera a redação do art. 519 do vigente Código Civil (Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916).

— Projeto de Lei do Senado nº 313/79, que revigora, pelo prazo que especifica, o prazo do parágrafo único do art. 1º do Decreto-lei nº 194, de 24 de fevereiro de 1967.

— Projeto de Lei do Senado nº 299/79, que dispõe sobre a revogação do art. 240 do Código Penal, que cuida do crime de adultério.

— Projeto de Lei do Senado nº 294/79, que revoga o art. 40 da Lei nº 6.620, de 17 de dezembro de 1978, que define os crimes contra a Segurança Nacional.

— Projeto de Lei do Senado nº 281/79, que dispõe sobre a revogação do art. 5º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, que alterou a legislação da previdência Social.

— Projeto de Lei do Senado nº 10/79, que anistia todos aqueles que, desde 31 de março de 1964, participaram de fatos que constituíram crimes políticos definidos em lei.

— Projeto de Lei do Senado nº 31/79, que revoga o art. 1º da Lei nº 6.339, de 1º de julho de 1976, o Decreto-lei nº 1.538, de 14 de abril de 1977, e o Ato Complementar nº 104, de 26 de julho de 1979.

— Projeto de Lei da Câmara nº 29/79 (nº 2.173-B/76, na Casa de origem), que acrescenta dispositivo ao art. 29 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

— Projeto de Lei do Senado nº 275/79-Complementar, que acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, que institui o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural.

— Projeto de Lei do Senado nº 245/79, que modifica a redação do art. 7º do Decreto-lei nº 368, de 19 de dezembro de 1968, que dispõe sobre efeitos de débitos salariais, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 244/79, que inclui dispositivo no Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal — renumerando os dispositivos subsequentes.

— Projeto de Lei do Senado nº 229/79-Complementar, que institui o auxílio-doença em favor do trabalhador rural, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 231/79, que dá nova redação ao § 6º do art. 36 do Decreto nº 2.044, de 31 de dezembro de 1908. (Redação final.)

— Projeto de Lei do Senado nº 129/79, que acrescenta parágrafo ao art. 225 da Consolidação das Leis do Trabalho, para disciplinar a prorrogação da jornada de trabalho dos bancários. (Redação do vencido para o segundo turno regimental.)

— Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 71/79 (nº 23/79, na Casa de origem), que autoriza a doação ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento do terreno que menciona, situado no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul. (Redação final.)

— Projeto de Lei do Senado nº 76/79, que inclui entre os beneficiados pela Lei nº 6.554, de 21 de agosto de 1978, nos termos do diploma, os Ministros Togados, os Juízes Auditores e os Auditores Substitutos da Justiça Militar, e dá outras providências. (Redação do vencido para o segundo turno regimental.)

1.2.4 — Ofícios

— Da Liderança do MDB, de substituição de membro em comissões permanentes.

1.2.5 — Discursos do Expediente

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Conclusão da 3ª fase do Plano Estadual de Telecomunicações do Estado de Sergipe, com a inauguração, hoje, da Central Telefônica da cidade de São Cristovão—SE.

SENADOR GASTÃO MÜLLER — Campanha encetada pela comunidade de Rondonópolis em prol da ampliação da pista de pouso e início da construção do aeroporto local.

1.2.6 — Requerimento

— Nº 541/79, de autoria do Sr. Senador Jarbas Passarinho, solicitando que o tempo destinado aos oradores do Expediente da sessão do dia 27 do corrente seja dedicado a homenagear os mortos da Intentona Comunista, e transferência para o dia 29 do corrente da homenagem de pesar pelo falecimento do ex-Senador Accioly Filho.

1.2.7 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 357/79, de autoria do Sr. Senador Orestes Quêrcia, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial para os coveiros e empregados em cemitérios.

— Projeto de Lei do Senado nº 358/79, de autoria do Sr. Senador Lomanto Júnior, que dispõe sobre a instituição do Sistema do Menor, a execução do Projeto Dom Bosco, e dá outras providências.

1.2.8 — Requerimentos

— Nós 542 e 543/79, de desarquivamento de projetos de lei do Senado que mencionam.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Requerimento nº 510/79, de autoria do Sr. Senador Mauro Benvides, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo intitulado "Plano de Desenvolvimento do Nordeste: Mais uma Tentativa", de autoria do Professor Luiz Gonzaga Mota, Publicado no jornal *O Povo*, de 7 de novembro de 1979. **Aprovado**.

— Requerimento nº 511/79, de autoria do Sr. Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da entrevista concedida ao *Jornal de Brasília*, de 18 de novembro de 1979, pelo Dr. Oswaldo Collin, Presidente do Banco do Brasil. **Aprovado**.

— Projeto de Lei da Câmara nº 81/77 (nº 1.286/75, na origem), que atribui à TELEBRÁS ou a suas subsidiárias a incumbência de elaborar as listas telefônicas. **Discussão adiada** para a sessão do dia 20 de março de 1980, nos termos do Requerimento nº 544/79.

— Projeto de Lei da Câmara nº 148/78 (nº 5.616/78, na Casa de origem), que define a isenção do Imposto de Renda das entidades esportivas, e dá outras providências. **Rejeitado**. Ao Arquivo.

— Projeto de Lei do Senado nº 192/77, de autoria do Sr. Senador Ruy Santos, que visa amparar a cultura artística popular através de bandas de música, e dá outras providências. **Aprovado**. À Câmara dos Deputados.

— Projeto de Lei do Senado nº 195/78, de autoria do Sr. Senador Orestes Quêrcia, que introduz alteração na Consolidação das Leis do Trabalho. **Aprovado**. À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 71/79, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que restabelece a autonomia dos Sindicatos de Estivadores na distribuição dos encarregados de direção e chefia nos serviços de carga e descarga, revogando o art. 18 do Decreto-lei nº 5, de 4 de abril de 1966. **Aprovado**. À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 87/79, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que dá nova redação ao art. 15 da Lei nº 6.367, de 19 de outubro de 1979. **Aprovado**. À Câmara dos Deputados.

— Projeto de Lei do Senado nº 125/79, de autoria do Sr. Senador Gastão Müller, que altera a Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973, que "regula os Direitos Autorais, e dá outras providências. **Discussão adiada** para a sessão de 29 do corrente, nos termos do Requerimento nº 545/79.

— Projeto de Lei do Senado nº 159/79, de autoria do Sr. Senador Jaison Barreto, que dispõe sobre a obrigação de incluir dietéticos nos serviços de bordo de veículos de empresas de transporte de passageiros. **Aprovado**. À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 267/79, de autoria do Sr. Senador Gastão Müller, que dispõe a obrigatoriedade de construção, reconstrução ou montagem de Teatro ou Biblioteca Pública, nos casos de extinção ou demolição da unidade existente. **Aprovado**. À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 210/79, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que institui a correção monetária sobre os títulos de dívida líquida e certa, judiciais ou extrajudiciais. **Rejeitado**. Ao Arquivo.

— Projeto de Lei do Senado nº 276/79, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que revoga o art. 35 do Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal). **Aprovado**, em primeiro turno.

1.4 — MATÉRIA APRECIADA APÓS A ORDEM DO DIA

— Requerimento nº 541/79, lido no Expediente. **Aprovado**.

1.5 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR BERNARDINO VIANA — Convênio firmado visando a implantação de uma usina de processamento da casca do babaçu para produção de coque siderúrgico.

SENADOR DINARTE MARIZ — Homenagem a Poty Medeiros.

SENADOR MILTON CABRAL — Comentários sobre notícia divulgada pela Imprensa, referente ao aumento dos preços de combustíveis líquidos, especialmente da gasolina.

SENADOR DIRCEU CARDOSO — Reformulação do Estátuto da Terra, ora em apreciação no Congresso Nacional.

SENADOR LEITE CHAVES — Reforma partidária.

SENADOR HENRIQUE DE LA ROCQUE — Lançamento do livro intitulado "João Pessoa. O sentido de uma vida e de uma época".

1.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SÉSSAO. ENCERRAMENTO

2 — ATO DA COMISSÃO DIRETORA

— Nº 47, de 1979.

3 — ATOS DO PRESIDENTE

— Nº 29, de 1978. (Retificação.)

— Nós 9 e 33, de 1979. (Retificação.)

4 — GRUPO BRASILEIRO DA UNIÃO INTERPARLAMENTAR

Edital de convocação da Comissão Deliberativa.

5 — ATAS DE COMISSÕES**6 — MESA DIRETORA****7 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS****8 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES**

ATA DA 216^a SESSÃO, EM 23 DE NOVEMBRO DE 1979

1^a Sessão Legislativa Ordinária, da 9^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. LUIZ VIANA, NILO COELHO E GABRIEL HERMES.

**ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS.
SENADORES:**

Adalberto Sena — Jorge Kalume — Raimundo Parente — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — Mauro Benevides — Nilo Coelho — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Henrique Santillo — Lázaro Barboza — Gastão Müller — Vicente Vuolo — Mendes Canale — Saldanha Derzi — Afonso Camargo — Lenoir Vargas.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — A lista de presença acusa o comparecimento de 25 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

E lido o Expediente

- EXPEDIENTE

MENSAGEM DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

De agradecimento de comunicação:

Nº 273/79 (nº 490/79, na origem), de 22 do corrente, referente às matérias constantes das Mensagens nºs 402, 284, 164, 352, 346, 349, 345, 355, 372, 356, 344, 343, 282, 304, 280 e 310, de 1979, na Presidência da República.

OFÍCIO DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 651, de 23 do corrente, encaminhando autógrafo do Projeto de Lei do Senado nº 93/76 (nº 3.727/77, na Câmara dos Deputados), que acrescenta parágrafo único ao art. 14 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterada pela Lei nº 6.216, de 30 de julho de 1975. (Projeto que se transformou na Lei nº 6.724, de 19 de novembro de 1979).

PARECERES

PARECER Nº 1.113, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1979 (nº 3.316-C, de 1977, na Casa de origem) que “altera os arts. 16 e 25 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral”.

Relator: Senador Murilo Badaró

O presente projeto, originário da Câmara dos Deputados, objetiva nova redação para os arts. 16 e 25 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral.

Seu eminente autor, Deputado Jorge Arbage, justifica a sua iniciativa sob o fundamento de que se impõe a adequação da matéria às normas da Constituição vigente, uma vez que o Código Eleitoral foi elaborado no regime da Constituição de 1946.

Assim, esclarece o autor do projeto:

“A Constituição de 1967 conservou a disposição, mas a Emenda nº 1, de 1969, aumentou o número de juízes da mais alta Corte para três, como se vê, respectivamente, dos artigos 124, I, letra **a**, e 131, I, letra **a**, das duas Cartas.

Portanto, o texto atual do art. 16 do Código Eleitoral está em conflito aberto com a norma constitucional.

Outra desarmonia existente é a referência feita ao Tribunal Federal de Recursos (letra **b**).

Como se sabe, a Constituição de 1967 admitiu a criação de vários desses Tribunais (arts. 107, II, e 116, § 1º). Portanto, há necessidade evidente de se dizer de qual deles sairão os juízes que irão integrar o Tribunal Superior Eleitoral. É o que faz a presente proposta.

O projeto mais não faz do que restabelecer a harmonia entre o Estatuto Básico e a Lei Eleitoral.

Portanto, quer-nos parecer que a sua aprovação, com os aprimoramentos resultantes da colaboração dos doutos, é uma imposição constitucional.

Nossa proposição vai além, reformulando os parágrafos do mesmo artigo, no sentido de expungí-lo dos antigos §§ 1º e 2º, expressamente revogados pelo Decreto-lei nº 441, de 1969, mas que, apesar disso, continuam figurando em muitas edições do Código Eleitoral. Assim, a nova redação proposta não faz qualquer alteração do texto propriamente dito dos antigos §§ 3º e 4º: apenas renumerá-os, pois não se admite que seja o texto mantido com os §§ 3º e 4º, quando não mais existem os §§ 1º e 2º.

Uma vez aceita esta proposta, as novas edições do Código Eleitoral já trarão o art. 16 adaptado à Constituição vigente e com dois parágrafos apenas, eliminados do texto os parágrafos já revogados.”

Vejamos, no entanto, o que ocorre na espécie.

A redação original do artigo 16 do Código Eleitoral (Projeto do Poder Executivo aprovado sem emendas por decurso de prazo), era a seguinte:

“Art. 16. Compõe-se o Tribunal Superior:

I — mediante eleição em escrutínio secreto:

a) de dois juízes escolhidos pelo Supremo Tribunal Federal dentre os seus ministros;

b) de dois juízes escolhidos pelo Tribunal Federal de Recursos dentre os seus ministros;

c) de um juiz escolhido pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal dentre os seus desembargadores.

II — por nomeação do Presidente da República, de dois dentre seis cidadãos de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicados pelo Supremo Tribunal Federal.

§ 1º A nomeação pelo Presidente da República de juízes da categoria de juristas deverá ser feita dentro dos 30 (trinta) dias do recebimento da lista tríplice enviada pelo Supremo Tribunal Federal.

§ 2º Respeitado o direito de recusa, previamente manifestado, considerar-se-á reconduzido o juiz a quem, decorrido o prazo do parágrafo anterior, não se der substituto, desde que o seu nome figure na lista tríplice.

§ 3º Não podem fazer parte do Tribunal Superior cidadãos que tenham entre si parentesco, ainda que por afinidade, até o 4º (quarto) grau, seja o vínculo legítimo ou ilegítimo, excluindo-se neste caso o que tiver sido escolhido por último.

§ 4º A nomeação de que trata o nº II deste artigo não poderá recair em cidadão que ocupe cargo público de que possa ser demitido *ad notum*; que seja diretor, proprietário ou sócio de empresa beneficiada com subvenção, privilégio, isenção ou favor em virtude de contrato com a administração pública, ou que exerça mandato de caráter político, federal, estadual ou municipal.”

Posteriormente, a Lei nº 4.961, de 4 de maio de 1966, adotando alterações que haviam sido aprovadas pelo Congresso Nacional na tramitação do projeto original, deu nova redação ao § 1º do art. 16, que passou a ser a seguinte:

“Art. 16.

§ 1º A nomeação, pelo Presidente da República, de juízes de categoria de juristas, deverá ser feita dentro dos trinta dias do recebimento da lista tríplice enviada pelo Supremo Tribunal Federal, dela não podendo constar nome do magistrado aposentado ou de membro do Ministério Público.” (Lei nº 4.961, art. 5º).

Os §§ 2º, 3º e 4º continuaram com a redação original. A alteração no § 1º consistiu no acréscimo, na sua parte final, do trecho "...dela não podendo constar nome de magistrado aposentado ou de membro do Ministério Públíco".

O Decreto-lei nº 441, de 29 de janeiro de 1969, aboliu a possibilidade da recondução automática, para o segundo biênio, do advogado novamente indicado pelo Supremo Tribunal Federal, quando a nomeação, pelo Presidente da República, não se verificasse no prazo de 30 dias (sistema introduzido no Código pelo projeto do próprio Poder Executivo).

Para consumar essa alteração, o Decreto-lei nº 441/69 deu a seguinte redação ao inciso II do art. 16 do CE:

"Art. 16.

II — por nomeação do Presidente da República, de dois entre seis cidadãos de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicados pelo Supremo Tribunal Federal em listas tríplices, destas não podendo constar nome de magistrado aposentado ou de membro do Ministério Públíco."

E para completar, revogou o § 1º do art. 16 (com redação dada pelo artigo 5º da Lei nº 4.961/66, assim com o § 2º (redação original), e renumerou os §§ 3º e 4º para 1º e 2º.

A redação do art. 16 do Código Eleitoral, em consequência, passou a ser a seguinte:

"Art. 16. Compõe-se o Tribunal Superior:

I — mediante eleição em escrutínio secreto:

a) de dois juízes escolhidos pelo Supremo Tribunal Federal

dentre os seus ministros;

b) de dois juízes escolhidos pelo Tribunal Federal de Recursos

dentre os seus ministros;

c) de um juiz escolhido pelo Tribunal de Justiça do Distrito Fede-

ral dentre os seus desembargadores;

II — por nomeação do Presidente da República, de dois dentre seis cidadãos de notável saber jurídico e reputação ilibada, indica-
dos pelo Supremo Tribunal Federal, em listas tríplices, destas não podendo constar nome de magistrado aposentado ou de membro do Ministério Públíco.

§ 1º Não podem fazer parte do Tribunal Superior Eleitoral ci-
dadãos que tenham entre si parentesco, ainda que por afinidade, até
o quarto grau, seja o vínculo legítimo ou ilegítimo, excluindo-se nes-
te caso o que tiver sido escolhido por último.

§ 2º — A nomeação de que trata o inciso II deste artigo não po-
derá recair em cidadão que ocupe cargo público de que seja demissível *ad nutum*; que seja diretor, proprietário ou sócio de empresa be-
neficiada com subvenção, privilégio, isenção ou favor em virtude de
contrato com a administração pública, ou que exerça mandato de
caráter político, federal, estadual ou municipal."

Verifica-se, pois, que para restabelecer a harmonia entre a Constituição e a Lei Eleitoral é indicar em nova lei a redação dos §§ 1º e 2º, sem qualquer alteração do texto propriamente dito, a redação do art. 16 deverá ser alterada.

Com o art. 25 do Código Eleitoral ocorreram, também, as mesmas alterações.

A redação original do § 2º do mencionado artigo foi inicialmente alterada pelo art. 8º da Lei nº 4.961/66.

Posteriormente, o Decreto-lei nº 441/69 revogou os §§ 6º e 7º do referido artigo e renumerou para 6º e 7º os §§ 8º e 9º.

Diante dessas alterações, e feita a adequação com o texto em vigor da Constituição Federal, a redação do art. 25 deverá também sofrer a necessária adaptação.

Diga-se ainda, que, provavelmente em virtude de simples lapso, foram omitidos no Projeto aprovado pela Câmara dos Deputados todos os sete parágrafos do referido art. 25.

De outra parte, desde que a finalidade do projeto é harmonizar os textos do Código Eleitoral e da Constituição Federal, convém, também, que sejam alterados os artigos 17 e 26.

O art. 17, na sua redação atual, dispõe:

"Art. 17. O Tribunal Superior Eleitoral elegerá para seu presi-
dente um dos ministros do Supremo Tribunal Federal, cabendo ao
outro a vice-presidência e para corregedor-geral da justiça eleitoral
um dos seus membros."

Tendo em vista a redação do art. 131, parágrafo único, da Constituição Federal, alterado porque o TSE passou a contar com 3 ministros do Supremo Tribunal Federal, a redação do art. 17 deveria ser a seguinte:

"Art. 17. O Tribunal Superior Eleitoral elegerá seu presidente
e seu vice-presidente entre os três ministros do Supremo Tribunal
Federal e para corregedor-geral da justiça eleitoral um dos seus
membros."

O art. 26, porque os desembargadores, nos Tribunais Regionais Eleito-
rais, passaram de 3 para 2, seria adaptado à redação do art. 133, § 1º, da
Constituição, nos seguintes termos:

"Art. 26. O Tribunal Regional Eleitoral elegerá presidente
um dos dois desembargadores do Tribunal de Justiça, cabendo ao
outro a vice-presidência, e corregedor-regional da justiça eleitoral
um dos seus membros."

Em face do exposto, e para que se harmonizem aos textos constitucionais os preceitos do Código Eleitoral, impõe-se a aprovação do presente projeto, nos termos da seguinte:

EMENDA Nº 1-CCJ (SUBSTITUTIVO)

*Altera os arts. 16, 17 caput, 25 e 26 da Lei nº 4.737, de 15 de ju-
lho de 1965 — Código Eleitoral.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 16, 17, caput, 25 e 26 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 — Código Eleitoral —, passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 16. Compõe-se o Tribunal Superior:

I — mediante eleição em escrutínio secreto:

a) de dois juízes escolhidos pelo Tribunal Federal de Recursos

dentre os seus ministros;

b) os dois juízes escolhidos pelo Tribunal Federal de Recursos

dentre os seus ministros;

c) de um juiz escolhido pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal

dentre os seus desembargadores;

II — por nomeação do Presidente da República, de dois dentre seis cidadãos de notável saber jurídico e reputação ilibada, indica-
dos pelo Supremo Tribunal Federal, em listas tríplices, destas não podendo constar nome de magistrado aposentado ou de membro do Ministério Públíco.

§ 1º Não podem fazer parte do Tribunal Superior Eleitoral ci-
dadãos que tenham entre si parentesco, ainda que por afinidade, até
o quarto grau, seja o vínculo legítimo ou ilegítimo, excluindo-se nes-
te caso o que tiver sido escolhido por último.

§ 2º A nomeação de que trata o inciso II deste artigo não po-
derá recair em cidadão que ocupe cargo público de que seja demissível *ad nutum*; que seja diretor, proprietário ou sócio de empresa be-
neficiada com subvenção, privilégio, isenção ou favor em virtude de
contrato com a administração pública; ou que exerça mandato de
caráter político, federal, estadual ou municipal."

Art. 17. O Tribunal Superior Eleitoral elegerá seu presidente
e seu vice-presidente entre os três ministros do Supremo Tribunal
Federal e para corregedor-geral da justiça eleitoral um dos seus
membros."

Art. 25. Os Tribunais Regionais Eleitorais compor-se-ão:

I — mediante eleição, pelo voto secreto:

a) de dois juízes, dentre os desembargadores do Tribunal de

Justiça;

b) de dois juízes de direito, escolhidos pelo Tribunal de Justiça;

II — do juiz federal e, havendo mais de um, do que for escolhi-
do pelo Tribunal Federal de Recursos;

III — por nomeação do Presidente da República, de dois dentre seis cidadãos de notável saber jurídico e idoneidade moral, indica-
dos pelo Tribunal de Justiça.

§ 1º A lista tríplice organizada pelo Tribunal de Justiça será
enviada ao Tribunal Superior Eleitoral.

§ 2º A lista não poderá conter nome de magistrado aposenta-
do ou de membro do Ministério Públíco.

§ 3º Recebidas as indicações, o Tribunal Superior divulgará a
lista através de edital, podendo os partidos, no prazo de cinco dias,
impugná-la com fundamento em inconstitucionalidade.

§ 4º Se a impugnação for julgada procedente quanto a qualquer dos indicados, a lista será devolvida ao Tribunal de origem para complementação.

§ 5º Não havendo impugnação, ou desprezada esta, o Tribunal Superior encaminhará a lista ao Poder Executivo para a nomeação.

§ 6º Não podem fazer parte do Tribunal Regional pessoas que tenham entre si parentesco, ainda que por afinidade, até o 2º grau, seja o vínculo legítimo ou ilegítimo, excluindo-se neste caso a que tiver sido escolhida por último.

§ 7º A nomeação de que trata o nº II deste artigo não poderá recair em cidadão que tenha qualquer das incompatibilidades mencionadas no art. 16, § 2º.

"Art. 26. O Tribunal Regional Eleitoral elegerá presidente um dos dois desembargadores do Tribunal de Justiça, cabendo ao outro a vice-presidência, e corregedor-regional da justiça eleitoral um dos seus membros."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1979. — **Henrique de La Rocque**, Presidente — **Murilo Badaró**, Relator — **Lenoir Vargas** — **Almir Pinto** — **Bernardino Viana** — **Raimundo Parente** — **Tancredo Neves** — **Cunha Lima** — **Amaral Furlan**.

PARECER Nº 1.114, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 1978 (nº 1.892-C, de 1974, na Casa de origem), que "altera a redação do artigo 697 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que institui o Código de Processo Civil".

Relator: Senador Nelson Carneiro

Dispõe o art. 697 do Código de Processo Civil:

"Quando a penhora recuar sobre imóvel, far-se-á a alienação em praça."

A essa disposição legal pretende o Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 1978, incluir um § único, assim redigido:

"Realizada a praça pelos porteiros de auditório, caso não tenha sido atingida a avaliação do imóvel, o mesmo será submetido a leilão, por leiloeiro público indicado pelo credor."

Revive o Projeto a velha disputa entre porteiros de auditório e leiloeiros, sabida de quantos freqüentam o foro. Enquanto os primeiros reivindicam o direito de realizar quantas praças se tornarem necessárias, os leiloeiros, por disporem de maiores possibilidades de divulgação, lutam para que se lhes conceda a possibilidade de leiloar os bens penhorados. O legislador do Código de Processo Civil procurou atender às duas classes, reservando para os porteiros de auditórios as praças dos bens imóveis, e consequentemente, possibilitando aos leiloeiros a venda dos bens móveis. O art. 704 dispõe: "Ressalvados os casos de atribuição de corretores da Bolsa de Valores e o previsto no art. 700, todos os demais bens penhorados serão alienados em leilão público". Revogava assim a disposição do art. 972 do Estatuto Processual anterior: "Se os bens não forem arrematados, serão vendidos em leilão público, por leiloeiro público, onde houver, à escolha das partes, ou pelo porto de auditórios". E o Código de 1973 foi adiante, em seu art. 706, Não só excluiu a presença do porto de auditórios, como também substituiu a escolha das partes (art. 972 do CPC anterior), como declarou: "O leiloeiro público será livremente escolhido pelo credor". Esse texto suscitou a crítica do Deputado Pedro Faria: "Sendo os leiloeiros Agentes Comerciais, só serão chamados a prestar serviços à Justiça, onde não haja Serventuário especializado para aquele fim". Respondeu-lhe, porém, o relator da matéria: "Em última análise, a crítica visa transformar os porteiros de auditórios em leiloeiros. Não é aconselhável a medida. Ainda que nos grandes centros fosse exequível, no interior do País, nas pequenas comarcas, a medida sugerida é impraticável. Por outro lado, a regra do art. 706 deve ser mantida. É uma garantia e uma tranquilidade para o credor a faculdade de poder escolher o leiloeiro. Por que impor-se-lhe um?"

Com um simples "não há procedência para a crítica", o Senador Accioly Filho, relator do Projeto de Código nesta Casa, afastou a restrição do ilustre Senador Leandro Maciel ao art. 704, assim redigida: "Os leiloeiros não são serventuários da justiça, nem tampouco estão subordinados à autoridade judiciária, sendo chamados somente a prestar serviços à Justiça em casos especiais, isto é, nas vendas que não são compulsórias ou obrigadas pelos juízes,

servindo eles somente às partes, nos casos em que a lei não determina obrigatoriedade" (Cfr. Paulo C. A. Lima, *Código de Processo Civil — Crítica — Exegese*, págs. 364/5).

O Código de Processo Civil foi sábio, ao tentar solucionar a antiga controvérsia entre porteiros de auditórios e leiloeiros. Parece-me que não é oportunuo reacender a divergência. Por isso, embora constitucional e jurídico, meu voto é pela *rejeição* do Projeto.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1979. — **Henrique de La Rocque**, Presidente — **Nelson Carneiro**, Relator — **Almir Pinto** — **Bernardino Viana** — **Murilo Badaró** — **Raimundo Parente** — **Cunha Lima** — **Amaral Furlan** — **Lenoir Vargas**.

PARECER Nº 1.115, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 1977 (nº 1.100-C, de 1975, na Casa de origem), que "altera a redação do caput do art. 687, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973" (Código de Processo Civil).

Relator: Senador Nelson Carneiro

Reza o art. 687 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), que dispõe sobre a arrematação judicial; que o respectivo edital "será afixado no átrio do edifício do *forum* e publicado, em resumo, uma vez no órgão oficial do Estado e duas vezes em jornal local, se houver". E, em seu § 2º, determina que "a segunda publicação sairá no dia da alienação judicial; se nesse dia não circular jornal, no dia imediatamente anterior". Ocorre que, em numerosas cidades do interior, o jornal local não é diário, mas, em regra, semanário. Daí a iniciativa do Deputado João Arruda, acolhida pela outra Casa do Congresso, dando a esse § 2º a seguinte redação:

"A segunda publicação sairá no dia da alienação judicial; se nesse dia não circular jornal, na edição imediatamente anterior a este."

O Projeto já foi declarado constitucional e jurídico, além de merecer aprovação, pela dota Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados. A divulgação do edital em jornal local é de manifesta conveniência, eis que nem sempre os interessados acompanham a divulgação da alienação pelos órgãos oficiais. A solução sugerida pelo Projeto é a possível, atendendo-se a que, nas comarcas do interior, onde existem jornais em circulação, eles são em regra semanais. Trata-se de segunda publicação, que deve ser feita no lugar da alienação, para conhecimento dos interessados. Por esses motivos, meu voto é pela *aprovação* do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 1977.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1979. — **Henrique de La Rocque**, Presidente — **Nelson Carneiro**, Relator — **Cunha Lima** — **Almir Pinto** — **Raimundo Parente** — **Amaral Furlan** — **Murilo Badaró** — **Bernardino Viana** — **Lenoir Vargas**.

PARECER Nº 1.116, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício "S" nº 31, de 1979 (Ofício nº 67-P/MC, de 19-10-79, na origem), do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando ao Senado Federal, cópia do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do Recurso Extraordinário nº 90.058-6, o qual declarou a inconstitucionalidade dos artigos nºs 211/212 da Lei nº 1.125, de 27 de outubro de 1971, que instituiu o Código Tributário do Município de Manaus.

Relator: Senador Raimundo Parente.

O Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, para os fins previstos no art. 42, VII, da Constituição, comunicou ao Senado Federal que aquela Egrégia Corte de Justiça, julgando o Recurso Extraordinário nº 90.058-6, declarou a inconstitucionalidade dos arts. 211 e 212 da Lei nº 1.125, de 27-10-71, que instituiu o Código Tributário do Município de Manaus.

Examinando as notas taquigráficas, constatamos que o acórdão recorrido e submetido ao S.T.F., julgou inconstitucional a taxa de licença de localização de estabelecimento comercial, ao confirmar, em parte, a decisão do Juiz do Primeiro Grau.

Com efeito, a Fiação e Tecelagem de Juta da Amazônia S/A, impetrou, originariamente, mandado de segurança contra o Secretário de Finanças da Prefeitura Municipal de Manaus, com a finalidade de não acolher a Taxa de Renovação de Licença que lhe é cobrada, sob o pretexto de que a mesma é manifestamente inconstitucional.

Julgando o recurso, o M.M. Juiz de 1ª Instância considerou inconstitucional todo o Código Tributário do Município de Manaus, suspendendo todos os efeitos da lei que o instituiu, recorrendo de ofício.

Na Superior Instância, as Câmaras Reunidas julgaram-se incompetentes para decidir sobre a matéria constitucional, face a anterior decisão que reconhecia a inconstitucionalidade da lei em apreciação, tendo o Egrégio Tribunal Pleno considerado inconstitucional os arts. 211 e 212 do Código Tributário do Município de Manaus.

Relatando o apelo extremo, o eminente Ministro Soares Munoz, reportando-se à copiosa jurisprudência daquela Suprema Corte de Justiça, opinou pelo não conhecimento do recurso, frisando que a orientação do acórdão recorrido coincide com os fundamentos que levaram a elaboração da Súmula 595.

A dourada Procuradoria Geral da República, contestando os argumentos da recorrente, sustentou a inexistência de ofensa ao princípio da autonomia municipal, opinando pelo não conhecimento do recurso.

Em suma, o Supremo Tribunal Federal, mais uma vez, consagrou o entendimento de que, para cobrança de taxas não se poderá tomar como base de cálculo a que tenha servido para a incidência de impostos, como preceituou o art. 18, parágrafo 2º, da Constituição.

O Supremo Tribunal Federal, por decisão uniforme, não conheceu do recurso, em 28 de junho de 1979, tendo o acórdão transitado em julgado e publicado no Diário da Justiça de 10 de setembro de 1979.

Assim, observadas as formalidades legais preceituadas nos artigos 116 da Constituição, combinadas com o art. 42, VII, da Carta Magna e 100, II, do Regimento Interno do Senado, formulamos o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 154, DE 1979

Suspender a execução dos artigos nºs 211 e 212 da Lei nº 1.125, de 27-10-71, que instituiu o Código Tributário de Manaus.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É suspensa, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida nos autos do Recurso Extraordinário nº 90.058-6, a execução dos artigos 211 e 212 da Lei nº 1.125, de 27 de outubro de 1971, que instituiu o Código Tributário de Manaus, Estado do Amazonas.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1979. — Henrique de La Rocque, Presidente — Raimundo Parente, Relator — Tancredo Neves — Murilo Badaró — Lenoir Vargas — Bernardino Viana — Cunha Lima — Almir Pinto — Amaral Furlan.

PARECERES Nºs 1.117 e 1.118, de 1979

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 236, de 1979, que “revoga o artigo 26 da Lei nº 6.032, de 30 de abril de 1974, que dispõe sobre o Regimento de Custas da Justiça Federal”.

PARECER Nº 1.117, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Aloysio Chaves.

Apresentado pelo ilustre Senador Nelson Carneiro, o Projeto sob exame revoga o artigo 26 da Lei nº 6.032/74, que dispõe sobre o Regimento de Custas da Justiça Federal.

2. Na justificação, após sustentar que a competência da Justiça Federal para julgar dissídios trabalhistas, tendo como partes trabalhadores da União e suas empresas e autarquias, deve circunscrever-se à simples transferência de competência da Justiça do Trabalho para a Federal, e não alcançar outros aspectos e efeitos, arremata: “o que aqui se pretende... é o restabelecimento do regime de custas da CLT, mesmo nos casos em que a reclamação estiver sendo decidida pela Justiça Federal”.

3. O art. 26 da Lei nº 6.032/74, que se pretende revogar, é do seguinte teor: “Nos litígios decorrentes das relações de trabalho dos servidores com a União, inclusive as autarquias e as empresas públicas federais, observar-se-á o regime de custas instituído pela presente Lei”.

Quer sob o aspecto jurídico-constitucional, quer quanto ao técnico-regimental, o Projeto se apresenta imune a reparos, sendo, assim, dispensáveis maiores considerações, de vez que sobre seu mérito melhor dirá a dourada Comissão de Legislação Social.

4. Ante o exposto, opinamos pela aprovação da proposição, por constitucional, jurídica, regimental e conforme a técnica legislativa.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 1979. — Hugo Ramos, Presidente em exercício — Aloysio Chaves, Relator — Nelson Carneiro — Tancredo Neves — Lázaro Barboza — Murilo Badaró — Amaral Furlan — Bernardino Viana — Moacyr Dalla — Almir Pinto.

PARECER Nº 1.118, DE 1979. Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Jutahy Magalhães

A proposição sob exame, de autoria do ilustre Senador Nelson Carneiro, que decorreu de sugestão formulada pela ordem dos Advogados do Brasil, seccional do Rio de Janeiro, objetiva a revogação do artigo 26 da Lei nº 6.032, de 30 de abril de 1974, que dispõe sobre o Regimento de Custas da Justiça federal.

Em abono da sua iniciativa sustenta o autor:

“A situação anômala decorrente da aplicação do art. 110 da Emenda Constitucional nº 1/69 (que atribuiu à Justiça Federal a competência para julgar dissídios trabalhistas tendo como partes trabalhadores da União e suas empresas ou autarquias) deve, todavia, circunscrever-se à simples transferência de competência da Justiça do Trabalho para a Justiça Federal e não alcançar outros aspectos ou efeitos, como o pretendido pelo art. 26, da Lei nº 6.032, de 1974.

Em verdade, pela legislação trabalhista, que continua a reger as relações de trabalho dos empregados celetistas da União e suas autarquias ou empresas, as custas “são pagas pelo vencido, depois de transitada em julgado a decisão, ou, no caso de recurso, dentro de cinco dias da data de sua interposição, sob pena de deserção, salvo quando se tratar de inquérito, caso em que o pagamento competirá à empresa, antes de seu julgamento pela Junta ou Juízo de Direito.” (art. 879, § 4º, CLT). Já pelo art. 26 da lei nº 6.032, de 1974, combinado com o art. 10, I e II, do mesmo diploma, as custas devem ser pagas, pela metade, por ocasião da distribuição do feito ou, não havendo distribuição, logo após o despacho da inicial.”

Examinada pela dourada Comissão de Constituição e Justiça, a matéria foi considerada jurídica, constitucional e em consonância com a melhor técnica legislativa.

O autor pretende, com o projeto em exame, estabelecer um critério uniforme quanto ao pagamento de custas nos litígios trabalhistas, quer no âmbito da Justiça do Trabalho, quer no da Justiça Federal, adotando-se a norma do § 4º do art. 789, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cumpre esclarecer que a própria Corregedoria da Justiça Federal, ao aprovar o Manual de Normas Padronizadas de Cálculos das Execuções e Liquidações, estabeleceu que, nos Processos Trabalhistas, “são devidas as custas, na forma da Tabela I, de acordo com o disposto no art. 26 da Lei nº 5.032/74, devendo, entretanto, ser pagas à final, pelo vencido, salvo no caso de ocorrência de recursos (art. 789, § 4º da CLT) e no caso de Justiça gratuita.”

Ademais, já vem sendo seguida, na Justiça Federal, por muitos Juizes, a recomendação do Conselho da Justiça Federal (Portaria nº 22, de 16 de maio de 1979). Esta recomendação estabelece o critério que o presente projeto objetiva instituir, sanando uma questão de fato, desde quando a orientação da portaria citada, na realidade, contraria o disposto no art. 26 da Lei nº 6.032, que ora se pretende revogar.

A proposição tem, sobretudo, o mérito de proteger o empregado que, na relação de trabalho, é o mais fraco economicamente.

À vista do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 236, de 1979, nos termos da seguinte emenda que visa a corrigir uma pequena falha de técnica legislativa:

EMENDA Nº 1 — CLS

Acrescente-se o seguinte artigo:

“Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.”

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1979. — Lenoir Vargas, Presidente — Jutahy Magalhães, Relator — Raimundo Parente — Jaison Barreto — Aloysio Chaves.

PARECER Nº 1.119, DE 1979.

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 111, de 1979, que “dispõe sobre a aposentadoria especial para os trabalhadores na atividade de fiação e tecelagem”.

Relator: Senador Lenoir Vargas

De autoria do ilustre Senador Nelson Carneiro, o Projeto sob exame visa a “dispor sobre a aposentadoria especial para os trabalhadores na atividade de fiação e tecelagem”.

2. Na Justificação, arrazoa o Autor: “o artigo 9º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, apenas entrega ao Poder Executivo a tarefa de “conside-

rar" penosas, insalubres ou perigosas determinadas atividades profissionais, sem obediência a qualquer parâmetro, bastando isso para a concessão de aposentadoria especial aos quinze, vinte ou vinte e cinco anos de serviço".

3. Dispõe o art. 9º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, que "a aposentadoria especial só será concedida ao segurado que, contando no mínimo 5 (cinco) anos de contribuição, tenham trabalhado durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos pelo menos, conforme a atividade profissional, em serviços que, para esse efeito, forem considerados penosos, insalubres ou perigosos, por decreto do Poder Executivo".

Por aí se vê que a inclusão de novas categorias de segurados entre as que fazem jus à aposentadoria especial por penosidade, insalubridade ou periculosidade, dependendo, em virtude do mencionado dispositivo legal, de decreto do Poder Executivo, não se pode operá-la por via legislativa sem quebra da sistemática vigente, a não ser que antes seja alterada essa sistemática.

Falece, portanto, ao Projeto o suporte da juridicidade, apesar de seus elevados propósitos.

4. Ante o exposto, opinamos pela rejeição do Projeto, por eiva de injúria.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1979. — Henrique de La Rocque, Presidente — Lenoir Vargas, Relator — Tancredo Neves, vencido — Cunha Lima, vencido — Almir Pinto — Raimundo Parente — Amaral Furlan — Murilo Badaró — Bernardino Viana.

PARECER Nº 1.120, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 326, de 1979, que "altera a redação do artigo 519 do vigente Código Civil (Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1976)".

Relator: Senador Raimundo Parente.

A exame desta Comissão vem o presente Projeto de Lei nº 326, de 1979, que visa a alterar a redação do artigo 519 da Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916.

O referido preceito legal assegura ao reivindicante, obrigado a indenizar benfeitorias, o direito de optar o seu valor atual e o seu custo, pura e simplesmente, sem qualquer complemento ou condição.

Já a presente proposição intenta complementá-lo, condicionando a opção ao estado de boa ou má fé de que esteja investido o possuidor: se de má fé a indenização das benfeitorias se fará por opção, e, se de boa fé, será, sempre, pelo valor atual.

Na Justificação que acompanha o projeto, diz o autor, o nobre Senador Nelson Carneiro:

"A justificação para a alteração aqui pleiteada é óbvia: impõe-se tratamento diverso, no que tange a indenização das benfeitorias, para os detentores eventuais da posse caso o sejam de boa ou má fé."

O projeto ora em estudo, se convertido em lei, corrigirá, estamos certos, uma anomalia jurídica que transforma em direito um ato ou situação ilícita.

Dante do exposto, somos pela aprovação do presente Projeto de Lei que, a nosso ver, é jurídico e constitucional.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1979. — Henrique de La Rocque, Presidente — Raimundo Parente, Relator — Cunha Lima — Almir Pinto — Amaral Furlan — Murilo Badaró — Bernardino Viana — Lenoir Vargas.

PARECER Nº 1.121, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 313, de 1979, que "revigora, pelo prazo que especifica, o prazo do parágrafo único do art. 1º do Decreto-lei nº 194, de 24 de fevereiro de 1967".

Relator: Senador Almir Pinto

O Projeto sob exame, de autoria do ilustre Senador Nelson Carneiro, objetiva revigorar o prazo de trinta dias, concedido pelo Decreto-lei nº 194/67 — e já prorrogado por igual período pela Lei nº 5.406/68 —, que facultou às entidades de fins filantrópicos a dispensa de efetuar os depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Na Justificação, diz o Autor que "diversas entidades, embora perfeitamente enquadráveis no texto legal, deixaram de beneficiar-se em razão, justamente, do prazo curto."

O argumento não nos parece válido, haja que a perda do prazo exigido pelo Decreto-lei 147/67, ainda se justificaria, até mesmo pela possibilidade da falta de consulta aos interessados, o que poderia ter causado surpresa ou até mesmo o inteiro desconhecimento do benefício, por isso que a exigüidade do prazo os teria prejudicado.

Todavia, a partir da tramitação da Lei nº 5.406/68, que veio certa e exatamente satisfazer os reclamos de entidades que deixaram de beneficiar-se da medida, não há falar-se em prejuízo, em desconhecimento da tramitação do projeto, de sua aprovação e vigência, até porque isto contraria disposição expressa da Lei de Introdução ao Código Civil; em seu artigo 3º: "Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece."

Nem há de entender-se tal argumento, mais de 10 anos depois de vencidos ambos os prazos.

Outrossim, trata o Projeto de matéria financeira, e aqui, encontramos o incontornável ônus do artigo 57, item I, da Lei Magna, que defere a iniciativa legislativa da matéria à competência exclusiva do Presidente da República.

Dante do exposto o nosso Parecer é pela rejeição do Projeto, quanto ao mérito e à constitucionalidade.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1979. — Henrique de La Rocque, Presidente — Almir Pinto, Relator — Murilo Badaró — Lenoir Vargas — Raimundo Parente — Amaral Furlan — Cunha Lima, vencido — Bernardino Viana.

PARECER Nº 1.122, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 299, de 1979, que "dispõe sobre a revogação do artigo 240, do Código Penal, que cuida do crime de adultério".

Relator: Senador Nelson Carneiro

O nobre Senador Amaral Furlan oferece ao exame do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 299, de 1979, do Senado Federal, assim redigido:

"Art. 1º É revogado o art. 240, do Código Penal, instituído pelo Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, sendo renumerados os artigos subsequentes."

A tentativa de riscar esse texto de nosso estatuto penal não é nova. No mínimo, dois projetos de minha autoria, com esse objetivo, transitaram pelo Congresso Nacional, sem que fossem aprovados. Pareceu-me sempre desaconselhável convocar-se a autoridade policial, desviando-a de seus afazeres normais, para lavrar flagrante de adultério, geralmente requerido pelo marido contra a mulher, e com o fim exclusivo de entregar ao enganado uma prova peremptória da infidelidade do cônjuge, a ser exibida no Juízo Civil, eis que raros sempre foram os processos de ação privada por adultério e raras as condenações. Ademais, a publicidade que sempre rodeia essas diligências acaba extravasando do acusado, para espalhar-se por sua família, seus filhos menores. Ademais, admitindo o Código Civil a reconciliação do casal mesmo depois de condenado um deles por adultério, a rumorosa atividade policial acabaria frustrando ou impedindo essa solução, que, apesar de tudo, é a que, em meio ao iminente desmoronamento da família, mais interessa ao Estado. Ademais, como as outras infrações ao casamento, o adultério pode ser admitido por todo o gênero de provas e de presunções, embora, como assinala Amaral Gurgel, seja "o flagrante delito o *solum cum sola, nudus cum nuda, in eodem lecto*, o meio mais eficaz". (Amaral Gurgel, Desquite, vol I, pags. 174/5). Seguindo a esteira das legislações modernas, a Lei nº 6.515, de 16 de dezembro de 1977, preferiu à antiga enumeração das causas da separação judicial litigiosa (antes ação ordinária de desquite, ou desquite litigioso) afirmar que "a separação judicial pode ser pedida por um só dos cônjuges, quando imputar ao outro conduta desonrosa ou qualquer ato que importe em grave violação dos deveres do casamento e torne insuportável a vida em comum", (art. 5º, caput). Um dos deveres do casamento é a fidelidade recíproca (Código Civil, art. 231,I). Sua infringência justifica a dissolução da sociedade conjugal, por culpa do adultero. Mais o texto não se contenta com o fato do adultero, como na legislação anterior (art. 317, I, do Código Civil). Para que justifique a separação judicial é indispensável que o conhecimento do fato pelo cônjuge inocente haja tornado insuportável a vida em comum.

Estudando dispositivo semelhante da lei francesa de 1975, em que se inspirou o legislador brasileiro, JEAN—CLAUDE GLOSLIERE ensina: "Sur un point cependant, une précision s'impose parce que la loi nouvelle ne mentionne plus l'adultére; ce n'est pas à dire pour autant que l'adultére ne soit plus une cause de divorce; il reste le manquement fondamental aux obligations nées du mariage, la faute conjugale par excellence, et entre ainsi dans la formule de l'article 242. Il en est ainsi qu'il émane du reste du mari ou de la femme". E continua o professor da Faculdade de Direito e de Ciências Econômicas de Pau: "Toutefois l'adultére cesse désormais d'être une cause préemptoire de divorce. Le parlement a estimé que ce caractère était dépassé et donnait à la procédure une automatique condamnable. Mieux vaut dans ce cas, comme dans les autres, rechercher si les liens conjugaux restent ou non supportables. C'est donc sur ce terrain, et dans cette optique, qu'il fraudrait transposer le jurisprudence acquise en matière d'adultére, en particulier en cas de connivence" (LA REFORME DU

DIVORCE Paris 1976, pág. 83). Não divergem Raymond Lindon e Philippe Bertin: "Au jourd'hui la loi ne fait pas de l'adultére un cas particulier, et en même temps, on le verra, l'adultére cesse d'être un délit réprimé par loi penale" (*DIVORCE* 79, Paris, 1976, pág. 21). Aliou-se a França àqueles países que aboliram qualquer repressão penal ao adultério (Lei nº 75.617, de 11 de julho de 1975, art. 17).

Viveiros de Castro, que expôs longa e eruditamente sua opinião contrária à configuração do crime de adultério, resume suas considerações: "A profixiala e a terapêutica do adultério não são do domínio, da competência de um código penal. O meio de evitar esse fato, que abala profundamente a família é a educação severa, moralizada, cultivando de preferência os sentimentos, incutindo a noção do dever. Cometido o crime, o único meio de repará-lo é o rompimento do vínculo, o divórcio". Domingos Sávio Brandão Lima, arrolla essa e outras opiniões (Becaria, Tissot, etc.), e também se manifesta contra a conceituação do adultério como crime. "Ninguém contesta, diz Garofalo, que o adultério seja nocivo à família e portanto imoral sob este ponto de vista. Contudo, salvo alguns casos excepcionais, ele não fere diretamente os sentimentos altruistas fundamentais. Não é senão o esquecimento de um dever, a inobservância de um pacto, e como em qualquer outro contrato esta violação somente deve dar à parte, que é vítima, o direito de dissolver o compromisso" (Cfr. *Adultério, Causa de Separação*, 1975, págs. XLII/L).

Em sua justificação, o nobre representante paulista declara que "o adultério, o mais das vezes, é ditado por razões fundamentalmente psicológicas, ou seja, por carências afetivas ou mesmo por frieza de um dos cônjuges. A solução para o problema deve ser encontrada com o auxílio de psiquiatras e psicólogos e nunca através da repressiva tipificação do ato como crime. Esse enfoque moralista e ignobil há de ser extirpado de nosso estatuto penal".

É uma colocação do problema, em termos candentes, mas sobre o qual deve meditar o legislador.

Minha posição nesse debate é conhecida. Sou pela revogação do art. 240 do Código Penal, e assim julgo o Projeto, além de constitucional e jurídico, digno de aprovação. Somente não acompanho o Senador Amaral Furlan quando manda renunciar os demais artigos do estatuto penal, por contrariar a boa técnica legislativa, eis que se iriam tumultuar, com a alteração, doutrina, legislação e jurisprudência já assentes sobre os textos subsequentes. Daí a emenda substitutiva, que oferece à consideração dos ilustres pares:

EMENDA Nº I — CCJ SUBSTITUTIVO

Art. 1º — É revogado o artigo 240 do Código Penal, instituído pelo Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Art. 2º A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1979. — Henrique de La Rocque, Presidente — Nelson Carneiro, Relator — Cunha Lima — Almir Pinto — Raimundo Parente — Amaral Furlan — Murilo Badaró — Bernardino Viana — Lenoir Vargas.

PARECER Nº 1.123, DE 1979.

Da Comissão de Constituição e Justiça, ao Projeto de Lei do Senado nº 294, de 1979, que "revoga o artigo 40 da Lei nº 6.620, de 17 de dezembro de 1978, que define os crimes contra a Segurança Nacional".

Relator: Senador Murilo Badaró

O Projeto que passamos a examinar, de autoria do nobre Senador Pedro Simon, pretende a revogação do seguinte dispositivo da Lei de Segurança Nacional:

"Art. 40. Reorganizar ou tentar reorganizar, de fato ou de direito, ainda que sob falso nome ou de forma simulada, partido político ou associação, dissolvidos por força de disposição legal ou de decisão judicial, ou que exerça atividades prejudiciais ou perigosas à Segurança Nacional, ou fazê-lo funcionar, nas mesmas condições, quando legalmente suspenso.

Penas: reclusão, de 1 a 5 anos."

O Autor, na Justificação do Projeto, foi bastante enérgico — e quiçá injusto — nas acusações formuladas contra o Governo, apontando o dispositivo inquinado como uma prova de insinceridade "da proclamada abertura política que o governo diz pretender".

Preliminarmente, o mencionado art. 40 deve ser analisado sob os seus dois diferentes aspectos: no primeiro, abrange o partido ou associação dissolvido por força de disposição legal ou de decisão judicial; no segundo, refere-

se à entidade que exerce atividades prejudiciais ou perigosas à Segurança Nacional.

Em ambas as hipóteses, comete crime o agente que desrespeita uma disposição legal ou uma decisão judicial, consequência evidente da insubordinação à ordem jurídica estabelecida.

A primeira parte do art. 40, naturalmente, abriga o objetivo claro de impedir o ressuscitamento das antigas siglas partidárias, mas, por mais que se o queira absurdo, não se pode esquecer que foi um fruto maduro de duas decisões irrecorribelis, a de uma legislação revolucionária e a de uma opção assumida pelo Poder Legislativo, referendando-o por larga maioria dos seus votos representativos.

Em termos políticos, por conseguinte, se pode afirmar que não somente o art. 40, mas toda a Lei de Segurança Nacional foi uma decisão revolucionária respaldada na vontade da grande maioria dos brasileiros eleitoralmente ativos.

Contudo, a vida política do País tem evoluído consideravelmente, dando-se curso, assim, a uma benfazeja abertura que, na verdade, só se vai tornando possível pelo processo da sua conquista gradualista, traçado desde o período do eminente Presidente Ernesto Geisel e, graças à persistência democrática do Presidente João Baptista Figueiredo, avançando dia a dia no rumo certo das nossas aspirações institucionais.

Ora, graças a essa política gradualista, viabilizou-se a Lei da Anistia que, além de acalorada e emocionadamente aplaudida pelos brasileiros, só por si frustrou muitos dos mecanismos incertos na Lei de Segurança Nacional.

Essas são as consequências de uma abertura política, as quais, sem nenhuma dúvida, se avolumarão no correr dos dias futuros.

Pode-se então afirmar, desde há alguns meses, que a primeira parte do transrito art. 40 caiu em desuso. O próprio Autor, que participou publicamente de reuniões e concentrações sob a bandeira desfraldada do PTB, é testemunha disso, isto é, de que caiu em desuso, por inaplicável, uma substancial parte do inquinado preceito legal.

No entanto, haveria um traumatismo nacional se, em nosso País, fossem permitidas reuniões, concentrações ou a criação, de fato ou de direito, de um Partido Nazista, por exemplo. Ninguém duvidaria que a Nação, a uma só voz, repudiaria tal ocorrência.

Algo semelhante provavelmente sucederia em relação ao Partido Comunista, tantos são os brasileiros que ainda o apontam como entidade ligada a interesses estrangeiros e, portanto, constitucionalmente impedida de funcionar legalmente.

Graças à segunda parte do art. 40 da Lei de Segurança Nacional, a hipótese do Partido Nazista não poderia ocorrer.

Verifica-se então, dentro das características tipicamente brasileiras, que um único dispositivo legal, em plena vigência, oferece as duas faces de uma moeda: numa delas, o seu objetivo frustrou-se, inaplicável, porque o texto já não corresponde ao sentimento nacional; na outra, manteve-se ilesa a sua aplicabilidade porque corresponde a uma realidade social.

Em tais hipóteses, cabe naturalmente ao legislador extirpar da legislação os instrumentos que a acumulam inutilmente, a fim de adequá-la, permanentemente, às novas realidades sociais.

Não acreditamos, entretanto, que o melhor caminho para alcançar tal objetivo seja o das propostas isoladas, isto é, procurar-se modificar a um único dispositivo de uma Lei que deve ser amplamente reestudada.

Especialmente agora, com o novo Projeto de Lei que reformula fundamentalmente a Lei Orgânica dos Partidos Políticos, nele caberia mais adequadamente, como Emenda, a proposição sob exame, cujo mérito encontraria a melhor oportunidade para ser analisado, mais rapidamente, por todo o Congresso Nacional.

O Projeto é constitucional e jurídico, mas, a meu ver, inoportuno, o que me leva a opinar por sua rejeição.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1979. — Henrique de La Rocque, presidente — Murilo Badaró, Relator — Almir Pinto — Raimundo Parente — Bernardino Viana — Tancredo Neves — Lenoir Vargas — Cunha Lima — Amaral Furlan.

PARECER Nº 1.124, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 281, de 1979, que "dispõe sobre a revogação do artigo 5º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, que alterou a legislação da previdência social".

Relator: Senador Bernardino Viana

O Projeto sob exame, de autoria do ilustre Senador Nelson Carneiro, objetiva revogar o art. 5º da Lei nº 5.890/73, dispositivo que estabelece os te

para pagamento, pelo sistema previdenciário, dos benefícios que tenham "a forma de renda-mensal".

Discute o Autor, na Justificação, que a norma vigente criou duas categorias de segurados da Previdência, uma a dos que percebem salário de até dez vezes o valor do maior salário mínimo — e que têm direito a aposentadoria no valor de 70% a 100% do salário de benefício —, e aqueles outros, com remuneração superior, cuja aposentadoria, como assinala, "em nenhuma hipótese pode ser superior a 90% do salário de benefício, podendo chegar a apenas 52% dele".

Ora, esse escalonamento tem objetivo eminentemente social, qual seja o de permitir que aqueles com maior renda, sejam onerados em favor dos mais necessitados, que percebem salários baixos e não poderiam, na aposentadoria, sobreviver com menos do que percebem na atividade.

Outrossim, a adoção do Projeto, viria criar novas despesas para a previdência, e o Autor remete tal ônus às contribuições criadas pelo art. 69 da Lei Orgânica da Previdência Social, quando o que determina o parágrafo único do art. 165 da Carta Magna é que nenhuma prestação de serviço de assistência ou de benefício previdenciário seja criada, majorada ou estendida, sem que se indique "a correspondente fonte de custeio total", isto é, a indicação dos recursos específicos, e não a simples remissão às receitas existentes, decretado comprometidas com os programas em execução.

Diante do exposto, nosso Parecer é pela rejeição do Projeto, quanto ao mérito e por encontrar óbice no mencionado dispositivo constitucional.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1979. — Henrique de La Rocque, Presidente — Bernardino Viana, Relator — Tancredo Neves, vencido — Cunha Lima, vencido — Almir Pinto — Raimundo Parente — Amaral Furlan — Murilo Badaró — Lenoir Vargas.

PARECER Nº 1.125, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça, ao Projeto de Lei do Senado nº 10, de 1979, que "anistia todos aqueles que, desde 31 de março de 1964, participaram de fatos que constituíram crimes políticos definidos em lei".

Relator: Senador Murilo Badaró

O Projeto que passamos a examinar nesta Comissão, de autoria do nobre Senador Dinarte Mariz, devia, na verdade, estar tramitando conjuntamente com o PLS nº 301/78, de autoria do ilustre Senador Orestes Quérica, pois ambos versam matéria idêntica — concessão de anistia —, cujo processamento legislativo é orientado pelo art. 282 do Regimento Interno do Senado.

Entretanto, relato-os isoladamente por economia processual, já que, por minhas conclusões, os dois Projetos são inviáveis em termos constitucionais.

O Projeto sob exame quer anistiar "todos quantos participaram, direta e indiretamente, de fatos ocorridos no território nacional desde 31 de março de 1964 e que constituíram crimes políticos definidos em lei, inclusive os capitulados na Lei de Segurança Nacional e nos Atos Institucionais e Atos Complementares baixados a partir de 9 de abril daquele ano".

Na Justificação do Projeto, o próprio Autor diz-se "consciente das limitações regimentais" relativas à sua proposição, atribuindo sua iniciativa à "intenção de lançar a idéia, para que a opinião pública fosse provocada na apreciação da mesma e o Poder Executivo tivesse condições de, identificando suas reações, aquilar de sua oportunidade".

Na verdade, o Projeto do Senador Dinarte Mariz, repercutindo fundamentalmente na opinião pública, alcançou seus objetivos, dando início aos debates que levaram à aprovação final da vigente Lei da Anistia.

Em termos técnicos, o PLS nº 10/79 — além de prejudicado, pela votação do Projeto de Anistia, atual Lei nº 6.683/79 — não se harmoniza com as exigências do art. 57, VI, da Constituição Federal, que restringe ao Presidente da República a iniciativa das leis que concedam anistia relativa a crimes políticos.

Isto posto, opinamos contrariamente ao Projeto, por inconstitucional e injurídico.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1979. — Henrique de La Rocque, Presidente — Murilo Badaró, Relator — Tancredo Neves — Cunha Lima — Almir Pinto — Raimundo Parente — Amaral Furlan — Bernardino Viana — Lenoir Vargas.

PARECER Nº 1.126, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça, ao Projeto de Lei do Senado nº 31, de 1979, que revoga o artigo 1º da Lei nº 6.339, de 1º de julho de 1976, o Decreto-lei nº 1.538, de 14 de abril de 1977 e o Ato Complementar nº 104, de 26 de julho de 1976.

Relator: Senador Raimundo Parente

Pelo Projeto sob exame, de autoria do nobre Senador Humberto Lucena, pretende-se, com a revogação de vários dispositivos e diplomas legais vigentes, eliminar-se, afinal, a chamada "Lei Falcão", recuperando-se, assim, a liberdade de campanha eleitoral por via das rádios e televisões.

A matéria, na verdade, podia ser inquinada de prejudicialidade, em face do art. 369 do Regimento Interno do Senado, pois outros dois Projetos — o de nº 335/78, de autoria do Senador Orestes Quérica, e o de nº 40/79, de autoria do Senador Marcos Freire —, reivindicando exatamente a revogação da "Lei Falcão", já foram definitivamente rejeitados nesta Casa.

Contudo, o PLS nº 31/79 pede a revogação, também, do Ato Complementar nº 104/76, fato novo em relação aos dois outros Projetos, embora não altere o contexto final, consubstanciado no objetivo de se revogar a "Lei Falcão" — Lei nº 6.339/76.

Parece-me que nenhum fato novo surgiu para alterar o pensamento majoritário do Senado em relação ao assunto. Ao contrário, o fato novo — que é o Projeto da reformulação partidária, com a extinção dos atuais Partidos — prejudica o debate de um problema que será examinado no seu devido tempo.

O Projeto é constitucional e jurídico, mas, em relação ao mérito, torna-se inoportuno.

Todos os parlamentares que compõem a Maioria, no Congresso, estão persuadidos de que o atual Governo do Presidente João Figueiredo dá curso irrefreável ao seu projeto gradualista de abertura política. Os seus compromissos democráticos, nesse sentido, têm sido cumpridos com grande dignidade, a começar pelo Projeto que se transformou na vigente Lei de Anistia.

Em consequência, não se têm dúvidas de que, em futuro próximo, será igualmente reformulada a legislação que cria obstáculos à livre propaganda eleitoral por rádio e televisão. O momento de efetivá-la, porém, não será exatamente este o que vivemos, no tumulto de debates que discutem a conveniência ou não da extinção dos atuais Partidos brasileiros, os beneficiários, em teoria, da revogação de leis que provavelmente não mais alcançarão nos períodos eleitorais dos próximos pleitos.

Isto posto, opinamos pela rejeição do Projeto, por inoportuno.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1979. — Henrique de La Rocque, Presidente — Raimundo Parente, Relator — Cunha Lima, vencido — Almir Pinto — Tancredo Neves — Murilo Badaró — Bernardino Viana — Amaral Furlan.

PARECERES NºS 1.127 E 1.128, DE 1979

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1979 (nº 2.173-B, de 1976, na Câmara dos Deputados), que "acrescenta dispositivo ao artigo 29 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943".

PARECER Nº 1.127, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Murilo Badaró

O presente Projeto teve seu exame sobreposto, na doura Comissão de Legislação Social desta Casa, para que, em primeiro lugar, fosse apreciado nesta Comissão de Constituição e Justiça.

Trata-se de proposição que foi apresentada e aprovada na outra Casa do Congresso, com o objetivo de que "a anotação referente à atividade laboral do empregado será sempre adequada à sua natureza e peculiaridades, vedado o nome genérico quando haja denominação específica".

Na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, deu-se pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto, acrescentando-se-lhe emendas para o seu aprimoramento em termos de técnica legislativa. Na Comissão de Trabalho e Legislação Social, da mesma Casa do Congresso, foi proposto ao Projeto um Substitutivo de efeitos também vinculados à técnica legislativa, não se alterando, porém, o texto essencial da proposição.

O Plenário da Câmara optou pelo Substitutivo da Comissão de Trabalho e Legislação Social, aprovando-o por unanimidade.

Nada temos a acrescentar aos Pareceres que, na Câmara, levaram o Plenário a aprovar o Projeto.

A matéria originária da Câmara é constitucional e jurídica e, por conseguinte, deve ser aprovada, sob o ângulo que a esta Comissão cabe examinar.

Este, o Parecer.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 1979. — Henrique de La Rocque, Presidente — Murilo Badaró, Relator — Nelson Carneiro — Moacyr Dalla — Lenoir Vargas — Franco Montoro — Cunha Lima — Tancredo Neves.

PARECER Nº 1.128, DE 1979.
Da Comissão de Legislação Social

Relator: Senador Jutahy Magalhães

A proposição sob exame, oriunda da Câmara dos Deputados, objetiva acrescentar parágrafo ao artigo 29 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, a fim de estabelecer que a anotação referente à atividade laboral do empregado seja sempre adequada à sua natureza e peculiaridade, vedado o nome genérico quando houver denominação específica.

A matéria retorna agora ao exame desta Comissão, depois do pronunciamento da doura Comissão de Constituição e Justiça, que se manifestou pela sua constitucionalidade e juridicidade.

O autor salienta que "a inadequação da anotação na Carteira com a função exercida pelo empregado talvez não tivesse tanta importância e nem merecesse ser corrigida, não fossem as perspectivas de danos. Desse equívoco pode resultar uma menor proteção aos direitos do trabalhador, quando ele, eventualmente, precise comparecer à Justiça do Trabalho, para reclamar direitos trabalhistas."

A Carteira, perante a Justiça do Trabalho, é a prova específica do contrato individual. A ela o legislador brasileiro atribuiu profundo valor probante, também perante a Justiça Comum e as instituições de previdência.

Portanto, as anotações feitas na Carteira de Trabalho não devem nunca estar em desacordo com a realidade dos fatos e, muito menos, quando se referirem à atividade laboral do empregado, não devem servir de instrumento de desvalorização de sua efetiva função empregatícia.

Além de conveniente, a proposição sob exame é oportuna, uma vez que o Anteprojeto de Atualização da Consolidação das Leis do Trabalho, enviado ao Congresso Nacional, para estudos, nos artigos que tratam das anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social (art. 153 e seguintes), não cogita do assunto.

À vista do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 1979.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 1979. — Lenoir Vargas, Presidente — Jutahy Magalhães, Relator — Raimundo Parente — Jaison Barreto — Aloisio Chaves.

PARECER Nº 1.129, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 275, de 1979 — Complementar, que "acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, que instituiu o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural".

Relator: Senador Raimundo Parente

De autoria do ilustre Senador Nelson Carneiro, o Projeto sob exame acrescenta dispositivo à Lei Complementar nº 11/71, que instituiu o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural.

2. Na Justificação, após mostrar que, pelo teor do atual art. 4º da Lei Complementar nº 11/71, entre outros efeitos esdrúxulos, a mulher casada trabalhadora rural e desfavorecida, comparativamente com a situação da mulher solteira e da companheira, enfatiza: "... a solução para o problema apontado é aqui proposta. Basta que se considere, para efeito da Lei Complementar nº 11, de 1971, e seu Regulamento que, para efeitos de percepção de aposentadoria pelo trabalhador ou trabalhadora rural, a restrição imposta a qualquer componente de uma unidade familiar só se deve aplicar quando o chefe ou suposto arrimo dessa unidade perceber o equivalente a dois ou mais salários mínimos".

3. Os objetivos do Projeto são nobres e justos. Não vemos, porém, como se possa contornar o obstáculo representado pelo parágrafo único do art. 165 da Constituição, que reza: "nenhuma prestação de serviço de assistência ou de benefício, compreendidos na previdência social, será criada, majorada ou estendida sem a correspondente fonte de custeio total".

Ora, o novo parágrafo 2º que o Projeto acrescenta ao art. 4º da Lei Complementar nº 11/71, abolindo a restrição do atual parágrafo único, que só permite a aposentadoria por velhice a um componente da unidade familiar, ou seja, ao respectivo arrimo, o mesmo valendo para a aposentadoria

por invalidez, em virtude do disposto no art. 5º, possibilita um aumento do número dos atuais beneficiários, sem a correspondente fonte de custeio total.

4. Isso posto, opinamos pela rejeição do Projeto por óbice de natureza constitucional.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1979. — Henrique de La Rocque, Presidente — Raimundo Parente, Relator — Tancredo Neves, vencido — Cunha Lima, vencido — Almir Pinto — Amaral Furlan — Murilo Badaró — Bernardino Viana — Lenoir Vargas.

PARECER Nº 1.130, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça. Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 245, de 1979, que "modifica a redação do art. 7º do Decreto-lei nº 368, de 19 de dezembro de 1968, que dispõe sobre os efeitos de débitos salariais, e dá outras providências".

Relator: Senador Raimundo Parente

O nobre Senador Nelson Carneiro, com o Projeto de sua autoria ora sob exame desta Comissão, quer modificar a redação do art. 7º do Decreto-lei nº 368/68, vigente nos seguintes termos:

"Art. 7º As infrações descritas no artigo 1º, incisos I e II, e seu parágrafo único, sujeitam a empresa infratora à multa variável de dez a cinqüenta por cento do débito salarial, a ser aplicada pelo Delegado Regional do Trabalho, mediante o processo previsto nos artigos 626 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, se prejuízo da responsabilidade criminal das pessoas implicadas."

O Projeto deseja dar, a tal dispositivo, a seguinte nova redação:

"A empresa que atrasar o pagamento de qualquer parcela das remunerações previstas no artigo anterior fica sujeita à multa variável entre 10 (dez) e 20 (vinte) salários mínimos regionais, acrescida de juros e correção monetária.

Parágrafo único. Às empresas em mora contumaz será aplicada a multa em grau máximo e, no caso de reiteração, em dobro."

A proposição, em consequência, busca exacerbar, pecuniariamente, a infração vinculada aos débitos salariais.

Convém recordar que, pelo citado Decreto-lei 368/68, a empresa em débito salarial com seus empregados envolve-se nos seguintes problemas:

1 — não pode pagar qualquer tipo de remuneração ou retirada a seus diretores, sócios, gerentes ou titulares de firma individual, proibida também de distribuir quaisquer lucros, bonificações, dividendos ou interesses a seus sócios, titulares, acionistas ou membros de órgãos dirigentes, fiscais ou consultivos;

2 — não pode ser dissolvida;

3 — se em mora contumaz (assim definida a situação de atraso de salários por período igual ou superior a 3 (três meses), na pode ser favorecida com qualquer benefício de natureza fiscal, tributária ou financeira, por parte de órgãos da União, dos Estados ou dos Municípios, ou de que estes participem);

4 — estão sujeitos à pena de detenção de um mês a um ano os diretores, sócios, gerentes, etc., que receberem remunerações, retiradas, bonificações, dividendos, etc., proibidos pelo art. 1º, incisos I e II, do mencionado Decreto-lei;

5 — a empresa infratora sofre a multa, sem prejuízo da responsabilidade criminal das pessoas implicadas, descrita no art. 7º acima transcrito;

6 — qualquer empregado da empresa, ou a entidade sindical da sua respectiva categoria profissional, pode formalizar a denúncia do débito salarial, contumaz ou não, a ser apurada em processo sumário pela Delegacia Regional do Trabalho;

7 — a decisão que concluir pela mora contumaz será comunicada às autoridades fazendárias locais e ao Ministro da Fazenda, cabendo ao Delegado Regional do Trabalho representar, sob pena de responsabilidade, ao Ministério Público, para a instauração da competente ação penal.

Constata-se, então, que o Decreto-lei nº 368/68, refletindo uma preocupação seriíssima — e justa — em torno dos problemas sociais suscitados pelos débitos salariais, criou uma autêntica malha fiscal para impedir o atraso ou a sonegação de salários devidos pelo empregador.

Em raras oportunidades, vê-se numa legislação instrumental tão minucioso quanto o contido nas disposições do referido Decreto-lei, a começar pelo direito, conferido ao empregado prejudicado (ou a seu Sindicato), dele próprio formalizar a denúncia sem qualquer delonga ou burocracia.

Difícil admitir, pois, a procedência do petitório feito pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e da Construção do Mobiliário, que inclui

(RGD) ao Autor do Projeto, e que inspirou na elaboração do Projeto, conforme se declara na própria Justificação.

Por outro lado, presume-se que ninguém possa viver, por tempo indeterminado, sem salários ou remunerações: nem o empregado, nem o empregador e seus prepostos. Se estes últimos sobrevivem, a dedução é a de que estão fazendo as retiradas proibidas pelo art. 1º, incisos I e II, do referido Decreto-lei e, em consequência, cometendo infrações que, além da pena de detenção, lhes provocarão multas de dez a cinqüenta por cento do débito salarial.

Até a multa, nesse caso, foi prevista com grande sabedoria, pois, supondo-se que no terceiro mês do atraso salarial o empregado formalize a denúncia contra a empresa que sonega seus vencimentos, o percentual punitivo fixado pela legislação sobre os juros da lei e supera, em termos atuais, os índices de correção monetária.

Entendemos, naturalmente, que a multa só se aplica na hipótese da infração do art. 1º, incisos I e II, do Decreto-lei nº 368/68 — e não sobre o fato do atraso salarial, que é a solução desejada pelo Projeto —, mas também se entende que o atraso salarial de má fé, que é o caso abrangido em nosso exame, justifica, pela CLT, a rescisão do contrato de trabalho por justa causa, em cuja hipótese o empregado tem direito ao seu Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, com saldo acrescido pelos dez por cento com que a lei onera o empregador.

Reconhecemos no Projeto inspirações do melhor interesse público, mas, *data venia*, temos a opinião de que nossa legislação, sabidamente já volumosa e tumultuada, não deve ser ampliada senão por motivos de grave importância.

Nos episódios narrados na Justificação, pode ocorrer que os prejuízos sofridos por determinados assalariados se devam à falta de esclarecimentos, ou a eventuais falhas da fiscalização, motivos que não alicetam a eclosão de mais uma lei.

O Projeto, a nosso ver, é injurídico, porque, não aprimorando o Decreto-lei que procura alterar num dos seus dispositivos, em nada ajuda à estrutura jurídica do País, abrigando hipóteses que já encontraram solução adequada nas instituições vigentes.

Isto posto, opinamos por sua rejeição.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1979. — Henrique de La Rocque, Presidente — Raimundo Parente, Relator — Cunha Lima, vencido — Tancredo Neves, vencido — Almir Pinto — Amaral Furlan — Murilo Badaró — Bernardino Viana — Lenoir Vargas.

PARECER Nº 1.131, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça. Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 244, de 1979, que "inclui dispositivo no Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal —, renumerando os dispositivos subsequentes".

Relator: Senador Nelson Carneiro

O Nobre Senador Amaral Furlan submeteu ao Congresso Nacional a proposição em que pretende acrescentar texto da lei penal dispositivos referentes à violação do direito à intimidade.

Para tal fim, é sugerida a inclusão de um novo artigo, que seria o 154, com a renumeração dos demais.

Por força de dispositivos regimentais, o projeto foi distribuído a este órgão técnico, que tem competência para examinar-lhe não apenas a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, como também o mérito. É o que passamos a fazer.

O projeto, sob o *nomen juris* de violação do direito à intimidade, pune todo ato que desrespeite, mediante processo tecnológico, o direito à intimidade da vida privada, bem como o resguardo do que não for dito publicamente.

A proposição vai além ao punir também a importunação, de forma reiterada e sem justa causa, do recolhimento ou da intimidade de qualquer pessoa, ainda que em local público. A divulgação de fatos íntimos, mesmo captados legitimamente, é também alcançada pela pena estipulada em até um ano de detenção.

Finalmente, o projeto determina que a ação penal respectiva depende de queixa.

Ao justificar sua iniciativa, diz o nobre Senador Amaral Furlan que o Código Penal de 1969, no art. 161, contemplava a violação de intimidade.

Todavia, como ele não chegou a entrar em vigor, mister se faz dar tutela penal à intimidade, o que é feito com base no texto de 1969. Acrescenta que o "devassamento da vida privada tornou-se mais agudo e inquietante com o advento da era tecnológica".

Prossegue a justificação dizendo que "a técnica passou a conspirar insidiosamente contra a intimidade e a privacidade do homem moderno", o que "levou a grande maioria dos povos civilizados a tutelar a intimidade".

Neste órgão técnico, fui designando relator.

A matéria legislada é de direito penal. Portanto da competência da União, conforme expressamente previsto no art. 8º, inciso XVII, letra "b", da Lei Maior.

O poder de iniciativa parlamentar encontra fulcro no art. 56 da Constituição, uma vez que, no caso, não incidem as limitações constantes especialmente dos artigos 57, 65 e 115, II.

Por outro lado, a proposta legislativa não se choca com qualquer dispositivo constitucional.

Quanto ao aspecto da juridicidade, a proposição se harmoniza com os princípios gerais de direito que, em todos os países civilizados, protegem a dignidade da pessoa humana contra todo e qualquer ato que possa feri-la. Com os sofisticados instrumentos criados pela moderna tecnologia, pessoas inescrupulosas podem violar a intimidade dos lares, expondo seus moradores ao ridículo, à maledicência, a situações equivocadas, provocando danos morais. Ora, é a própria Lei Maior que diz ser a casa o asilo inviolável do indivíduo.

Temos de examinar ainda técnica legislativa empregada na redação. Seu ilustre autor optou pela inclusão de um artigo e seus parágrafos no texto do Código Penal, sob nº 154, renumerando todos os demais.

Entendemos não ser essa a melhor técnica legislativa, eis que a modificação da numeração de quase a metade dos dispositivos da lei penal iria trazer sérios inconvenientes, como percebem facilmente aqueles que militam no foro. Além disso, o novo artigo não poderia ter o nº 154, porque este define outro ilícito, que é a violação de segredo profissional.

Assim, nada tenho a opor à constitucionalidade e juridicidade do projeto, nos termos da seguinte

EMENDA Nº 1-CCJ (Substitutivo)

Altera o título da Seção IV do Título I da parte especial e acrescenta parágrafos ao art. 154 do Código Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A seção IV do Capítulo VI do Título I da parte especial do Código Penal (Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, com as alterações posteriores), passa a ter o seguinte título: "Dos Crimes contra a inviolabilidade dos segredos e direito à intimidade".

Art. 2º O art. 154 é acrescido dos seguintes parágrafos, passando o atual parágrafo único a § 3º:

"Art. 154.

§ 1º Violar, mediante processo tecnológico, o direito à intimidade da vida privada, ou o resguardo do que não for dito publicamente. PENA: detenção de três meses a um ano ou multa de cinqüenta a cem mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00 a Cr\$ 100.000,00), atualizada na época de sua imposição.

§ 2º Em igual pena incorrerá quem:

a) importunar, de forma reiterada e sem justa causa, o recolhimento ou a intimidade de qualquer pessoa, ainda que em local público;

b) divulgar fatos íntimos, mesmo legitimamente captados.

§ 3º A ação penal depende de queixa."

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º São revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1979. — Henrique de La Rocque, Presidente — Nelson Carneiro, Relator — Lenoir Vargas — Raimundo Parente — Bernardino Viana — Tancredo Neves — Lenoir Vargas — Murilo Badaró — Cunha Lima — Almir Pinto — Amaral Furlan.

PARECER Nº 1.132, DE 1979

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 229, de 1979 — Complementar —, que "institui o auxílio-doença em favor do trabalhador rural, e dá outras providências".

Relator: Senador Almir Pinto

O Projeto sob exame, de autoria do ilustre Senador Franco Montoro, objetiva incluir, entre os benefícios do Programa de Assistência ao Trabalhador Rural, a concessão do auxílio-doença.

A Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, já concede aos trabalhadores rurais, em seu art. 2º, I — aposentadoria por velhice; II — aposentadoria por invalidez; III — pensão; IV — auxílio-funeral; V — serviço de saúde; e, VI — serviço social.

O Autor, na Justificação, salienta que o benefício pleiteado já fora anteriormente assegurado, quer pela Lei nº 2.214, de 2 de março de 1963, em seu art. 163, como pelo Decreto-lei nº 564, de 1º de maio de 1969, em seu art. 3º, não sendo, entretanto, mantido pela referida Lei Complementar nº 11, de 1971, que institui o PRORURAL.

A fonte de custeio da medida é remetida pelo Autor ao art. 15, item II, da mencionada Lei Complementar, que, por sua vez, defere a despesa aos recursos oriundos da contribuição de que trata o art. 3º do Decreto-lei nº 1.146, de 31 de dezembro de 1970, ou seja, "à contribuição previdenciária das empresas", a qual, no caso, poderá ter o "acréscimo, se necessário, de até dez por cento", conforme prevê o art. 2º da Proposição.

Tratando-se, como se vê, de proposição que alcança competência exclusiva do Presidente da República, por dispor sobre matéria financeira — majoração de contribuição — contrariando, assim, a norma do art. 57, item I, da Carta Magna, nosso Parecer é pela sua rejeição, quanto ao aspecto constitucional.

Sala das Comissões, 21 de novembro de 1979. — Henrique de La Rocque, Presidente — Almir Pinto, Relator — Tancredo Neves — Murilo Badaró — Cunha Lima — Lenoir Vargas — Bernardino Viana — Raimundo Parente — Amaral Furlan.

PARECER Nº 1.133, DE 1979 Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 231, de 1979.

Relator: Senador Dirceu Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 231, de 1979, que dá nova redação ao § 6º do art. 36 do Decreto nº 2.044, de 31 de dezembro de 1908.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 1979. — Mendes Canale, Presidente — Dirceu Cardoso, Relator — Saldanha Derzi.

ANEXO AO PARECER Nº 1.133, DE 1979

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 231, de 1979, que dá nova redação ao § 6º do art. 36 do Decreto nº 2.044, de 31 de dezembro de 1908.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 6º do art. 36 do Decreto nº 2.044, de 31 de dezembro de 1908 (Lei Cambial), passa a ter seguinte redação:

"Art. 36.

§ 6º Da sentença proferida no processo cabe recurso de apelação."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PARECER Nº 1.134, DE 1979 Da Comissão de Redação

Redação do vencido para o segundo turno regimental do Projeto de Lei do Senado nº 129, de 1979.

Relator: Senador Dirceu Cardoso

A Comissão apresenta a redação do vencido para o segundo turno regimental do Projeto de Lei do Senado nº 129, de 1979, que acrescenta parágrafo ao artigo 225 da Consolidação das Leis do Trabalho, para disciplinar a prorrogação da jornada de trabalho dos bancários.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 1979. — Mendes Canale, Presidente — Dirceu Cardoso, Relator — Saldanha Derzi.

ANEXO AO PARECER Nº 1.134, DE 1979

Redação do vencido para o segundo turno regimental do Projeto de Lei do Senado nº 129, de 1979, que dá nova redação ao art. 225 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com as modificações da Lei nº 6.637, de 8 de maio de 1979.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 225 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com as modificações da Lei nº 6.637, de 8 de maio de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 225 A duração normal do trabalho dos bancários poderá ser acrescida de horas suplementares, não excedente de duas, ob-

servado o limite de 40 horas semanais, por acordo escrito entre bancário e empregador, ou mediante contrato coletivo de trabalho."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PARECER Nº 1.135, DE 1979 Da Comissão de Redação

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 1979 (nº 23/79, na Casa de origem).

Relator: Senador Dirceu Cardoso

A Comissão apresenta a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 1979 (nº 23/79, na Casa de origem), que autoriza a doação ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento do terreno que menciona, situado no município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 1979. — Mendes Canale, Presidente — Dirceu Cardoso, Relator — Saldanha Derzi.

ANEXO AO PARECER Nº 1.135, DE 1979

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 1979 (nº 23/79, na Casa de origem).

EMENDA Nº 1

(corresponde à emenda nº 1-CF)

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º O donatário destinará o terreno referido no artigo 1º a seus serviços, podendo, se o interesse público o recomendar, permiti-lo por outro imóvel que melhor atenda às suas necessidades."

PARECER Nº 1.136, DE 1979 (Da Comissão de Redação)

Redação do vencido para o segundo turno regimental do Projeto de Lei do Senado nº 76, de 1979.

Relator: Senador Dirceu Cardoso

A Comissão apresenta a redação do vencido para o segundo turno regimental do Projeto de Lei do Senado nº 76, de 1979, que inclui entre os beneficiados pela Lei nº 6.554, de 21 de agosto de 1978, nos termos do diploma, os Ministros Togados, os Juízes Auditores e os Auditores Substitutos da Justiça Militar e dá outras providências.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 1979. — Saldanha Derzi, Presidente — Dirceu Cardoso, Relator — Mendes Canale.

ANEXO AO PARECER Nº 1.136, DE 1979

Redação do vencido para o segundo turno regimental do Projeto de Lei do Senado nº 76, de 1979, que inclui entre os beneficiados pela Lei nº 6.554, de 21 de agosto de 1978, nos termos do diploma, os Ministros Togados, os Juízes Auditores e os Auditores Substitutos da Justiça Militar e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 6.554, de 21 de agosto de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º O disposto no art. 1º do Decreto nº 5.137, de 5 de janeiro de 1927; nos arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 3.058, de 22 de dezembro de 1956; e nos arts. 1º e 2º da Lei nº 4.477, de 12 de novembro de 1964, aplica-se aos Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, aos Ministros Togados do Superior Tribunal Militar, aos Juízes Auditores e aos Juízes Auditores Substitutos, ao Juízes dos Tribunais Regionais do Trabalho, aos Juízes Federais, aos Juízes Presidentes de Juntas de Conciliação e Julgamento, aos Juízes de Trabalho Substitutos e aos Juízes de Direito do Distrito Federal e de investidura federal no Estado do Rio de Janeiro, bem como às pensões já concedidas a seus beneficiários pelo Montepio Civil ou pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, as quais serão pagas pelo Tesouro Nacional."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — O Expediente lido vai à publicação. Sobre a mesa, comunicações que serão lidas pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguintes

Of. nº 66/79

Brasília, 22 de novembro de 1979.

Senhor Presidente,

Na forma do disposto no art. 86 do Regimento Interno, venho propor a Vossa Excelência o nome do senhor Senador Orestes Quérica para integrar a Comissão de Constituição e Justiça, como membro titular, em substituição ao Senhor Senador Hugo Ramos que deixa de representar o Movimento Democrático Brasileiro nessa Comissão.

Solicito, em decorrência, sejam tornados sem efeito os termos do Of. nº 53/79 encaminhado a essa Presidência em 23 de outubro de 1979, uma vez que, até a presente data, não foi formalizada a substituição ali proposta.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência o testemunho de alto apreço e fundamentada consideração. — **Paulo Brossard.**

Of. nº 67/79

Brasília, 22 de novembro de 1979.

Senhor Presidente,

Na forma do disposto no art. 86 do Regimento Interno, venho propor a Vossa Excelência o nome do senhor Senador Orestes Quérica para integrar, como membro titular, a Comissão de Segurança Nacional em substituição ao senhor Senador Hugo Ramos, que deixa de representar o Movimento Democrático Brasileiro nessa Comissão.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência o testemunho de alto apreço e fundamentada consideração. — **Paulo Brossard.**

Of. nº 68/79

Brasília, 22 de novembro de 1979

Senhor Presidente,

Na forma do disposto no art. 86 do Regimento Interno, venho propor a Vossa Excelência o nome do senhor Senador Itamar Franco para integrar, como membro suplente, a Comissão de Redação em substituição ao senhor Senador Hugo Ramos, que deixa de representar o Movimento Democrático Brasileiro nessa Comissão.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência o testemunho de alto apreço e fundamentada consideração. — **Paulo Brossard.**

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Serão feitas as substituições solicitadas.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Sr. Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE) — Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a inauguração, hoje, da Central Telefônica "Marechal José Joaquim Pereira Lobo", na Cidade de São Cristóvão, encerra-se a 3ª fase do Plano Estadual de Telecomunicações do Estado de Sergipe.

Devo acentuar a minha justificada e imensa satisfação, compartilhada por todos os meus nobres coestaduanos, no momento em que levo ao conhecimento do Senado da República e de toda a Nação que encontra-se, agora, o Estado de Sergipe, com a implantação deste notável empreendimento, plenamente integrado na comunidade nacional, inclusive em condições de ingressar, na década dos anos 80, na era da telemática e usufruir, destarte, das extraordinárias vantagens e benefícios proporcionados pelas conquistas e avanços tecnológicos no âmbito das telecomunicações.

Para que se tenha uma idéia das dimensões e do profundo significado da inauguração daquela Central Telefônica em São Cristóvão, com capacidade inicial de 100 terminais, basta acentuar que são, agora, 21 cidades sergipanas integradas no Sistema Nacional de Telecomunicações, sendo que 7 são atendidas com serviço DDD/DDI, 11 com serviço DDD e 3 com PS de alta capacidade.

Esta fase, ora concluída, proporciona ao Estado um total de 24.650 terminais e uma infra-estrutura de prédios e equipamentos de transmissão em SHF, com 960 canais, e em UHF, com 60 canais, com capacidade de atendimento até o final da década de 80. Iniciadas, em 1973, as obras absorveram a expressiva quantia de Cr\$ 1.100.000,00 (hum milhão e cem mil cruzeiros).

A TELERGIPÉ demonstrou, por conseguinte, sua capacidade empreendedora, realizando, com êxito inegável, a magna tarefa que lhe foi determinada pelo Ministério das Comunicações e pela TELEBRÁS.

O SR. PASSOS PÓRTO (ARENA — SE) — Permite V. Exº um aparte?

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE) — Com muito prazer, eminentíssimo Senador Passos Pôrto.

O Sr. Passos Pôrto (ARENA — SE) — Senador Lourival Baptista, desejo, nesta oportunidade em que V. Exº se congratula com o povo de São Cristóvão, pela inauguração da sua Central Telefônica, me associar a V. Exº por este evento da maior importância no sistema de Comunicações do nosso Estado. Esta Central Telefônica tem o nome do Senador Pereira Lobo, que ocupou na Mesa do Senado o cargo que V. Exº ocupa neste instante: era 3º-Secretário do Senado e foi ele o construtor do Palácio Monroe, no Rio de Janeiro e figura ligada à tradição parlamentar brasileira. Mas, sobretudo, sei da emoção que V. Exº tem neste instante, quando inaugura a Central Telefônica da sua Cidade, da Cidade, onde V. Exº foi Prefeito e quando Governador a transformou, da quarta Cidade mais antiga do Brasil, na mais simpática e melhor cidade do interior do nosso Estado. V. Exº é quem recebe hoje, aqui, neste plenário, do seu colega, as homenagens do povo sergipano, por esta inauguração, que tanta significação tem no desenvolvimento das Telecomunicações no nosso Estado. Era o que queria dizer a V. Exº

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (ARENA — SE) — Sou muito grato a V. Exº, eminentíssimo Senador Passos Pôrto, pelas suas generosas palavras. Palavras de amigo sincero, palavras de um homem político que conhece os problemas do nosso Estado e, muito especialmente, de São Cristóvão.

Esta Cidade representa, para mim, o berço de minha ascenção política, onde tive a ventura de ser prefeito e de governar o seu povo. Cidade onde V. Exº é bastante estimado, tem grandes amigos e serviços prestados; a prova está nas votações que, sempre, lá obteve, notadamente na última eleição na qual obteve consagradora votação.

Quanto ao nome dado à Central Telefônica, Marechal José Joaquim Pereira Lobo, foi, sem dúvida, um ato de justiça, a um honrado militar que, como político, governou o Estado duas vezes, foi Vice-Governador, Deputado Estadual e duas vezes representou Sergipe no Senado Federal.

O seu aparte muito me desvanece e enriquece o meu pronunciamento.

Diante do exposto, Sr. Presidente e Srs. Senadores, cumpro o dever de congratular-me com o ilustre Governador do meu Estado, Augusto Franco, que foi representado na solenidade pelo Vice-Governador Djalal Tavares de Queiroz, pela inauguração da Central Telefônica de São Cristóvão, que trouxe o nome de um ilustre filho da Terra — o Marechal José Joaquim Pereira Lobo, ocasião em que tive a grande emoção de receber a primeira chamada telefônica, com o dinâmico Ministro de Estado das Comunicações, Coronel Haroldo Correia de Matos, com o operoso Presidente da TELEBRÁS, General José Antônio de Alencastro e Silva, e, também, com o Presidente da TELERGIPÉ, General Franz Ludwig Rode, engenheiros, técnicos e funcionários em geral.

As nossas felicitações extendem-se, igualmente, à SUDENE, aos Governos municipais e ao complexo das organizações direta ou indiretamente vinculadas aos empreendimentos do Plano Estadual de Telecomunicações, cuja exequibilidade decorreu do amplo apoio recebido dessa magnífica constelação de autoridades e empresas, dentre as quais merecem destaque especial: NEC do Brasil, Telefunken do Brasil, Philips do Brasil, Teletra do Brasil, Saturnia, Harald, Andrew Ltda., e as construtoras CELI, Nordeste, Globo e TEFON.

No que me diz respeito, Sr. Presidente e Srs. Senadores, à auspiciosa inauguração da Central Telefônica de São Cristóvão constitui um verdadeiro impacto emotivo, pelos laços afetivos que me ligam a essa querida e tradicional cidade, berço da minha trajetória na vida política e administrativa.

Foi no cenário histórico da veneranda São Cristóvão que iniciei a minha escalada, que me levou, na política, aos cargos diversos que exercei.

Sempre engajado nas duras pelejas travadas em benefício da minha terra e da minha gente, tenho procurado, com a ajuda de Deus, corresponder à honrosa confiança do povo sergipano, em virtude da qual fui, sucessivamente, Deputado Estadual, Prefeito Municipal, Deputado Federal, Governador de Estado e Senador da República, numa dedicação de todos os instantes de minha vida, sem medir sacrifícios, lutando, no limite das minhas possibilidades, pelo desenvolvimento de Sergipe e bem-estar de seu generoso, trabalhador e magnânimo povo.

No momento em que a lendária São Cristóvão se regozija, com as perspectivas de progresso e bem-estar decorrentes da inauguração de sua Central Telefônica, não é menor a minha alegria, Sr. Presidente e Srs. Senadores, ao verificar que a histórica cidade está consolidando a sua vocação, como polo de desenvolvimento turístico e cultural, dos mais importantes do Brasil. Vocação irreversível, pelo seu passado de incomparável relicário das nossas tradições históricas que, incorporando as conquistas da moderna tecnologia, assegura a São Cristóvão condições excepcionais de desenvolvimento.

Nada mais preciso acrescentar para dimensionar, nas suas exatas proporções, o alcance do empreendimento que foi inaugurado, hoje pela manhã, destinado a acelerar o progresso de São Cristóvão e de Sergipe no contexto mais amplo do desenvolvimento nacional integrado. (Muito bem! Muito bem! Palmas! O orador é cumprimentado.)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Senador Gastão Müller.

O SR. GASTÃO MÜLLER (ARENA — MT. Lê o seguinte discurso.)
— Sr. Presidente e Srs. Senadores:

A Cidade de Rondonópolis, graças a sua posição privilegiada no contexto geo-econômico mato-grossense, paralelamente, às qualidades ótimas de suas terras, na área municipal, desenvolve-se rapidamente. Trata-se, hoje, Sr. Presidente, Srs. Senadores, de uma notável cidade de Mato Grosso, em pleno desenvolvimento mas que carece, por exemplo, de um campo de aviação à altura do seu progresso, paralelamente, a um terminal condizente com os fôrros de cidade de quase cem mil habitantes que é a cidade, que lembra, pelo seu nome, o grande Rondon, ou seja, Rondonópolis.

Desencadeou-se naquela cidade, através da Câmara dos Srs. Vereadores, dos Clubes de Serviço, das Entidades de Classe, do Sr. Prefeito Municipal, das Associações Filantrópicas, dos Srs. Representantes das diversas Igrejas, da Imprensa (escrita e falada), enfim da comunidade objetivando sensibilizar o Governo Federal, no sentido de, em 1980, através do Ministério da Aeronáutica, determinar as providências cabíveis a fim de ter Rondonópolis a sua pista, de pelo menos, três mil metros asfaltada e seu terminal iniciado.

Transcrevo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o pronunciamento, do nobre Vereador Nelson Pereira Lopes, da ARENA, na Câmara de Rondonópolis, no dia 26-10-79, com o qual se inicia a campanha citada.

Faço um apelo ao Sr. Ministro da Aeronáutica para que veja com bons olhos a referida e justa campanha e determine os estudos necessários, pois, não há dúvida é uma necessidade urgente a pista asfaltada de Rondonópolis para segurança dos vôos, como alternativa de pouso, em casos de emergência.

Transcrevo, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o pronunciamento do nobre Vereador rondonino:

“Sr. Presidente, Srs. Vereadores:

É com muito prazer e satisfação que anunciamos na semana passada, o lançamento oficial da Campanha Municipalista, para a construção do Aeroporto de Rondonópolis.

Esse trabalho fora iniciado verdadeiramente por ocasião da realização do V Encontro do Oeste Brasileiro, na cidade de Três Lagoas—MS, de 11 a 14 do próximo passado, onde naquela oportunidade levamos ao conhecimento do Plenário a tese reivindicando a construção de um Aeroporto de médio porte na cidade de Rondonópolis.

As justificativas apresentadas sensibilizaram de tal maneira os congressistas, que de um modo geral prontificaram em nos empregar o devido apoio para a concretização deste ideal.

Os fatos notabilizados do potencial sócio-econômico da Região, demonstram a clarividência da contribuição do Município no contexto estadual, colocando Rondonópolis, como a primeira grandeza do Estado, após o evento da divisão.

Nossa produção agrícola, destaca-se entre as maiores do Estado, perfazendo uma média de 4 milhões de sacas de arroz, incluindo as microrregiões, produtoras que formam o grande pólo de desenvolvimento regional. E ainda, as inúmeras variedades de outras culturas diversificadas, como por exemplo: o feijão, o milho e a soja, vem merecendo destaque na produção do Estado.

Rondonópolis, hoje por si só representa, para o Estado de Mato Grosso, o maior colégio eleitoral, maior população, maior arrecadação do ICM (Imposto sobre Circulação de Mercadorias), maior índice de crescimento, superando até mesmo a média nacional.

Somos dotados de 2 (duas) Rodovias federais devidamente pavimentadas, as BRs, 364 e 163; localizamos ao sul do Estado, e distamos da Capital a 220 km por rodovia e a 180 km por aérea, e a 212 metros de altitude do nível do mar.

Justifica-se ainda que a cidade fundada pelo insigne Marechal Cândido Mariano da Silva Rondon, Patrono das Comunicações brasileiras, condecorado como o Bandeirante do Século XX, muito nos honraria a construção deste tão sonhado Aeroporto de Rondonópolis como fator de integração nacional.

Rondonópolis como principal corredor de escoamento agrícola, portal da Amazônia, interligando o Centro-Oeste, via São Paulo

e Goiás, servirá de ponta de apoio opcional, ao grande Aeroporto Marechal Rondon localizado na cidade de Várzea Grande—MT, vizinha de Cuiabá.

Destacamos geograficamente, nosso posicionamento, diante do aceleramento desenvolvimentista da Amazônia Legal, quando por força da Lei Complementar nº 31 de 11 de outubro de 1978 que dividiu o Estado de Mato Grosso; Rondonópolis privilegiou-se diante do evento divisionista, transformando da Bacia Platina, para a Bacia Amazônica, formando com as demais regiões mato-grossenses, o grande celeiro agrícola nacional.

A participação do Governo Estadual, juntada ao esforço da iniciativa privada, em oferecer a título de doação ao Ministério da Aeronáutica, uma área de terra, de localização privilegiada, e da melhor qualidade destinada a construção do nosso Aeroporto, muito significará ao Governo Federal, a grande arrancada para o desenvolvimento da Amazônia.

O Município por sua vez, tão logo receba, do 4º Comando Aéreo Regional sediado em São Paulo, a qual somos subordinados, a portaria 03GM4 de 31-1-74, publicada no *Diário Oficial da União* nº 20 de 29-1-74, e Decreto Federal nº 83.399 de 3-5-79, publicado no *Diário Oficial da União* nº de 4-5-79, incontinenti será elaborado o devido projeto dentro dos enquadramentos exigidos, pelo Governo Federal.

O Governo do Estado de Mato Grosso alinhado ao processo regional de desenvolvimento da Amazônia, muito contribuirá para que Rondonópolis seja dotado deste ponto de apoio opcional da nossa aviação, para maior integração da Amazônia Legal.

Nossas autoridades políticas, empresariais, entidades de classe, clubes de serviço, sindicatos, associações e o povo em geral, muito espera dessa iniciativa e contribuição no apoioamento para que a cidade de Rondonópolis, seja agraciada com mais este empreendimento que muito significará para o desenvolvimento da terra de RONDON.”

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 541, DE 1979

Requeiro, nos termos do artigo 185 do Regimento Interno, que o tempo destinado aos oradores do Expediente da Sessão de 27 do corrente seja dedicado a homenagear os mortos da Intentona Comunista, ficando a homenagem de pesar pelo falecimento do ex-Senador Accioly Filho transferida para o dia 29 do corrente.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 1979. — **Jarbas Passarinho.**

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — O requerimento que vem de ser lido será objeto de deliberação após Ordem do Dia nos termos regimentais. Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 357, DE 1979

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial para os coveiros e empregados em cemitérios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É considerada insalubre e perigosa a atividade profissional dos coveiros e dos empregados em cemitérios.

Art. 2º Para os trabalhadores de que trata o artigo anterior, é assegurada aposentadoria especial, aos 25 (vinte e cinco) anos de serviço, na forma do artigo 9º da Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A nossa legislação previdenciária dispensa especial atenção aos trabalhadores que executam atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas, abreviando-lhes o tempo de serviço necessário para a obtenção da aposentadoria. Esse tempo é fixado, conforme o caso, em quinze, vinte ou vinte e cinco anos de trabalho.

Dentre as tarefas profissionais que estão a merecer aquele tratamento privilegiado, previsto no artigo 9º da Lei nº 5.890/73, desponta a dos coveiros

e a dos empregados em cemitérios. A atividade desses trabalhadores, sobre ser extremamente penosa, envolve consideráveis riscos de contágio das mais variadas moléstias, que podem ser transmitidas pelos corpos que são transportados e inumados em nossas necrópoles.

Além disso, esses prestantes profissionais vivem em constante contato com a dor alheia. Seu dia-a-dia de trabalho é pontilhado de cenas comoventes e, não raro, até angustiantes, que tocam o espírito e provocam profundo desgaste emocional.

Por todas essas razões, de inegável veracidade, estamos propondo que se conceda aos trabalhadores em apreço o benefício da aposentadoria especial, aos vinte e cinco anos de serviço, na forma do disposto em nossa legislação previdenciária.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 1979. — Orestes Quércia.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.890, DE 8 DE JUNHO DE 1973

Art. 9º A aposentadoria especial será concedida ao segurado que, contanto no mínimo 5 (cinco) anos de contribuição, tenha trabalhado durante 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos pelo menos, conforme a atividade profissional, em serviços que, para esse efeito, forem considerados penosos, insalubres ou perigosos, por decreto do Poder Executivo.

§ 1º A aposentadoria especial consistirá numa renda mensal calculada na forma do § 1º do artigo 6º desta lei, aplicando-se-lhe ainda o disposto no § 3º do artigo 10.

§ 2º Reger-se-á pela respectiva legislação especial a aposentadoria dos aeronautas e a dos jornalistas profissionais.

(*Às Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.*)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 358, DE 1979

Dispõe sobre a instituição do Sistema do Menor, a execução do Projeto Dom Bosco, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a promover a execução do PROJETO DOM BOSCO e das providências enumeradas pela *Recomendação — Síntese da Comissão Parlamentar de Inquérito*, que investigou os problemas da criança e do menor carentes do Brasil, nos termos do Relatório aprovado pela Resolução nº 21, de 23 de junho de 1976, da Câmara dos Deputados.

Art. 2º Os Ministros de Estado da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, da Fazenda, da Previdência Social, da Educação e Cultura, do Trabalho, da Saúde, da Justiça e do Interior, organizarão *Grupo de Trabalho Interministerial* incumbido de, no prazo de trinta (30) dias, elaborar os seguintes projetos de decreto do Poder Executivo a serem submetidos à aprovação do Presidente da República, dispondo sobre:

a) definição, instituição, estruturação e operação, na órbita do Conselho de Desenvolvimento Social, do SISTEMA DO MENOR;

b) organização, a nível de Ministério Extraordinário, da *Coordenação Nacional do Menor*;

c) criação do *Fundo Nacional de Proteção ao Menor*, bem como, Subconta Especial do FAS — Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social, sob a administração e gestão da Caixa Econômica Federal;

d) constituição do Centro Nacional do Menor, integrado pelo Grupo Executivo dos projetos básicos da política de recuperação, bem-estar e desenvolvimento do Menor;

e) reformulação da Lei nº 4.513/64 e reorganização da FUNABEM, com a finalidade de adaptá-la ao Sistema do Menor, redimensionar e dinamizar suas atividades;

f) estabelecimento, nas zonas densas de marginalização social, de postos de *Planejamento Familiar*, articulando-se medidas preponderantemente educativas de índole preventiva, com outras de natureza terapêutica;

g) aproveitamento do *Salário-Família* como instrumento de canalização de recursos adicionais para o Fundo Nacional de Proteção do Menor, vinculando-se o produto arrecadado à educação e profissionalização do Menor carente;

h) modernização dos Juizados de Menores, a fim de ajustá-los ao Sistema do Menor e dinamizá-los;

i) elaboração de Mensagem ao Congresso Nacional, consubstanciando Emendas ao texto dos Artigos 15 e 177 da Constituição Federal, visando ao instrumento de canalização de recursos adicionais para o Fundo Nacional de Proteção do Menor, vinculando-se o produto arrecadado à educação e profissionalização do menor carente;

j) elaboração de Mensagem ao Congresso Nacional, consubstanciando Emendas à Constituição Federal, visando ao *fortalecimento financeiro dos Municípios*, a fim de que possam destinar à criança e ao menor recursos suficientes, oriundos de parcelas da Receita Tributária Municipal e do aumento das transferências, que lhes couberem do Fundo de Participação dos Municípios (FPM);

l) destinação de parcelas substanciais dos novos recursos para instalação, no território nacional, de uma *Rede Brasileira de Ensino Pré-Escolar, Creches, Jardins de Infância* e todo um complexo avançado de serviços de ação integral na área pré-escolar;

m) definição e mapeamento, pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), das *Microrregiões dos Estados e Territórios*, com indicação das Cidades-pólo de atração dos fluxos migratórios, ou do desenvolvimento *microrregional*, nas quais se possam organizar Consórcios Intermunicipais de múltiplas finalidades;

n) convocação da Associação Brasileira de Municípios (ABM) para, mediante *Convênios Especiais* na esfera dos Ministérios acima referidos, *coordenar a mobilização comunitária*, com a participação do empresariado nacional e da iniciativa privada, visando à contenção e erradicação dos processos de marginalização da criança e do menor carente, do empobrecimento dos Municípios e do pauperismo das massas rurais.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Em todos os países do mundo civilizado, governos e instituições, estão promovendo, nos parâmetros do *Ano Internacional da Criança*, sob os auspícios da ONU, múltiplas iniciativas vinculadas ao desenvolvimento e bem-estar da infância e da juventude desassistidas.

Como é natural — e não poderia deixar de acontecer —, também no Brasil as comemorações e iniciativas do *Ano Internacional da Criança* vêm recebendo integral apoio do Governo — nas três órbitas da Federação.

Acontecimento bastante auspicioso, é, também, a colaboração do empresariado mais consciente, no tocante às graves responsabilidades sociais das empresas.

Ora, Sr. Presidente, sendo o Brasil, inquestionavelmente, uma “Nação Criança”, como evidenciam os indicadores demográficos relativos à sua população — já estima em 130 milhões de habitantes para o corrente ano —, população que vem crescendo a taxas anuais que variam de 2,9%, nos Estados mais desenvolvidos, a 3,1% nas regiões deprimidas e mais atrasadas. — os problemas relativos à criança e ao menor carente, adquirem, forçosamente, dimensões proporcionais ao volume da impressionante massa demográfica brasileira.

Já em 1970, segundo dados do censo então realizado, e posteriormente confirmados, apresentava-se o Brasil como um País predominantemente de jovens com cerca de 52,93% de sua população situada na faixa etária de 0 a 19 anos.

A pesquisa efetuada pela *CPI do Menor* em todo o território nacional, quando foram consultados, através de questionário específico, 3.953 municípios, evidenciou que a população contida na faixa etária de 0 a 18 anos correspondia a 48.226.718 menores de ambos os性os, assim distribuídos pelas cinco regiões geoeconómicas do País:

Norte	— 1.796.521 = 3,73%
Nordeste	— 15.260.554 = 31,64%
Sudeste	— 20.699.545 = 42,91%
Sul	— 8.021.556 = 16,64%
Centro-Oeste	— 2.448.542 = 5,08%

A pesquisa levada a efeito pela *CPI do Menor* revelou a existência, no ano do encerramento de suas atividades como órgão sindicante da Câmara dos Deputados (1976), de 13.542.508 menores carentes no Brasil, encontrando-se no Nordeste os maiores contingentes: 5.104.203 menores, ou seja, 37,68%, vindo logo a seguir o Sudeste, com 5.052.617 menores, ou seja, 37,31%, em idêntica situação.

Quanto aos chamados menores abandonados, propriamente ditos, verificou-se a existência de 1.909.570 crianças e jovens, em todo o País, cabendo o maior índice, 44,77% ao Sudeste, com 854.849. O Nordeste, a seguir, apresentou 776.200 menores, ou 40,65% do total dos menores abandonados.

Comentando esses números, acentuou o Deputado Carlos Santos, que presidiu, com inexcedível capacidade, aquela CPI instituída na Câmara dos Deputados, por iniciativa do nobre Deputado Nelson Marchezan.

"O elevado índice verificado nessas duas regiões decorre, certamente, no Nordeste, do baixo padrão de vida da população, e no Sudeste, do elevado contingente populacional, sempre acrescido das correntes migratórias que se deslocam no sentido Norte—Sul."

É importante assinalar — afirma o decisivo documento daquela CPI — *A Realidade Brasileira do Menor*:

"esses números se referem à carência e ao abandono visíveis, como fenômenos patológicos de percepção imediata, principalmente quando explodem — esse é o termo — nas ruas das nossas principais cidades. Mas, alguns indicadores sócio-econômicos — principalmente o que fixa em até dois salários mínimos o rendimento mensal de 2/3 da população assalariada — autorizou a *CPI do Menor* a avaliar em 25 milhões a população de menores carenciados e abandonados."

Desde então, tudo indica que a situação tende a se agravar, sobretudo, em face da ausência do "planejamento familiar" e daquelas perigosas taxas iniciais do crescimento demográfico, já mencionadas: 2,9% a 3,1%.

As cifras evidenciadas pela *CPI do Menor* em seu Relatório são, na verdade, apavorantes, quando correlacionadas com os indicadores da "matriz geradora da pobreza" (igualmente revelada por aquela CPI) — a insuficiência dos baixos níveis da renda da massa assalariada; a desagregação familiar; as migrações internas desorientadas e o êxodo rural; o congestionamento e deterioração dos grandes aglomerados urbanos, já saturados, com a concentração de quase 70% da população, para citar apenas alguns indicadores mais ostensivos.

Diga-se de passagem, que essa urbanização irreversível, geradora dos cinturões de miséria na periferia das nove regiões metropolitanas e das principais cidades, também cresce num ritmo paralelo ao dos índices da explosão demográfica, da deterioração dos coeficientes, da qualidade de vida e da erosão da capacidade aquisitiva das famílias de baixos níveis de renda, situadas na faixa salarial de 0 até 5 salários mínimos.

Senhor Presidente, faço um apelo aos homens de responsabilidade deste País, principalmente aos que, tanto na órbita governamental, como no âmbito empresarial privado, detêm o comando do processo decisório, para que meditem sobre as conclusões, advertências e recomendações do patriótico e corajoso documento da *CPI do Menor*.

Esse apelo, Senhor Presidente, faço-o com veemência, no cumprimento de um dever, também na qualidade de ex-Presidente da Associação Brasileira de Municípios.

Mesmo porque o Relatório da mencionada CPI demonstra a orientação profundamente municipalista que o inspirou.

Pela primeira vez, um órgão sindicante do Poder Legislativo dirigiu, através do PRODASEN, um minucioso questionário aos quase 4.000 municípios brasileiros.

Foi um levantamento rigoroso, efetuado com base nas respostas dos Prefeitos e Presidentes de Câmaras Municipais de todo o Brasil e nos dados obtidos através da FIBGE, dos departamentos estaduais de estatística e da rede nacional de instituições públicas e privadas, diretamente vinculadas aos problemas da criança e do menor carente do Brasil.

O nosso País, com 1/3 de sua imensa população infanto-juvenil marginalizada, poderá enfrentar, na década que se avizinha — 1980/1990 — gravíssimos problemas sociais no concernente ao recrudescimento dos índices de agressividade, delinquência e criminalidade.

Na hipótese em que não se tomem, — agora e já, — as providências sugeridas pela *CPI do Menor* com a execução dos projetos abrangidos pelo *SISTEMA DO MENOR*, o Brasil poderá sofrer impactos de consequências irreversíveis, provenientes da marginalização social de vastos segmentos de sua população.

Nestas condições, encaminho à alta deliberação desta Casa, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição do *SISTEMA DO MENOR*, a execução do *Projeto Dom Bosco*, e dá outras providências.

É um Projeto de Lei que representa o pensamento dos Prefeitos e Vereadores do Brasil, reunidos na Associação Brasileira de Municípios (ABM).

Aliás, a este reperito, já o eminente Senador Lourival Baptista, apresentou ao Plenário do Senado, o Projeto de Lei nº 278, de 1979.

Embora sucinta, mas densa de conteúdo, a justificação do nobre Senador sergipano adequa-se perfeitamente ao nosso Projeto de Lei.

Com efeito, qual a melhor contribuição que o Poder Legislativo poderia proporcionar ao Governo Federal, no contexto das iniciativas que, sob os auspícios da ONU, vêm sendo realizadas em todos os países civilizados, durante o Ano Internacional da Criança?

Entendem as Prefeituras e Câmaras Municipais integradas na ABM, que urge dar início à execução do *PROJETO DOM BOSCO*, na esfera do Conselho de Desenvolvimento Social, sob o comando direto do eminente Presidente da República, João Baptista Figueiredo, ou seja, concretizar a *Recomendação - Síntese e as Conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito*, destinada a investigar os problemas da criança e do menor carente do Brasil, a qual funcionou, ininterruptamente, de 21 de maio de 1975 a 23 de julho de 1976, oriunda do Requerimento nº 22/75, do nobre Deputado Nelson Marchezan, com o apoio de grande número de signatários.

Somente com a *abordagem sistêmica* proposta pela *CPI do Menor* e contida no elenco das providências enumeradas pela mencionada *Recomendação-Síntese*, — que tem no *PROJETO DOM BOSCO* a sua vanguarda e principal instrumento, — é que se poderá evitar que 25 milhões de menores carentes, — dos quais 2 milhões considerados tecnicamente abandonados — já nas fronteiras da delinquência e da criminalidade — possam comprometer a segurança social do País e inviabilizar o pleno desenvolvimento nacional.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 1979. — **Lomanto junior.**

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura, de Legislação Social, de Saúde, de Serviço Público Civil e de Finanças.)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 542, DE 1979

Nos termos do disposto no art. 367 do Regimento Interno, requeiro o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 303/77, de minha autoria, que inclui na relação descritiva das Rodovias do Plano Nacional de Viação, o trecho Porto Murtinho — Caracol — Bela Vista — Ponta Porã — Amambai — Iguatemi — Guairá (PR), nos Estados de Mato Grosso do Sul e Paraná, feita à reconstituição do processo, se necessária.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 1979. — **Saldanha Derzi.**

REQUERIMENTO Nº 543, DE 1979

Nos termos do disposto no art. 367 do Regimento Interno, requeiro o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 304/77, de minha autoria, que inclui na relação descritiva das Rodovias do Plano Nacional de Viação, o trecho Campo Grande — Maracaju — Ponta Porã, no Estado de Mato Grosso do Sul, feita à reconstituição do processo, se necessária.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 1979. — **Saldanha Derzi.**

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Os requerimentos lidos serão publicados e incluídos em Ordem do Dia, nos termos regimentais.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

José Guiomard — Eunice Michiles — Evandro Carreira — Gabriel Hermes — José Sarney — Alberto Silva — Almir Pinto — Agenor Maria — Dianete Mariz — Jessé Freire — Cunha Lima — Humberto Lucena — Milton Cabral — Aderbal Jurema — Marcos Freire — Arnon de Mello — Luiz Calvalcante — Teotônio Vilela — Jutahy Magalhães — João Calmon — Hugo Ramos — Nelson Carneiro — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Tancredo Neves — Amaral Furlan — Franco Montoro — Orestes Quercia — Benedito Ferreira — Benedito Canelas — Pedro Pedrossian — José Richa — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Jaison Barreto — Paulo Brossard — Pedro Simon — Tarsó Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Está finda a Hora do Expediente. Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 510, de 1979, do Senador Mauro Benevides, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo intitulado "Plano de Desenvolvimento do Nordeste: Mais uma Tentativa", de autoria do Professor Luiz Gonzaga Mota, publicado no jornal "O Povo", de 7 de novembro de 1979.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)
Aprovado.

Será feita a transcrição.

É a seguinte a matéria cuja transcrição é solicitada

PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE: MAIS UMA TENTATIVA

Luiz Gonzaga F. Mota

O exame da versão preliminar do PDN (Plano de Desenvolvimento do Nordeste) permite constatar o nível bastante satisfatório da proposta, tanto pelo seu aspecto metodológico como pela concepção de objetivos básicos compatíveis com as reais necessidades da Região. A metodologia, de certa forma tradicional, atende perfeitamente aos pressupostos das técnicas de planejamento em face da conotação espacial de proposições e da integração setorial de diretrizes e metas. No tocante à definição de objetivos básicos, destacam-se o aumento de oferta de emprego, a melhoria dos padrões de distribuição de renda e a redução das disparidades interregionais e intra-regional os quais sintetizam, sem dúvida, os grandes anseios da comunidade nordestina. Talvez o PDN, em termos de proposta, esteja num patamar superior aos conhecidos Planos Diretores da Sudene, em razão do evidente aperfeiçoamento das técnicas de planejamento e do melhor conhecimento da problemática regional.

Todavia, o mais importante não é a elaboração do documento e sim a sua efetiva execução. Esforços deverão ser desenvolvidos, por parte das autênticas lideranças regionais, para evitar-se que o PDN seja mais um documento de características puramente editoriais. Dentro desse quadro de referência, duas decisões se afiguram como fundamentais, para o pleno êxito da política estabelecida. Em primeiro lugar, a decisão do Governo Federal em atribuir prioridade absoluta ao desenvolvimento da Região através de um tratamento diferenciado. Em segundo lugar, a concretização de um maior apoio institucional à execução do Plano, mediante o fortalecimento dos órgãos que atuam na Região, notadamente a Sudene.

Para tanto, não será necessário desafiar a criatividade e a imaginação dos políticos e dos técnicos, mas somente implementar medidas já conhecidas e estudadas profundamente. Assim salientam-se dentre outras medidas, as seguintes:

Permitir que a Sudene, de forma efetiva, coordene as ações dos Estados nordestinos, sem ferir, evidentemente, a autonomia administrativa evitando-se, na medida do possível, a pulverização de recursos;

Possibilitar que a Sudene seja o órgão responsável pela integração das ações do Governo Federal na Área, eliminando-se a duplicidade e a dispersão de atuação;

Viabilizar a elaboração de orçamentos regionais o que implicará num maior nível de controle por parte da Sudene na condução dos investimentos prioritários;

Garantir fluxo de recursos financeiros à Sudene compatível com as necessidades de obras infra-estruturais e com a demanda de incentivos pelo setor privado;

Executar uma reforma tributária que fortaleça os Estados nordestinos, como meio de torná-los menos vulneráveis a eventuais modificações conjunturais, da política federal;

Dar força de Lei ao PDN, promovendo ampla discussão no Congresso Nacional, visando, assim, a sua real institucionalização;

Assegurar ao Superintendente da Sudene assento nos Conselhos de Desenvolvimento Econômico e Desenvolvimento Social (CDE e CDS), com vistas a uma maior articulação de ações na área e também para reforçar o poder reivindicatório regional;

Vincular a Sudene à Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN-PR), para que possa exercer com rigor a sua função coordenadora;

Reestruturar administrativamente a SUDENE, dando-lhe características organizacionais e de pessoal coerentes com suas responsabilidades.

Deste modo, pode-se observar que o importante é a vontade e a decisão firme de se promover o desenvolvimento do Nordeste. A preocupação com o social deverá superar aquela traduzida unicamente pela eficácia financeira. Os instrumentos são conhecidos e encontram-se à disposição de todos.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Item 2:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 511, de 1979, do Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, da entrevista concedida ao Jornal de Brasília, de 18

de novembro de 1979, pelo Doutor Oswaldo Colin, Presidente do Banco do Brasil.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se acham. (Pausa.)
Aprovado.

Será feita a transcrição.

É a seguinte a matéria cuja transcrição é solicitada

JBR — Em que pé estão os estudos para concretizar a reforma bancária, pois após a saída de Carlos Brandão da presidência do Banco Central não se fala mais no assunto. Ainda é intenção do governo fazer a reforma bancária? Existe algum prazo estabelecido?

Colin — Eu diria primeiro que a reforma bancária, hoje, é uma das metas do governo João Figueiredo. Assinalada nessas diretrizes, é uma decisão do governo, portanto a reforma bancária virá. Perguntar-se-á quando virá e como será feita. O esboço, o anteprojeto da reforma bancária preparado na gestão do ministro Mário Henrique e do então presidente do Banco Central, Carlos Brandão, fundamentalmente, estava voltado para o primeiro capítulo, diríamos da reforma bancária, ou seja: a definição precisa de funções e atribuições de Banco do Brasil e de Banco Central. Nestes termos, o anteprojeto do presidente Brandão procurava complementar a reforma de 1964, que teria sido a primeira etapa da reforma bancária e transferiria, por assim dizer, resíduos de funções que o Banco do Brasil continua a desempenhar depois de 1965, depois da criação do Banco Central. E que agora, com essa reforma, seriam transferidas definitivamente do Banco do Brasil para o Banco Central. Muito se discutiu quando esse projeto se tornou público. Se discutiu o projeto em si e sobre suas virtudes e defeitos. O governo não chegou a definir o projeto e encaminhar ao Legislativo. O fato do Banco do Brasil ser considerado, atualmente, uma autoridade monetária, foi em função de que em 1964, quando nasceu no Brasil a expressão de autoridade monetária, o Banco do Brasil ainda permaneceu com alguns atributos de um banco central. Precipuamente, qual é a função que, tendo permanecido no Banco do Brasil, confere a ele *status* de autoridade monetária? A do desempenho de caixa central do sistema financeiro. O próprio Banco Central, e isso pode ser visto pelo seu balancete, não tem caixa. O caixa do Banco Central e do sistema financeiro, o depositário portanto das reservas dos demais bancos é o Banco do Brasil. Além disso, ele tem suas aplicações em função de um regime de suprimento de recursos para atender encargos específicos, supridos pelo Banco Central por via de emissões de moeda, dentro de montantes estipulados anualmente pelo orçamento monetário. A segunda parte do anteprojeto do presidente Brandão era a de que o suprimento de recursos ao Banco do Brasil, que não perderia suas funções de agente do governo federal, seria feito não mais via orçamento monetário e não mais via conta de movimento e sim via orçamento da União. Essa é a outra grande inovação que a reforma trouxe em seu bojo. Fundamentalmente esses dois pontos são os principais. Acho, entretanto, que ela não devia ser chamada de reforma bancária. Acho que devia ser conceituada como uma medida preparatória da reforma bancária, porque uma simples definição, embora muito importante, das funções do Banco do Brasil e Banco Central não se constituiria na reforma bancária. A nosso ver, a reforma bancária maior e mais ampla é aquela que abrange o sistema bancário como um todo.

JBr — Agora, Dr. Colin, esse projeto foi considerado prioritário. Quer dizer, no início desse governo já se partiu para a realização dele, a execução prática. Bom, na medida em que o Dr. Brandão saiu do Banco Central se paralisou todo o projeto. Por quê?

Colin — Eu não diria que foi paralisado. Para ter sido paralisado haveria a necessidade de um propósito de não se dar andamento ao projeto. Nunca ninguém se manifestou nesse sentido, até porque ele está incorporado e consagrado nas diretrizes do presidente Figueiredo. No início, se dizia que o projeto seria posto em prática em 1981, ele vigoraria a partir de junho de 1981. Subitamente, se fez menção à modificação de prazo, em vez de 1981 passaria a ser 1980. Essa intenção foi anunciada pelo ministro Simonsen em uma reunião do Conselho Monetário Nacional. Na época se discutia três grandes reformas de base: a tributária, até como consequência da reforma bancária, já que se inseriria no âmbito do orçamento da União uma série de itens que hoje estão no bojo do orçamento monetário; a reforma fiscal, que era um dos objetivos, modificando a estrutura da política fiscal do país; e a reforma bancária. Quando o ministro Simonsen fez menção à intenção de antecipar o prazo de vigência dessas reformas e mencionou o ano de 1980.

JBr — Antecipando em um ano o prazo inicial...

Colin — Exato. No dia seguinte eu tive oportunidade, em contato direto com ele, de buscar esclarecimento específico sobre essa antecipação da refor-

ma bancária. Dizia eu ao ministro que, tendo ouvido dele o anúncio de que essas reformas seriam antecipadas para 1980, eu entendia, embora não ouvisse dele a referência à data de primeiro de janeiro, eu compreendia que desde logo estaria prevista a data de primeiro de janeiro de 1980, para as reformas fiscal e tributária, porque essas eram de um exercício, um exercício fiscal. Mas que a reforma bancária ela não era necessariamente cumprida dentro de um exercício, dentro de um calendário gregoriano, porque, mencionei na época, a reforma de 1964 tinha sido posta em prática a partir do dia 31 de março de 1965, o que provava que uma reforma bancária não estava necessariamente vinculada ao calendário gregoriano. Mas o ministro enfatizou logo: "Não, absolutamente não, nesse caso o nosso empenho é de colocar em prática as três reformas a partir de primeiro de janeiro do próximo ano". A partir de então, nos preocupou muito conhecer o texto do anteprojeto. Nós só conhecíamos fundamentos da reforma, conhecíamos princípios que norteariam a reforma, tínhamos tido oportunidade de por mais de uma vez conversar a respeito, informalmente, com o presidente Brandão, até porque o primeiro trabalho que antecedeu este anteprojeto foi um ensaio desenvolvido pelo Brandão na época em que ele ainda era diretor-financeiro do Banco do Brasil, apenas um ensaio, que posteriormente, já com ele na presidência do Banco Central, se tornou um anteprojeto. E, então, o que na época nos colheu de surpresa foi essa antecipação e a consequente diminuição do prazo para discutir a reforma, porque entendímos que quanto conhecêssemos os fundamentos da reforma nós seríamos chamados e admitidos para debater a reforma na sua essência. Como esse prazo se tornou muito reduzido, nós na época usamos uma expressão, que repetímos sempre com muita ênfase, que nós estávamos sendo impelidos a dar um salto sem ter o espaço para tomar o impulso. Realmente, nos faltaria o espaço, o tempo, para discutir o trabalho e suas implicações, do âmbito do banco, inclusive na sua estrutura. Uma modificação como essa impõe alterações estruturais no banco. O ministro da Fazenda, Karlos Rischbieter, que é um homem antes de tudo coerente, é um homem que sempre usa a expressão de que no Brasil é preciso repensar tudo, e para repensar é preciso debater tudo. Essa orientação não faltou nessa época, ele nos disse que íamos debater amplamente a reforma. O que nos preocupava apenas é que o tempo fosse exíguo demais dentro de um propósito de tornar o projeto amplamente debatido. Daí nós ficamos felizes e desafogados quando agora se nos abre o espaço para tomar o impulso.

JBr — *O senhor diria que o Dr. Carlos Brandão estava colocando o carro na frente dos bois?*

Colin — Não, até porque a decisão não caberia ao Presidente Carlos Brandão. Ele apenas trabalhou no preparo do anteprojeto. A decisão caberia ao Governo, que decidiria quando a mensagem seria encaminhada ao Congresso. Havia uma preocupação grande na época de que nas medidas de combate à inflação, quando o processo inflacionário se restaurava, de que o projeto de reforma bancária deveria estar incluído, isso era um entendimento. A reforma bancária serviria como um instrumento corretivo do processo. Apesar de questionávamos se a pressa não poderia comprometer a qualidade da reforma. Foi essa opção, que na gestão do novo ministro, se modificou. Mas ninguém se manifestou contra a reforma bancária, porque ela se insere nas diretrizes do Governo.

JBr — *Dr. Colin, o Senhor não tomou conhecimento, até o instante, de algum prazo estipulado pelo Governo para a implantação da reforma bancária?*

Colin — Não, apenas que o Banco do Brasil participaria do debate. A nova administração do Banco Central tomou a si reexaminar o projeto todo, para depois reencaminhar ao ministro, e o ministro convocar a quem ele acha que deva convocar e ouvir para debater a reforma.

JBr — *Qual sua visão sobre o mercado financeiro, principalmente sobre o sistema financeiro em termos de open market?*

Colin — Bom, veja o que o mercado financeiro nasceu no Brasil, institucionalizando as operações de mercado aberto, como um instrumento regulador da liquidez do sistema, portanto um instrumento de ação de política monetária. Acontece que não é a primeira intenção que se desvirtua no Brasil, como outros mercados e outras reformas anteriormente se desvirtuaram com o correr do tempo. Não sei se o brasileiro tem a capacidade de imaginar demais. O fato é que, a meu ver, o mercado financeiro também se desvirtuou. Se desvirtuou, passou a ser um mercado de especulação financeira, que tirou a ele os requisitos de instrumento de ação reguladora, passando a ser, também, um instrumento de ação especuladora, passou a ser um campo de ação onde, a meu ver, deveriam militar apenas as instituições financeiras, mas todo mundo passou a ter acesso ao mercado financeiro. Ele acabou por se comprometer como um instrumento saneador. Exacerrou violentamente as taxas de juros. E foi um dos responsáveis pelos níveis que as nossas taxas de juros alcançaram, porque é pelo nível de remuneração que o mercado financeiro pro-

porcionou que se passou a praticar taxas elevadíssimas na captação. Uma vez que crescia dia a dia as taxas e uma remuneração elevada aquém dos recursos me deixava tranquilidade, com aplicações no mercado financeiro, a curíssimo prazo, eu teria comissões tranquilas, e pagaria as taxas combinadas com o depositante e ainda permanecer com um bom resultado. Então, esse desvirtuamento que tirou do mercado financeiro suas legítimas características é a meu ver um indicador de que ele deve ser objeto de uma reformulação, complementando as medidas já adotadas ultimamente, através de decisões do Conselho Monetário. Já houve medidas que moralizaram, que fizeram desaparecer o famoso cheque atleta. O cheque que corria atrás de dinheiro. Diz-se que um atleta faz uma corrida de fundo, o cheque, nesse caso, fazia uma corrida atrás dos fundos. Mas, eu entendo ainda assim, que em termos rigorosamente técnicos, a meu ver ideais, se limitaria a atuação no mercado financeiro às instituições financeiras.

JBr — *Pessoas físicas fora do sistema financeiro...?*

Colin — A meu ver, pessoas físicas e pessoas jurídicas que não instituições financeiras.

JBr — *Neste ano, as críticas da população aos banqueiros chegaram a seu nível máximo. O conflito envolveu inclusive o Ministro da Fazenda Karlos Rischbieter. Eu lembro que o Sr. Konder Bornhausen emitiu uma nota à imprensa dizendo que o Ministro Rischbieter era estatizante e o Ministro rebateu daqui. O Senhor, como um banqueiro, que não está fora do sistema e está recebendo as críticas por tabela, o que acha dessa situação?*

Colin — Eu acho que a posição crítica a que chegou o sistema financeiro, em que surgiu uma série de frases muito comentadas de uma ilustre figura do campo econômico brasileiro, de que os brasileiros se dividiam entre os banqueiros e o resto...

JBr — *Ermínio de Moraes...*

Colin — Eu não sei. Expressão, que a meu ver, foi profundamente vexatória, porque eu acho é degradante para o banqueiro dizer que ele faz parte de uma carta separada. Eu falo à vontade porque eu não sou banqueiro, eu sou bancário. Mas, para o banqueiro não creio que agrade. Também, não creio que seja bem assim, o banqueiro vive dentro de um complexo, ele acompanha o vento, ele dança conforme a música. Então, se existem contingentes que exacerbam as taxas de juros, não terá sido o banqueiro que a jogou para o alto, ele terá sim passado a trabalhar em função de taxas que se elevaram. E a partir daí, vem aquela pergunta para distinguir qual é a causa e qual é o efeito, o banqueiro é causa ou é efeito...

JBr — *O Ministro Delfim Netto disse que afirmar que as taxas de juros altos são uma consequência da inflação é argumento de banqueiro.*

Colin — É uma afirmação conceitual do Ministro, que sabe muito bem o que diz. Mas, é difícil, a meu ver, é muito difícil responder se a taxa elevada é ação consequente ou subsequente. É preciso procurar o responsável. Um dos culpados seria o elevado nível, dentro do mercado financeiro, da remuneração para as aplicações.

JBr — *O Senhor acha que o Governo deveria adotar o tabelamento, quer dizer, uma medida mais drástica que o redutor?*

Colin — Eu acho que na medida em que o Governo se capacite de que o redutor não foi suficiente, não veria outro recurso.

JBr — *O Senhor acha que o redutor não foi suficiente?*

Colin — Bem, eu lhe diria que já se sente hoje um reflexo no comportamento das taxas. Só não sei se ele é realmente suficiente. Particularmente, eu acho que as taxas de juros deviam estar um pouco mais baixas, ainda estão por demais elevadas. Veja que algumas consequências já se pode aferir. Nota-se uma reação no mercado de capitais, que a meu ver terá sido influenciada por menores taxas, menor rentabilidade do mercado financeiro. Ou seja, uma resposta ao redutor. Mas eu ainda acho que os juros estão em patamares que precisam de um tabelamento.

JBr — *O Senhor não acha que as aplicações estão em curíssimo prazo, e para elas serem canalizadas para setores realmente produtivos deveriam ser de prazos mais longos?*

Colin — Talvez isso tenha sido uma resultante da criação dos chamados bancos de investimento, que perderam suas características. Na sua grande maioria, eles estão trabalhando hoje praticamente como bancos comerciais. Mas, em função da dualidade de conceito entre os bancos comerciais e de investimentos, e o banco de investimento passando a operar com prazos idênticos aos dos bancos comerciais, o banco comercial passou a trabalhar com prazo da noite para o dia, do dia para a noite. E essa é uma questão em que a reforma do sistema, a grande reforma do sistema financeiro, que está por vir, deve contemplar.

JBr — *Então o Senhor defende uma reforma do sistema financeiro nesse nível?*

Colin — Sim, exatamente, inclusive com a configuração, com a definição de bancos como um todo. Devem persistir os bancos de investimento? Em vez de criar o complexo de bancos, nós criarmos o banco múltiplo? Questões dessa natureza devem ser debatidas.

JBr — Até que ponto lhe preocupa as ações do Banco do Brasil estarem no nível que estão no mercado, já que elas já foram o que se pode dizer um guia do mercado. Agora, elas estão lá em baixo. De que forma o Senhor pensa em revitalizar essas ações no mercado?

Colin — Para mim, olhar a tábua de cotações da bolsa e ver as ações do banco no nível em que elas têm estado não é uma preocupação, é um pesadelo. E um pesadelo constante, do qual eu ainda não consegui me libertar, sobretudo porque para que se possa melhorar decorre de uma série de fatores e circunstâncias, porque os valores mercado, cotações de ações, provêm de uma múltipla série de fatores, que são as chamadas forças de mercado. A cotação de umas ações em bolsa resulta sobretudo da lei da oferta e da procura. O que não me conforma é a imensa massa de ações do Banco do Brasil que são negociadas na bolsa diariamente. É sem dúvida a primeira ou a segunda no volume de ações negociadas. Uma ação, que por si só estivesse aviltada como papel, não poderia ter interesse ao investidor. Eu não diria que existe especulação com as ações do Banco do Brasil, mas que ela tem sido negociada a cotações bem abaixo do que valem, isso eu não tenho a menor dúvida. E eu tenho dito sempre que quem vende uma ação do Banco do Brasil, aos preços que ela tem sido negociada, deve saber que está abrindo mão de parte de seu patrimônio sem a legítima retribuição. Eu tenho consciência de quanto vale uma ação do banco em termos patrimoniais.

JBr — No primeiro semestre o Banco do Brasil fez a maior distribuição de dividendos dos últimos tempos. O senhor anunciou isso, na época, como a primeira medida para revitalizar as ações. Outras medidas que o senhor apenas mencionou ainda não foram adotadas, como, por exemplo, dividendos trimestrais, além de outras. Quais seriam essas outras medidas?

Colin — Evidente, uma coisa é a estratégia e a outra é a prática. Quando se fala em uma tática, é lógico que não se gasta toda a munição. Temos que ter munição de reserva. Estamos acompanhando o comportamento das ações no mercado e, para em ocasiões oportunas, acionar essas idéias. Nós temos munição de reserva para tentar revitalizar as ações. Perseguimos isso com uma pertinácia, da qual não iremos nos afastar enquanto não chegarmos lá. E, é justamente nesse caminho que temos insistido tanto na participação do banco nas carteiras de fundo 157. Isso tem gerado muita polêmica, a idéia e a postulação que nós fizemos. Fizemos e continuaremos fazendo, enquanto não se reformular a estrutura dos fundos 157. Porque entendemos que ele foi criado para dar chance ao pequeno investidor, que não tem sua própria carteira, seja participante do mercado de capitais, através de um fundo. Se você exclui desse fundo uma determinada ação, esse investidor vai estar marginalizado em relação às ações daquela empresa. O que temos postulado é que se abra o mercado para todos os investidores.

JBr — O senhor acha que o banco caminha para uma característica de banco agrícola, abandonando um pouco suas aplicações nos outros setores?

Colin — Embora a predominância de ação na área rural, que confere a característica de um banco agrícola, ele continuará sendo sempre um banco misto, para que ele seja um banco completo. O Banco do Brasil é, realmente, o grande agente financiador da produção, já que a rede bancária privada se dedica mais a aplicar em operações de comercialização. Na fundação e no custeio da lavoura, nos melhoramentos da propriedade agrícola, portanto, em termos já de investimento, a ação do banco está largamente à frente da rede privada como um todo. O Banco do Brasil detém, hoje, 75%. E, já há quem diga, que com essa expansão das atividades de custeio o banco vá ultrapassar a casa dos 80%. Mas é possível que isso aconteça.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 1977 (nº 1.286/75, na origem), que atribui à TELEBRÁS ou a suas subsidiárias a incumbência de elaborar as listas telefônicas, tendo PARECERES, sob nºs 769 a 772, de 1979, das Comissões:

- de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, (ouvido o Ministério das Comunicações), favorável, nos termos de Substitutivo que apresenta;
- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade do Substitutivo da Comissão de Transportes;
- de Economia, favorável ao Substitutivo da Comissão de Transportes, com 3 Subemendas que apresenta;
- de Finanças, favorável ao Substitutivo da Comissão de Transportes e às Subemendas da Comissão de Economia.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 544, DE 1979

Nos termos do art. 310, alínea "c", do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 81/77 (nº 1.286/75, na origem), a fim de ser feita na sessão de 20 de março de 1980.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 1979. — **Jarbas Passarinho.**

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — De acordo com a deliberação do Plenário a matéria sai da Ordem do Dia para a ela retornar no dia 20 de março de 1980.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Item 4:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 148, de 1978 (nº 5.616, de 1978, na Casa de origem), que define a isenção do Imposto de Renda das entidades esportivas, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 925 a 927, de 1979, das Comissões:
 — de Constituição e Justiça, favorável;
 — de Economia, favorável; e
 — de Finanças, favorável, com a Emenda que apresenta, de nº 1-CF.

Em discussão o projeto e a emenda, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, declaro-a encerrada.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se como estão. (Pausa.)

Rejeitado.

Rejeitado o projeto fica prejudicada a emenda.

A matéria vai ao Arquivo, feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto rejeitado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 148, DE 1978 (nº 5.616-B, na Casa de origem)

Define a isenção do Imposto de Renda das entidades esportivas, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Não estão sujeitas ao imposto de renda as associações esportivas sem finalidade lucrativa, cujos diretores não recebam remuneração de qualquer espécie e estatutos prevejam a entrega de bens a instituições filantrópicas, em caso de paralisação definitiva de suas atividades.

Art. 2º As ações fiscais empreendidas contra as entidades referidas no art. 1º, qualquer que seja o estágio em que se encontrem, serão arquivadas.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Item 5:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 192, de 1977, do Senador Ruy Santos, que visa amparar a cultura artística popular através de bandas de música e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 1.193, de 1979, da Comissão:
 — de Redação, oferecendo a redação do vencido.

Em discussão o projeto, em segundo turno. (Pausa.)

Não havendo oradores, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto aprovado

Redação do vencido para o segundo turno regimental do Projeto de Lei do Senado nº 192, de 1977, que visa amparar a cultura artística popular através de bandas de música e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A União, os Estados e os Municípios ampararão a cultura artística popular, preferencialmente através de bandas de música do interior.

§ 1º O amparo far-se-á por meio de subvenções ou doação de instrumental.

§ 2º Para ser amparada, a banda de música será obrigada a provar:
 a) seu funcionamento ininterrupto durante mais de 5 (cinco) anos;
 b) que realiza cursos de música;
 c) que é registrada no Ministério da Educação e Cultura.

§ 3º As subvenções que vierem a ser concedidas só serão pagas mediante comprovação, em cada exercício, da aplicação adequada das quantias recebidas, e da realização de concertos populares.

Art. 2º A União e os Estados promoverão, anualmente, um concerto de bandas de música do interior, com prêmios em instrumental aos vencedores.

Art. 3º Dentro de 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação, o Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Item 6:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 195, de 1978, do Senador Orestes Quérica, que introduz alteração na Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECERES, sob nºs 789 e 790, de 1979, das Comissões:
 — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável; e
 — de Legislação Social, favorável.

Em discussão o projeto, em segundo turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, o projeto é dado como definitivamente aprovado, nos termos do art. 315 do Regimento Interno.

A matéria vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 195, DE 1978

Introduz alteração na Consolidação das Leis do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho, firmado por empregado com mais de 3 (três) meses de serviço, só será válido quando feito com a assistência do respectivo sindicato ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Item 7:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 71, de 1979, do Senador Franco Montoro, que restabelece a autonomia dos Sindicatos de Estivadores na distribuição dos encarregados de direção e chefia nos serviços de carga e descarga, revogando o art. 18 do Decreto-lei nº 5, de 4 de abril de 1966, tendo

PARECERES; sob nºs 672 e 673, de 1979, das Comissões:
 — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
 — de Legislação Social, favorável.

Em discussão o projeto, em segundo turno. (Pausa.)

Não havendo oradores, declaro-a encerrada, sendo o projeto dado como aprovado, de acordo com o art. 315 do Regimento Interno.

A matéria vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 71, DE 1979

Restabelece a autonomia dos sindicatos de estivadores na distribuição dos encarregados de direção e chefia nos serviços de carga e descarga, revogando o art. 18 do Decreto-lei nº 5, de 4 de abril de 1966.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É revogado o art. 18 do Decreto-lei nº 5, de 4 de abril de 1966, com a redação que lhe foi dada pelo art. 2º da Lei nº 5.480 de 10 de agosto de 1968.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Item 8:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 87, de 1979, do Senador Nelson Carneiro, que dá nova redação ao art. 15 da Lei nº 6.367, de 19 de outubro de 1979, tendo

PARECER, sob nº 1.062, de 1979, da Comissão:
 — de Redação, oferecendo a redação do vencido.

Em discussão o projeto, em segundo turno. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores solicitando a palavra, declaro encerrada a discussão.

Encerrada esta, o projeto é dado como definitivamente aprovado, de conformidade com o art. 315 do Regimento Interno.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto aprovado

Redação do vencido para o segundo turno regimental do Projeto de Lei do Senado nº 87, de 1979, que dá nova redação ao art. 15 da Lei nº 6.367, de 19 de outubro de 1976.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 15 da Lei nº 6.367, de 19 de outubro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. O custeio das prestações por acidente do trabalho, a cargo exclusivo da empresa, será atendido mediante:

I — uma contribuição básica de 0,4% (quatro décimos por cento) da folha de salários de contribuição dos empregados de empresa de risco leve, como escritório, estabelecimento de crédito, sociedade de seguros ou empresa de atividade assemelhada, conforme especificação que será feita na tarifa de que trata o § 2º deste artigo;

II — uma contribuição básica de 0,8% (oito décimos por cento) da folha de salários de contribuição dos empregados de empresa industrial, de transportes, de construção civil, concessionária de serviços públicos ou outra de atividade assemelhada, não enquadrada no item I deste artigo;

III — quando for o caso, uma contribuição adicional que consistirá numa percentagem da folha de salários de contribuição dos empregados e que será fixada:

a) coletivamente, por classes, conforme a atividade da empresa; e

b) individualmente, por empresa, de acordo com a respectiva experiência ou condições de risco.

§ 1º A contribuição adicional, prevista no item III deste artigo somente será exigível quando a contribuição básica, de que tratam os itens I e II, mostrar-se insuficiente ao custeio das prestações cabíveis.

§ 2º A relação das taxas correspondentes às diferentes atividades constituirá a tarifa coletiva das contribuições para o custeio do seguro de acidentes do trabalho, cuja fixação e revisão competem ao Conselho Atuarial.

§ 3º A tarifa coletiva de que trata o parágrafo anterior será estabelecida e anualmente revisada pelo Conselho Atuarial, mediante proposta do IAPAS, a ser formulada, quanto às diferentes atividades, com base em estatística referente ao triênio anterior.

§ 4º A tarifação coletiva de contribuições de que tratam os parágrafos 2º e 3º deste artigo observará, tanto quanto possível, a nomenclatura das atividades e profissões estabelecida para o IAPAS e será encaminhada, para publicação no Diário Oficial, até 31 de outubro de cada ano, vigorando durante o ano de calendário seguinte.

§ 5º Vencido o prazo previsto no parágrafo 4º, deste artigo, sem que a nova tarifa coletiva de contribuições tenha sido encaminhada para publicação no Diário Oficial, a tarifa então em vigor será mantida e observada durante o ano de calendário seguinte.

§ 6º A determinação da taxa individual de contribuição, com base na experiência ou nas condições de risco da empresa, será feita pelo IAPAS, segundo os critérios que forem estabelecidos pelo Conselho Atuarial.

§ 7º A taxa individual de contribuição vigorará por 1 (um) triênio, no mínimo, não podendo ser inferior, conforme a atividade da empresa, à contribuição básica a que se referem os itens I e II deste artigo.

§ 8º O IAPAS fixará, em caráter provisório, taxa individual de contribuição, com base nos elementos fornecidos pela empresa,

sempre que não lhe for possível, com elementos próprios, completar a instrução do pedido no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de recebimento do processo ou de cumprimento de exigências feitas à requerente.

§ 9º A taxa individual de contribuição, fixada em caráter provisório, vigorará por 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período de tempo; uma vez aprovada, porém, a taxa definitiva, já então com base nos registros do IAPAS, sua vigência retroagirá à data do início da última taxa provisória, vigorando por 1 (um) triênio.

§ 10. A taxa de contribuição da empresa poderá ser alterada, com base na experiência ou nas condições de risco, quando estas sofrerem alteração, apurada em inspeção, observadas ainda as seguintes e indispensáveis condições:

a) a nova taxa não poderá majorar nem reduzir a anterior em mais de 20% (vinte por cento);

b) a inspeção será feita pelo IAPAS, de ofício ou a requerimento da empresa, e o relatório respectivo deverá conter estudo do risco, aí incluídas as medidas de prevenção de acidentes e os dados previstos em laudo padronizado de inspeção.

§ 11. Quando for fixada ou alterada taxa individual de contribuição, o IAPAS dará conhecimento da decisão à empresa, inclusive quanto ao período de vigência da nova taxa, observado o seguinte procedimento:

a) a decisão será comunicada à empresa mediante notificação, sob registro postal, com recibo de volta, ou, quando possível, entregue diretamente, contra-recibo; e

b) quando o responsável pela empresa não for encontrado ou se recusar a receber notificação, a decisão será publicada no órgão de imprensa que divulgar o expediente oficial do município onde tenha sede o órgão do IAPAS de que se tratar.

§ 12. Somente farão jus a taxas individuais de contribuição as empresas que, à data do pedido:

a) contarem com mais de 100 (cem) empregados e, nessa condição, comprovadamente mantiverem em pleno funcionamento em todos os seus locais de risco, Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPAS), devidamente constituídas em conformidade com as disposições legais e regulamentares em vigor; e

b) estiverem rigorosamente em dia com as suas obrigações previdenciárias.

§ 13. Para os efeitos do § 6º do presente artigo, o Conselho Atuarial deliberará, no MAPAS, em regime colegiado, com a participação de 2 (dois) representantes do IAPAS, um representante da Confederação Nacional da Indústria e um representante da Confederação Nacional do Comércio, sob a presidência de um atuário do Conselho atuarial que para esse fim for designado pelo Ministro da Previdência e Assistência Social.

§ 14. A participação dos representantes da Confederação Nacional do Comércio e da Confederação Nacional da Indústria, nas deliberações do Conselho Atuarial, previstas no parágrafo anterior, será efetivada sem qualquer ônus para o erário.

§ 15. Prevalecerão para as empresas, até 31 de dezembro de 1980, as cotas de contribuição fixadas para os 3 (três) graus de risco pela Lei nº 6.367, de 19 de outubro de 1976, ficando autorizada a aplicação das tarifas individualizadas nos termos da alínea b, do item III deste artigo, à medida em que estas forem expedidas pelo Conselho Atuarial."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Item 9:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 125, de 1979, do Senador Gastão Müller, que altera a Lei nº 5.988, de 14 de dezembro de 1973 — que "regula os Direitos Autorais e dá outras providências", tendo

PARECERES, sob nºs 916 e 917, de 1979, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, votando pela inconstitucionalidade o Senador Nelson Carneiro, pela inconstitucionalidade e injuridicidade o Senador Lázaro Barboza e, ainda, voto vencido do Senador Leite Chaves;

— de Educação e Cultura, favorável.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 545, DE 1979

Nos termos do art. 310, alínea "c", do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado nº 125, de 1979, a fim de ser feita na sessão de 29 do corrente.

Sala das Sessões, 23 de novembro de 1979. — **Gastão Müller.**

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — De acordo com a manifestação favorável do Plenário, a discussão da matéria fica adiada para a sessão do próximo dia 29.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Item 10:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 159, de 1979, do Senador Jaison Barreto, que dispõe sobre a obrigação de incluir dietéticos nos serviços de bordo de veículos de empresas de transporte de passageiros, tendo

PARECERES, sob nºs 847 e 848, de 1979, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável; e
— de Saúde, favorável.

Em discussão o projeto, em segundo turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, o projeto é dado como definitivamente aprovado, nos termos do art. 315 do Regimento Interno.

A matéria vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DO SENADO, Nº 159, DE 1979

Dispõe sobre a obrigação de incluir produtos dietéticos nos serviços de bordo de veículos de empresas de transporte de passageiros.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam as empresas de transporte de passageiros, que ofereçam alimentação a bordo de seus veículos, obrigadas a incluir, nos respectivos serviços, produtos dietéticos recomendados para diabéticos submetidos a regime de restrição alimentar.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Item 11:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 267, de 1979, do Senador Gastão Müller, que dispõe sobre a obrigatoriedade de construção, reconstrução ou montagem de Teatro ou Biblioteca Pública, nos casos de extinção ou demolição da unidade existente, tendo

PARECERES, sob nºs 801 e 802, de 1979, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Educação e Cultura, favorável.

Em discussão o projeto, em segundo turno. (Pausa.)

Não havendo oradores, declaro encerrada a discussão.

Encerrada esta, o projeto é dado como aprovado, de acordo com o art. 315 do Regimento Interno.

A matéria vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 267, DE 1979

Dispõe sobre a obrigatoriedade de construção, reconstrução ou montagem de teatro ou biblioteca pública, nos casos de extinção ou demolição da unidade existente.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nenhum teatro ou biblioteca pública poderá ser extinto ou demolido sem previsão ou destinação de receita específica para a construção, reconstrução ou montagem, na mesma cidade, de outra instituição congênere de, pelo menos, idêntica capacidade física e técnica.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Item 12:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 210, de 1979, do Senador Nelson Carneiro, que institui a correção monetária sobre os títulos de dívida líquida e certa, judiciais ou extrajudiciais, tendo

PARECERES, sob nºs 921 e 922, de 1979, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável; e
- de Finanças, favorável.

Em discussão o projeto, em primeiro turno. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores solicitando a palavra, declaro-a encerrada. Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

A matéria será arquivada.

É o seguinte o projeto rejeitado

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 210, DE 1979

Institui a correção monetária sobre os títulos de dívida líquida e certa, judiciais ou extrajudiciais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 1.064 do Código Civil Brasileiro é acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 1.064

Parágrafo Único. Sobre todas as dívidas a que se refere o *caput* deste artigo incidirá a correção monetária, calculada de acordo com os índices oficiais, a partir do vencimento”.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Item 13:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 276, de 1979, do Senador Nelson Carneiro, que revoga o art. 35 do Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), tendo

PARECER, sob nº 969, de 1979, da Comissão:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável.

Em discussão o projeto, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, declaro-a encerrada. Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer como se acham. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria voltará oportunamente à Ordem do Dia para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 276, DE 1979

Revoga o art. 35 do Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É revogado o art. 35 do Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal).

Art. 2º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia, passa-se à votação do Requerimento nº 541, lido no Expediente, de autoria do nobre Senador Jarbas Passarinho:

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, fica atendida a solicitação formulada pelo Senador Jarbas Passarinho.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Há oradores inscritos. Concedo a palavra ao nobre Senador Bernardino Viana.

O SR. BERNARDINO VIANA (ARENA — PI. Lê o seguinte discurso.)

— Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ontem, o Ministério das Minas e Energia, a Secretaria de Indústria e Comércio, Ciência e Tecnologia de São Paulo, a Secretaria de Indústria e Comércio do Piauí, a Secretaria de Indústria e Comércio do Maranhão, firmaram convênio da maior importância para a economia dos dois Estados que integram o meio Norte do País.

O convênio a que me refiro tem por objetivo a implantação de uma usina de processamento da casca do babaçu para produção de coque siderúrgico.

O coco de babaçu é constituído de três camadas: uma externa, fibrosa, o epicarpo; uma intermediária, fibrosa amilácea, o mesocarpo, e uma interna, lenhosa, o endocarpo, onde estão inseridas as amêndoas. É usual chamar-se cascas ao conjunto das três camadas, as quais correspondem a cerca de 93 por cento do peso do coco. A composição média do peso apresenta os seguintes percentuais: 12 por cento, o epicarpo; 23 por cento, o mesocarpo; 58 por cento, o endocarpo; e 7 por cento, as amêndoas.

Com o processo rotineiro de quebra atualmente em uso, aproveitam-se apenas as amêndoas. E um garoto consegue juntar 100 quilos de coco por dia. Um quebrador, com experiência, utilizando um machado e um macete, chega a quebrar cocos que lhe rendem 10 quilos de amêndoas, mas a média diária, por quebrador, é de 8 quilos. O preço hoje do saco de 60 quilos é de 840 cruzeiros na fábrica, ou seja 14 cruzeiros, o quilo.

No local de quebra, isto é, nos babaçuais, esse preço cai para 7/8 cruzeiros.

No momento, o quebrador colhe a amêndoa e abandona a casca que, como já se viu, corresponde a 93% do peso do coco.

A usina que se pretende implantar visa ao aproveitamento da casca abandonada para produção de coque. Uma tonelada de coco produz 930 quilos de casca e 70 quilos de amêndoa. Dos 930 quilos de casca poder-se-ia obter 279 quilos de coque que, ao preço atual, geraria um faturamento de 2.232 cruzeiros como receita adicional. O faturamento atual seria de apenas 980 cruzeiros, para o proprietário.

Para o quebrador, em uma tonelada de coco a receita é de 560 cruzeiros correspondente ao valor da amêndoa. Essa receita, com a venda da casca, elevar-se-ia para 1.395 cruzeiros, com um incremento percentual de 149 por cento sobre a receita atual.

No Maranhão, a produção de amêndoas, em 1974, foi de 172.000 toneladas e 2 milhões 285 mil e 146 toneladas de casca que, processadas por queima, ofereceriam 685 mil 543 toneladas de coque. No Piauí, em 1977, foram comercializadas 23 mil toneladas de amêndoas. A produção de coque, correspondente às cascas desperdiçadas, seria de 91 mil 681 toneladas. Ao preço de 8 cruzeiros por quilo, o Maranhão obteria um faturamento de 5 bilhões 484 milhões 344 mil cruzeiros; e o Piauí 733 milhões 368 mil cruzeiros.

Essa soma fabulosa deixou de ser efetivada pelo desperdício das cascas, de tal maneira que os Estados deixaram de arrecadar de ICM 994 milhões 833 mil e 920 cruzeiros.

Não se definiu ainda a localização da usina de queima, mas tudo faz crer que será no Distrito Industrial José de Moraes Correia, em Parnaíba, nas proximidades do porto marítimo de Luiz Correia. Os postos de coleta da matéria-prima serão distribuídos estratégicamente às margens do rio Parnaíba, em terras maranhenses e piauienses. O transporte das cascas dos postos para a usina será feito por via fluvial, em chatas de calado que não excede a um metro, projetadas e a serem construídas pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas S/A, órgão vinculado à Secretaria de Indústria e Comércio do Estado de São Paulo.

O investimento previsto é de 115 milhões de cruzeiros, valor do convênio, com a seguinte participação para cada conveniente: Ministério das Minas e Energia, 90 milhões de cruzeiros; Secretaria de Indústria e Comércio, Ciência e Tecnologia do Estado de São Paulo, 10 milhões de cruzeiros; Secretaria de Indústria e Comércio do Estado do Piauí, 7,5 milhões de cruzeiros e Secretaria de Indústria e Comércio do Estado do Maranhão, 7,5 milhões de cruzeiros.

O projeto é das mais alta relevância sócio-econômica para os dois estados brasileiros, e principalmente para os proprietários e quebradores de coco babaçu.

Entre outros méritos, destacam-se os seguintes: utilizará matéria-prima que está sendo abandonada; aumentará a renda per capita de grande massa populacional de baixa renda, proporcionando-lhe receita adicional de uma vez e meia da atual; elevará consideravelmente a arrecadação de ICM dos dois Estados; alimentará o porto marítimo de Luiz Correia com aumento substancial de carga; insere-se no programa energético brasileiro, com a produção de coque e é um passo inicial de apoio à usina siderúrgica de Itapipoca, no Maranhão.

Ao fazer esse registro, quero apresentar os meus agradecimentos e os do povo de meu Estado ao Dr. Osvaldo Palma, DD. Secretário de Indústria e Comércio, Ciência e Tecnologia do Estado de São Paulo e ao nobre Ministro Cesar Cals, das Minas e Energia, pelo apoio que emprestaram ao empreendimento que considero da mais alta significação social e econômica para o Maranhão e Piauí. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Nilo Coelho) — Concedo a palavra ao Sr. Senador Dinarte Mariz.

O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — RN) — Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Se a história é a mestra da vida como ensinavam os antigos, a memória é uma de suas discípulas favoritas. Percorrendo as galerias e geleiras da memória, seus túneis e veredas, vamos encontrar as pegadas, os sinais da passagem pelo tempo, daqueles que gravaram, no chão de suas existências, as marcas inapagáveis de seus feitos, legado precioso para as gerações presentes e vindouras.

Convoco, hoje, a memória desgastada pelo atrito do tempo, nesta longa jornada que Deus me tem dado a graça de percorrer sem canseiras, sem desânnimos, sem recuos e sem vacilações, e ao mesmo tempo apelo para a memória dos contemporâneos, para juntos evocarmos a imagem e o exemplo, a figura e a vida, de um irmão e amigo, companheiro e caminhante, cujo nome, ao ser pronunciado, certamente despertará as lembranças e estimulará o desejo de participarmos, irmanados pela saudade e pela afeição, dessa homenagem póstuma a um homem do Rio Grande, cuja vida é um patrimônio moral e cultural do Brasil.

Direi algumas palavras sobre Poty Medeiros. Não farei o seu necrológio, posto o tempo que me é destinado, nesta tribuna, é demasiado pequeno para nele caber a vastidão e a amplitude de uma vida tão rica, larga, fértil, descampada e estuante de seiva e energia, como as coxilhas e os pampas de seu torrão natal.

Recordarei episódios e assinalarei os pontos culminantes de sua geografia humana, sentimental, política e cultural, e peço aos que o conheceram e admiraram, aos que o estimaram e o aclamaram, as luzes que me faltam para iluminar, com todas as cores do espectro solar, a vida fulgurante desse arco-íris humano que se chamou Poty Medeiros.

Em mim a emoção fraterna, que é mais forte porque nasce dos veiros subterrâneos onde corre o mesmo sangue, não me outorga — confesso-o — a insuspeição necessária para evocar a vida de Poty com olhos e espírito de historiador ou testemunha. Mais do que isso, e acima disso, fui seu comparsa, seu camarada, soldado de sua legião de lutadores em favor das grandes causas humanas.

Por isso, não farei um necrológico. Contarei histórias, fatos, episódios, que embora esparsos e fragmentados, bastarão para compor, numa colcha de retalhos, a moldura e a revelação de onde surgirá o vulto e o perfil envolto nas sombras da eternidade, dessa personalidade fascinante e preeminente que durante três quartos de século ilustrou a paisagem humana do Rio Grande e do País.

Poty nasceu a 9 de dezembro de 1903, no Rio Grande, filho do norte-riograndense de Caicó, desembargador José Bernardo de Medeiros Júnior e da gaúcha de Lavras, D. Clotilde Cachapuz de Medeiros. O cuidado que os Srs. Senadores perceberão nas minhas palavras, chamando-o sempre de riograndense, sem definir as fronteiras territoriais, provém do ciúme subconsciente que nós potiguaras sentimos, em vendo que o destino, a migração e o acaso, fizeram com que esse nordestino de alma, sangue e coração, visse a luz, pela primeira vez, nas planícies do Sul. Tornou-se ele, dessa forma, um estuário humano onde desaguam dois grandes rios, o Rio Grande do Norte e o Rio Grande do Sul, misturando suas torrentes, suas ondas e seu humus, na germinação formidável de uma vida que hoje rememoramos, na homenagem mais tocante de nosso respeito, de nossa admiração e de nossa saudade.

Poty era meu irmão e meu amigo, pelo sangue e pelo coração. Não sei se mais amigo ou mais irmão, pouco importa. Diz a sabedoria antiga que o irmão é o amigo que o destino nos dá, e que o amigo é o irmão que nós elegemos. Poty e eu nos identificamos desde a primeira vista, por um fenômeno de mútua e recíproca afinidade que os anos da juventude batizaram, e os tempos da velhice crismaram, cimentando uma amizade que se tornou eterna.

Encontrei-me com Poty em 1933, no Rio de Janeiro, onde chegava eu, exilado dentro de minha Pátria, batido pelas vagas da perseguição, após as lutas cruas e irredentas das Revoluções de 1930 e 1932. Um sentimento profundamente forte e indestrutível nos irmanou, ao primeiro contacto. Ele era um idealista puro e um homem de coragem cívica inexcedível. Cavaleiro sem medo e sem mácula, liberal e cristão, humano e solidário, era homem talhado para viver e morrer lutando por seu Deus, sua Pátria, sua terra e seu povo,

empunhando a bandeira da liberdade que ele tanto amou, e da democracia com que sempre sonhou.

Poty nascera e cresceu no convívio familiar de seu pai que era Desembargador, professor de Direito, caicoense que migrara para o sul, na ânsia de conhecer novas terras e de ampliar os conhecimentos. O Desembargador José Bernardo de Medeiros Júnior era filho de outro caicoense eminente que ilustrou e honrou esta Casa, na condição de Senador da República, durante dois mandatos, tendo sido Constituinte de 1891 e Secretário do Senado.

O Senador José Bernardo, avô de Poty e meu avô, é assim o elo marcante de uma cadeia de varões notáveis que uma linhagem ancestral vocacionou para a vida pública. Aqui no Senado da República, os Anais registram a passagem dessas gerações de homens públicos que o Seridó nos mandou e que começou com o Padre Francisco de Brito Guerra e continuou com José Bernardo de Medeiros, José Augusto Bezerra de Medeiros, Juvenal Lamartine, Walfredo Gurgel, Cortez Pereira e cuja legenda ainda hoje procura sustentar e manter acesa, em minhas humildes e modestas mãos, sustentando o facho e o símbolo de uma gente e de uma terra, celeiro de homens públicos nascidos com a destinação de servir à democracia e ao povo.

Da árvore genealógica onde frutificou Poty, brotaram, além dos Senadores a que me referi, vários Governadores do Rio Grande do Norte, dentre eles Tomaz de Araújo, José Augusto Bezerra de Medeiros, General Antonio Fernandes Dantas, Walfredo Gurgel, Cortez Pereira, Lavoisier Maia e Juvenal Lamartine, estes dois últimos por afinidade e nós, que tivemos a glória e a graça de restaurar a hegemonia seridoense que no Estado Novo fora eclipsada por não conviver com a ditadura.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Permite V. Ex^e um aparte, nobre Senador Dinarte Mariz?

O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — RN) — Com muito prazer.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Nobre Senador, quando se comemorava, em 1976, o sesquicentenário do Senado Federal, fui designado, pela Liderança do meu Partido, para pronunciar um discurso em torno daquele significativo evento e, numa demonstração de esforço para cumprir a honrosa delegação, empenhei-me em compulsar os Anais do Senado Federal, a fim de que, em poucos dias, pudesse ter uma visão ampla de tudo aquilo que havia sido registrado por esta Casa Legislativa ao longo dos 150 anos de seu funcionamento. E posso dizer a V. Ex^e que lá encontramos a figura do Senador José Bernardo de Medeiros, avô de Poty Medeiros, e então recolhemos nas páginas dos nossos Anais aqueles exemplos admiráveis de patriotismo, de espírito público e de amor ao nosso País. Quero, portanto, neste instante em que V. Ex^e se reporta, com tanto brilho, à figura de Poty Medeiros render a minha homenagem a um grande brasileiro, que soube, durante a sua existência, honrar o Rio Grande do Sul e o Brasil.

O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — RN) — Sou muito grato a V. Ex^e, nobre Senador Mauro Benevides, que traz o seu apoio e a sua solidariedade a esta manifestação de saudade e de carinho que presto, nesta hora, a uma das figuras mais distinguidas da sociedade rio-grandense-do-sul e pertencente a uma das famílias mais tradicionais do meu Estado.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — RN) — Com prazer.

O Sr. Jarbas Passarinho (ARENA — PA) — Pediria a V. Ex^e, que aceitasse o nosso aplauso à idéia de V. Ex^e e a nossa solidariedade ao tema. Não tive, infelizmente, grande oportunidade de privar da intimidade do Dr. Poty Medeiros. Mas, quando Ministro da Educação e Cultura, encontrei nele um desses brasileiros admiráveis que ainda acreditam em Liga de Defesa Nacional. E era de ver, na idade dele, o entusiasmo praticamente juvenil, com que ele se dedicava àquelas efemérides nacionais que deveriam ter, no meu entender, um culto maior do que tem hoje e tem tido mesmo ao longo dessa vida contemporânea, especialmente agora, que parece que existe uma deliberada intenção de destruir os pilares da civilização em que nós fomos criados e nos valores espirituais em que acreditamos. Rogo a V. Ex^e, como parente e amigo, que tantas vezes a ele se referiu em conversa comigo, que receba a nossa solidariedade total na homenagem que presta à memória de um homem que deixou marcada, pela sua vida, a presença neste Brasil.

O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — RN) — Muito grato, nobre Líder, Senador Jarbas Passarinho, pelo aparte e a solidariedade que me traz nesta honra em que prestamos homenagem à figura de Poty Medeiros.

Poty, neto de Senador, filho de Desembargador, primo de Governadores, Deputados e Senadores, cresceu e se formou em Direito, vendo, convi-

vendo e conhecendo a vida e os feitos de seus antepassados e contemporâneos que pontificavam no exercício do *munus* público. Daí ter sido ele um homem profundamente político, um genuíno "ente político" em essência e substância.

Sua vocação cultivada em casa, já na adolescência e nos bancos escolares e acadêmicos, levou-o muito moço à representatividade classista, sendo Presidente da Federação Acadêmica de Porto Alegre e do Centro Acadêmico Republicano e orador da turma de bacharelados em Ciências e Letras. Foi Promotor Público em São Jerônimo, São Leopoldo, Pelotas e Porto Alegre, revelando nessas funções seus dotes oratórios de esplendoso relevo na tribuna judiciária, onde aliaava ao saber jurídico o rigor do raciocínio lógico num espírito polimorfo plasmado na cultura liberal e humanística dos enciclopedistas.

No Governo Flores da Cunha, em 1935, exerceu a Chefia de Polícia do Rio Grande do Sul. Seu nome já era um padrão de cultura, capacidade de trabalho, sabedoria, equilíbrio, bom senso e inteligência a serviço da coletividade. Os acontecimentos de 1937 levaram Flores da Cunha a abandonar o Governo do Rio Grande e a emigrar para o Uruguai. Instituída no País a Justiça Especial, o General Flores da Cunha foi submetido a processo perante o Tribunal de Segurança. Poty foi o seu advogado, fazendo-lhe a defesa, de forma brilhante e arrasadora, encerrando as razões escritas com estas palavras: "Quem realiza uma obra como a de Flores da Cunha pode aguardar, sereno, o juízo da História".

Na redemocratização do Brasil, em 1945, enfileirava-se na legião dos que lutavam contra a ditadura, filiando-se à União Democrática Nacional e elegendo-se Deputado Estadual, em três legislaturas consecutivas, exercendo a 1^a Vice-Presidência e a 1^a Secretaria do Poder Legislativo gaúcho, e a liderança da bancada udenista e eventualmente a Presidência da UDN local. Na Assembléia Estadual tomaram relevante e se evidenciaram todas as excelsas virtuosidades e nuances de uma oratória parlamentar pletórica e transbordante de idealismo, de calor cívico e de fulgor literário, enriquecida por um estilo clássico e servida por um talento privilegiado e uma coragem cívica e moral admirável.

Membro imortal da Academia Rio-Grandense de Letras, era escritor primoroso, onde tomava destaque marcante a beleza da forma, a justeza dos conceitos, a propriedade de expressão, a exuberância vocabular e a arquitetura da frase limpida e escorreita. Sua atividade literária está sintetizada por ele próprio, em nota prefacial sumária ao seu livro "Momentos de Vida Pública", editado em 1975, quando diz: — "Ao aposentar-me, na forma constitucional, debrucei-me sobre lembranças dos homens que conheci, dos fatos de que fui testemunha. E estou escrevendo memórias, fiel à moda, conforme antiga disposição. Simultaneamente, resolvi publicar, em volumes, para familiares e amigos, uma coletânea de pronunciamentos feitos na Assembléia Legislativa e noutras tribunas. Registrei alguns instantes de minha vida pública. Nesses pronunciamentos distanciados entre si, revistos os artigos na imprensa, os discursos parlamentares, e ainda os que proferi em diversas oportunidades com auxílio de simples notas, há conceitos que se repetem, emendas de dizeres. Não estranhem; meu pecúlio é modesto".

Esta frase final é o retrato de sua grande alma e de seu espírito generoso e fraterno. Realmente, a modéstia foi uma das sentinelas de sua vida, e se o poupar de alguns arroubos e ambições legítimas, privou, é bem verdade, o Rio Grande e o Brasil, de outros vôos gigantescos de sua carreira política, que poderiam alcançá-lo às culminâncias mais elevadas da orografia política, para as quais ele era reiteradamente convocado e estava plenamente preparado.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — RN) — Com muito prazer, nobre Senador. Ouço o aparte de V. Ex^e

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Nobre Senador, no momento em que todos nós assistimos ao pronunciamento de V. Ex^e pelo enaltecimento da figura inolvidável do Dr. Poty Medeiros, eu queria fazer um registro de muita significação. É que o seu discurso está sendo assistido, neste momento, pelo Dr. Cláudio Medeiros, descendente de Poty Medeiros, e que, na vida pública brasileira, continua a seqüenciar a trajetória daquele ilustre compatriício.

O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — RN) — Muito obrigado pelo aparte de V. Ex^e

O Sr. Bernardino Viana (ARENA — PI) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — RN) — Com muito prazer, nobre Senador. Ouço o aparte de V. Ex^e

O Sr. Bernardino Viana (ARENA — PI) — Nobre Senador, em meu nome e em nome do povo do meu estado, quero associar-me à homenagem póstuma que V. Ex^e presta ao ilustre brasileiro Poty Medeiros, seu conterrâneo e gaúcho de coração. Não o conheci, mas, pela sua exposição brilhante e sincera, pude observar tratar-se de um grande vulto nacional, como advogado, escritor, político emérito, e, acima de tudo, de sensibilidade admirável e comovente.

O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — RN) — Muito obrigado pelo aparte de V. Ex^e, nobre Senador.

Escritor de temas permanentes, era também analista do cotidiano, di- gressionando pelo jornalismo e integrando a Associação de Imprensa do Rio Grande. Professor de Direito e advogado, participou de numerosos congressos nacionais e internacionais, e integrou como membro os Conselhos Regional e Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Fundou e dirigiu durante 18 anos, a revista jurídica *Justiça*.

Secretário de Segurança Pública no Governo Ildo Meneghetti, em 1964, a Revolução de Março encontrou-o à frente de um setor melindroso e difícil, responsável pela ordem e pela segurança pública justamente no Estado natal do Presidente deposto e do líder populista seu cunhado, região considerada turbulenta, por ser área de fronteira, e passível de tornar-se teatro de operações bélicas, em caso de resistência.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — V. Ex^e me permite um aparte?

O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — RN) — Com muito prazer, nobre Senador.

O Sr. Dirceu Cardoso (MDB — ES) — Nobre Senador Dinarte Mariz, os homens são como as árvores: às vezes não estão próximos, ou podem estar o mais distante possível, recebem a influência de seu pólen. Não conheci Poty Medeiros pessoalmente, mas o conheci através da sua atuação, do seu renome em vários setores da atividade intelectual do meu País. Este vulto que V. Ex^e destaca como produto do seu chão querido, do seu Rio Grande, esse caudal de conhecimentos não extravasou do seu leito, porque, nascendo no Rio Grande, desaguou num outro Rio Grande; nascendo no Rio Grande do Norte, também pontificou e brilhou no Rio Grande do Sul. Foi um nome que, como um colchete imenso, aproximou com seu abraço gigantesco estas duas terras magníficas: o Rio Grande do Norte, de Dinarte Mariz, e o Rio Grande do Sul, dos gaúchos. Quero crer, Sr. Senador, que o nome dele se impôs à consideração daqueles homens públicos que, como nós, hoje, aqui, no Senado, ouvem, através do discurso de V. Ex^e, a referência, o elogio à sua obra intelectual, tendo também a ouvi-la o seu filho, ali, na Bancada de Honra do Senado. Esteja V. Ex^e certo de que ele está ouvindo e recebendo a solidariedade de todos nós, porque os homens intelectuais deste País não pertencem a este ou àquele estado, são patrimônios culturais da Nação. (Palmas.)

O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — RN) — Muito obrigado, nobre Senador Dirceu Cardoso, pelo aparte de V. Ex^e, prestigiando assim o meu discurso e testemunhando realmente uma vida interessante que serviu a nossa Pátria.

Poty foi um Secretário de Segurança que elevou o cargo à dimensão de uma judicatura. Amigo de generais e militares de todos os escalões, sentia-se identificado com as virtudes castrenses, o patriotismo, a devoção familiar, o culto à moralidade, o respeito à coisa pública, o senso sagrado do dever, a defesa da legalidade e a garantia da segurança social e institucional, que compõem o currículo daqueles que se devotam, por vocação e amor, ao serviço da defesa nacional.

Cidadão de formação cristã inabalável, homem de fé, Poty sabia que a religião repousa sobre o Evangelho e o Decálogo, que são a carta social e democrática dos povos livres, desde os primórdios da civilização, hodiernamente codificada na Declaração dos Direitos Humanos. Sabia que a religião é o alimento espiritual dos povos, e não o "ópio do povo", como pregam os panegiristas do marxismo-leninismo. Via, contristado, subir e elevar-se, nos idos de 64, a maré montante da luta de classes, das guerrilhas urbanas, da subversão, das greves políticas, das baderneiras insufladas por organismos internacionais, o festival das esquerdas intoxicadas, tentando levar o país ao caos, para derrota da democracia e a implantação da ditadura bolchevista.

Explicando a Revolução de março de 1964, de que foi um dos artífices no Rio Grande, em entrevista ao *Diário de Notícias*, edição de 14 de abril de 1964, entre outras declarações oportunas, incisivas, objetivas e corajosas, declarou: "não só como Deputado mas também como Secretário de Segurança, posso dar testemunho da ação desenvolvida pelo Governo Meneghetti para que não vinham no País princípios contrários ao nosso tradicionalismo cristão, nem capazes de derrocarem as instituições democráticas vigentes. Sabe-se que

muito antes de 1964, se desencadeara no Brasil uma forte campanha em favor do que se chamava a sua *comunização*. Houve mesmo um líder de esquerda — escreve o historiador Artur Ferreira — que declarava já terem os comunistas o poder, faltando-lhes apenas o Governo. E esta situação tornava-se cada dia mais tensa. Vinha o País de greve em greve, de ameaça em ameaça, ao longo dos meses, provocadas ou consentidas abertamente pelo poder público federal. E longe iríamos enumerando-as. Quem esquecerá o comício de sexta-feira, 13 de março, na Central do Brasil? O Motim dos Marinheiros; a Assembléia dos Sargentos no Automóvel Clube, com a presença estupefaciente do mais alto magistrado, num cenário de conspurcação das nossas melhores tradições cívicas, de desprezo pelas instituições que nos regem, com a quebra das mais rudimentares normas de hierarquia civil e militar? Era, como se observou, a mobilização da audácia e do embuste. Sentia-se, pressentia-se, a comunização próxima do Brasil, ao aceno e ao impulso do governo do centro. Buscava-se, em ambiente de ódio, intoxicado de Marx, a separação das camadas sociais, solapava-se o direito de propriedade, investia-se, para destruir, contra a disciplina das forças armadas, e imprecava-se contra o Congresso. Ridicularizava-se a Constituição." E prossegue o Líder Poty em sua entrevista, que obteve a mais ampla repercussão no Rio Grande e mostrou a sua autoridade e comando jamais desmentidos. Estes trechos estão inseridos no livro "O Governo Meneghetti e a Revolução de 31 de março", editado em 1974, em Porto Alegre, de autoria do nosso homenageado.

Em fins de 1974 Poty assumiu o cargo de Ministro do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, tendo exercido a sua Presidência. Encerrou sua carreira esplendorosa, sua fulgurante trajetória na vida pública, com a aposentadoria no cargo de Ministro Presidente daquela Corte de Contas.

O Sr. Milton Cabral (ARENA — PB) — Permite V. Ex^e um aparte, nobre Senador?

O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — RN) — Pois não.

O Sr. Milton Cabral (ARENA — PB) — Quero congratular-me com V. Ex^e, Senador Dinarte Mariz, pela iniciativa de propor ao Senado da República homenagear a ilustre figura do gaúcho Poty Medeiros, filho de nordestinos, conterrâneo de V. Ex^e, que, embora não tenha sido um conhecido meu, embora não tenha tido a honra de privar da sua intimidade, ao longo do tempo dele ouvi falar, muitas vezes. Agora, ouço V. Ex^e dizer aos Srs. Senadores quem foi este ilustre gaúcho, que, desde cedo, destacou-se como líder estudantil e transformou-se num eminentíssimo profissional e cultor do Direito, que conquistou posições da maior expressão na administração pública do Rio Grande do Sul, e, através de seu talento, conquistou, também, um lugar de mais alto relevo nas letras rio-grandenses. Ao participar da atividade política no Rio Grande do Sul, igualmente destacou-se como um homem de coragem, de afirmação, assumindo posições e riscos naquelas horas difíceis de 1964. E lembro-me de alguns episódios marcados por sua atuação. Vejo, pois, que a iniciativa de V. Ex^e, ao fazer justiça a este eminentíssimo brasileiro, de uma vida exemplar, merece, de nossa parte, o reconhecimento. É por demais válido registrar que seu filho, Cláudio Medeiros, honra a sua memória e vem igualmente aparecendo como um dos altos valores na administração pública federal, que admiro já há algum tempo e passo a compreender a razão de sua competência, de sua magnífica trajetória no serviço público por encontrar inspiração no grande e ilustre homem que foi o seu pai. Muito obrigado.

O SR. DINARTE MARIZ (ARENA — RN) — Agradeço a V. Ex^e, nobre Senador Milton Cabral, o aparte que me concedeu.

E continuando, Sr. Presidente:

Mas não parou suas atividades sociais e assistenciais, continuando na Presidência da Liga de Defesa Nacional, Seção Gaúcha, cargo que exerceu por mais de um decênio e que desempenhava como em voluntariado, pelo prazer e pela glória de servir à coletividade e às instituições que defendem os objetivos nacionais permanentes e mais altos, e que é uma autêntica faculdade de civismo a preparar os jovens e relembrar aos velhos o cumprimento de seus sagrados deveres para com a Pátria.

Os títulos que exornam a sua personalidade exponencial, títulos nobiliárquicos e meritórios, são incontáveis, e dentre eles destacamos os de Comendador da Ordem do Mérito Militar, no Corpo de Graduados Especiais, Comendador da Ordem do Mérito Naval; Comendador da Ordem do Mérito Aeronáutico; Medalha do Pacificador; Medalha da Cruz de Ferro da Brigada Militar do Rio Grande do Sul; Medalha da Assembléia Legislativa; Ordem do Mérito do Serviço Público, no mais alto grau, conferido pelo Governo do Rio Grande do Sul; Promoção ao Grau de Grande Oficial da Ordem do Mérito Militar; Medalha de Ouro do Governo Português; Medalha "Palms Académiques", em Grau de Oficial, pelo Governo Francês; Ordem do Infante Don Henrique, no Grau de Grande Oficial, outorgada pelo Governo da Re-

pública de Portugal, Cidadão Honorário de Caicó e Cidadão Honorário do Rio Grande do Norte.

Era casado com D. Maria Yeda de Medeiros, já falecida e deixa os seguintes filhos: Cláudio Medeiros, Gilberto e José Antônio, que aí estão honrando seu nome e sua memória.

Poty Medeiros possuía no mais alto nível a essa milagrosa capacidade ou faculdade de comunicação que amplifica a voz, estende os laços de amizade, transmite idéias, permuta pensamentos, e, enfim, transforma o ser humano em um verdadeiro cidadão comunitário, partilhando com os semelhantes sua vida, seus conhecimentos, seus sonhos e sua felicidade. É simplesmente incrível e admirável o número de amigos que Poty possuía, com os quais convivia em permanente comunicação, através da correspondência e da palavra. Era um homem de grato convívio, figura humana de muitos amigos e de grandes devotos, dentre os quais fui, talvez, o mais passional.

No dia 2 de abril deste ano, após prolongada enfermidade, fechava os olhos para o mundo e os abria para a eternidade, despedindo-se da vida que tanto amou, esse formidável colecionador de amizades, esse homem de mão sempre estendida para o semelhante, num gesto fraternal de compreensão, ajuda e solidariedade, quer nas horas alegres ou amargas, nos momentos tristes ou felizes, em todos os tempos e espaços.

Essas mãos, esses olhares, esses abraços se vestiram de luto, e estiveram presentes, multiplicados numa multidão impressionante, em seu sepultamento, na cidade de Porto Alegre. As mais altas personalidades do mundo político, intelectual, profissional, comercial e institucional estiveram unidas e misturadas na mesma dor comum e coletiva juntando-se à incalculável população dos humildes, dos homens do povo que ele representou, por três legislaturas, nas Assembléias Populares.

Ex-Presidentes da Nação, Pró-homens da República, Senadores e Deputados, Líderes do Governo e da Oposição, representantes das Forças Armadas e do Clero, à beira do túmulo, derramaram as flores, as palavras e os suspiros de sua saudade, de sua reverência e de seus adeuses ao homem que vivo fora um paradigma das mais excelsas virtudes que dignificam e enobrecem o ser humano, e que morto continuava a ensinar com o exemplo as memoráveis lições da eterna sabedoria, da imarcessível paz e do inextinguível amor.

Diante do que vimos, Poty poderia ter ascendido a outros postos e hierarquias da representatividade nacional, partidária ou classista, profissional ou social, se para tanto volvesse os olhos, com um mínimo de interesse ou ambição. Mas era um homem modesto, como se autodesfiniu no prefácio do livro referido anteriormente. Poderia ter sido Desembargador do Tribunal de Justiça do Rio Grande, pois integrou, por três vezes, listas diversas de promoção ao mais alto posto do Poder Judiciário, ora representando o Ministério Público, ora a Ordem dos Advogados do Brasil. Poderia ter sido Senador da República, Governador do Estado, chegando a ter seu nome cogitado por ponderáveis segmentos da opinião pública gaúcha. Mas esses movimentos eram tolhidos no nascedouro por sua modéstia invencível e sua edificante humildade. Companheiro de Flores da Cunha, seu advogado e discípulo preferido, amigo de Ildo Meneghetti, a cujos governos serviu com invulgar brilho e dedicação, era também amigo íntimo do eminentíssimo Presidente Médici, cujas casas eram revesadas nas vistas freqüentes que permitavam. Era amigo do Presidente Costa e Silva, com quem mantinha as mais íntimas relações de camaradagem e estima. Era amigo do Presidente João Figueiredo que certa vez me disse, referindo-se a Poty: "Dinarte, eu sou irmão de um grande amigo seu". Ao que observei: "Presidente, ele também é meu irmão, pelo sangue e pela afetividade".

Sr. Presidente Srs. Senadores,

Se é verdade que os mistérios de Deus e da natureza podem ser sentidos e preservados pelos videntes, pelos magos ou pelos iniciados; se é verdade que o espírito das pessoas rondam aqueles que com eles conviveram em vida, e que muito o quiseram e amaram; se é verdade, que, em determinados momentos, o sobrenatural insondável baixa sobre nós como um toque da mão divina, então Srs. Senadores, o espírito de Poty, atraído pela força inexplicável de nossa saudade, pelo chamamento telúrico do sangue e da energia cósmica, estará por perto desta Casa, vendo de longe, com olhos de eternidade e de infinito, esta cena inesquecível de hoje.

Poty trazia, permanentemente, gravado com estilete, o mapa do Rio Grande na cabeça e no coração. E nesse mapa, acredito eu, havia uma soberba terra, uma extensão sem fronteiras, um território humano indefinido, onde eu via e vejo, num canto secreto, o desenho geográfico do meu e seu Rio Grande do Norte.

Visitei-o nos seus últimos momentos e vi-o envelhecendo à maneira descrita por Bilac, que ele gostava de declamar:

"Não choremos, amigo, a mocidade,
Envelheçamos rindo, envelheçamos,
Como as árvores fortes envelhecem."

Quando ele esteve em Caicó, recebendo o título de Cidadão Honorário, nas suas memórias lembrou um trecho das memórias de seu pai, que dizia: "Em 1897, retirei-me da minha terra querida que considero um verdadeiro paraíso. A ela me ligou as mais grata recordações. Trago-a bem gravada na mente e no coração. Poderei revê-la algum dia? Não sei".

Essa terra, esse paraíso como ele chamou, é o meu Caicó.

E no final do seu discurso em Caicó, declarou Poty: "Ele repousa no Rio Grande do Sul, onde dorme o sono eterno, mas a sua cabeça repousa sobre duas pequenas almofadas com areia da sua querida Caicó." É assim que vejo Poty Medeiros.

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Vou terminar. As palavras são longas e a vida é breve. Procurei na medida de minhas forças, reservas e disponibilidades, já fatigadas, cumprir a missão de reavivar os traços de uma vida dedicada ao pontificado da Justiça, das Letras, do Civismo, do Patriotismo, distinguindo-se em todos os campos do missionarismo político. A afiação e a amizade que lhe devotei, por todo o sempre, são hoje as luzes que me iluminam e se juntam às irradiações deste Plenário, para me orientar nesta tarefa de retirar das sombras da eternidade e trazer para esta Casa, a imagem extraordinária de Poty, redivivo, nesta hora, pelo amor e pela saudade, pelo respeito e pela admiração dos pôsteros, para a sagrada do seu povo. Agora ele pertence à história.

Muito obrigado! (Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Concedo a palavra ao nobre Senador Leite Chaves. (Pausa.)

S. Ex^e não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume. (Pausa.)

S. Ex^e não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Milton Cabral.

O SR. MILTON CABRAL (ARENA — PB. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Desejo apenas ocupar esta tribuna, por alguns instantes, para comentar fato anunciado pela Imprensa, referente ao aumento de combustíveis líquidos, especificamente a gasolina, da ordem de 58%, a partir do dia 1º de dezembro, conforme estampam os jornais do dia.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, não é a primeira vez que ocupo a tribuna do Senado para comentar a crise energética, aliás, muito antes dessa crise surgir, já em maio de 1973, eu e outros Senadores, naquela altura advertímos o Governo, as autoridades do setor, de que a crise de combustíveis estava aparecendo no horizonte. De fato, em outubro daquele mesmo ano explodiu o aumento de preços pela atitude dos países produtores do Oriente Médio e, dai em diante, estamos assistindo ao crescente aumento de custos dos combustíveis, consequência da política de valorizar o escasso produto, o petróleo. Mas, cabe debater se é válida a política energética adotada no Brasil, de provocar a redução do consumo através de aumentos de preço.

Estamos atravessando um dos períodos mais difíceis da vida brasileira nos últimos anos. A inflação é de fato o problema número um deste País e como todos os Senhores sabem, neste ano de 1979, os índices inflacionários estão alcançando níveis impressionantes, os quais estão tornando o esforço do Governo, pelo desenvolvimento, de uma forma extremamente difícil. E quase um milagre conseguir dar solução aos grandes desafios da nossa economia, quando os custos de combustíveis aumentam consideravelmente e sobretudo na escala em que estão subindo.

Em outra ocasião reclamei, desta tribuna, que a melhor medida a ser adotada neste País seria o racionamento na distribuição de combustíveis líquidos. Eu não vejo outro caminho, porque, ou adotamos essa distribuição, através de um controle racional e medido para o consumidor ou de fato seguiremos aumentando consideravelmente os preços para desestimular o consumo. Mas, como conciliar esses brutais aumentos com a política antiinflacionária que, por outro lado, é o grande problema que o País enfrenta no momento? Não quero comentar os aspectos antipáticos da solução atual nem o que significa em dificuldades para aqueles que precisam do combustível para se transportar ou transportarem a sua produção. O fato é que desestimular o consumo através do aumento de preços, e nestes valores, me parece um fator realimentador da inflação.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. MILTON CABRAL (ARENA — PB) — Pois não. Ouço o aparte de V. Ex^e.

O Sr. Mauro Benevides (MDB — CE) — Nobre Senador Milton Cabral, a notícia que a Imprensa divulgou hoje e que V. Ex^e comentou, agora, a comentar de forma mais aprofundada, examinando a crise do petróleo em suas implicações amplas, surpreendeu mesmo àqueles que estavam aguardando o anúncio de uma nova majoração no preço da gasolina. E exatamente porque, também hoje, se divulga a notícia de que as gestões realizadas pelo Ministro Delfim Netto que se encontra no exterior contactando com a área do petróleo, essas gestões asseguravam que o Brasil teria fornecimento de petróleo, sem que a sua aquisição se processasse no chamado mercado spot. Se tivera, portanto, êxito esse trabalho do Ministro do Planejamento, era de supor-se que, se a majoração tivesse que ocorrer, ela não se situasse em índices tão elevados que surpreenderam e trouxeram uma preocupação bem maior ao povo brasileiro.

O SR. MILTON CABRAL (ARENA — PB) — Eu quero agradecer o aparte de V. Ex^e e, realmente, a colocação é esta mesma, as notícias, também, são nesse sentido de que as "demarches" do Ministro Delfim Netto estão alcançando o êxito desejado. Mas nós sabemos, também, que a política dos países árabes, os grandes produtores de petróleo, é de promover um aumento continuado dessa matéria-prima indispensável.

O fato é que a política adotada no Brasil é de promover a redução do consumo através do aumento do custo e não se adota o racionamento sob o argumento de que a sua administração é, também, muito difícil, levaria a problemas como o câmbio negro e outras distorções. Mas eu preferiria essa segunda, porque não é possível admitir que não possamos no Brasil, a exemplo de outros países, organizar uma distribuição onde esse aspecto negativo do câmbio negro não possa ser minimizado.

Entre este risco do câmbio negro, de distorções, de problemas de corrupções que amedrontam as nossas autoridades e o aumento constante de preços, muitas vezes até acima do necessário, com isto visando reduzir o consumo, eu fico com a primeira solução, porque na realidade está ficando insuportável, sobretudo para as classes mais necessitadas, o custo do combustível. Evidentemente que as classes mais abastadas podem se defender desses aumentos. Mas o produtor rural não, o agricultor, que precisa do trator, porque nós sabemos que a produção agrícola no Brasil é baseada fundamentalmente no transporte rodoviário, então, é inevitável que estes aumentos continuados venham a se transformar num permanente realimentador do processo inflacionário que o Governo procura de outro modo subjugar, dominar, e lamentavelmente não tem conseguido, embora esperemos que as medidas recentemente adotadas possam conduzir a um controle da inflação e proximamente a uma redução do índice inflacionário. Nós temos no Governo uma equipe de primeira linha, de pessoas altamente capacitadas, ao lado do Presidente João Baptista Figueiredo, e estou certo de que eles saberão encontrar meios adequados de dominar a inflação com o menor sofrimento para o povo. Mas com relação a combustíveis. Entre o risco do câmbio negro, de problemas de corrupção que amedrontam as nossas autoridades e o aumento constante de preços, bem acima do necessário, visando a reduzir o consumo, eu fico com a primeira solução. Porque na realidade está ficando insuportável, sobretudo para as classes mais necessitadas, o custo do combustível. Evidentemente que as classes mais abastadas podem se defender desses aumentos. Mas o produtor rural, o agricultor que precisa do trator, porque nós sabemos que a produção agrícola no Brasil é baseada fundamentalmente no transporte rodoviário, então é inevitável que estes aumentos continuados venham a se transformar num permanente realimentador do processo inflacionário, processo este que o Governo procura de outro modo dominar. Lamentavelmente não tem conseguido êxito, embora as medidas recentemente adotadas possam conduzir ao controle efetivo da inflação e desse modo venha possibilitar a redução do seu índice. Reconheço que no Governo atua uma equipe de primeira linha, acho que melhor e menos doloroso é o racionamento. Evidentemente que também sei, que aumentos serão necessários, pois à medida em que o petróleo custa mais no mercado internacional, teremos aqui de acompanhar a escalada, porém, na mesma proporção, nos mesmos índices de crescimento do petróleo internacional. É aí onde reside a pequena diferença que eu estou procurando mostrar aos Srs. Senadores. Aumentos estritamente ajustados à realidade do mercado, e forçar a diminuição do consumo pela organização da distribuição.

Portanto, Sr. Presidente, o que desejo, através da tribuna do Senado Federal, é endereçar um apelo às autoridades responsáveis do setor, para que examinem a possibilidade de partirmos, no mais breve prazo, para o racionamento, a fim de proteger a grande massa de consumidores, e ao mesmo tempo

evitar que o combustível se transforme num realimentador da inflação. Era isso que eu queria dizer. Muito obrigado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Concedo a palavra ao nobre Senador Agenor Maria. (Pausa.)

S. Ex^e não está presente.

Com a palavra o nobre Senador Orestes Quérica. (Pausa.)

S. Ex^e não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A sessão de ontem do Congresso Nacional, que discutiu a reformulação do Estatuto da Terra, tinha como participantes naquele grande plenário da Câmara dos Deputados 5 parlamentares: 2 Senadores e 3 Deputados Federais. E discutiam o Estatuto da Terra, um dos projetos e uma das mensagens de mais alta significação para o Brasil, que está tocando num problema delicadíssimo, que é o problema da terra brasileira, que ensejou antes de 1964 aquela agitação política que sacudiu o País, e de que finalmente nasceu o Estatuto da Terra, votado em novembro de 1964.

Fui eu, Sr. Presidente, um dos signatários ou um dos votantes daquela lei que tanta significação tem para a terra brasileira e o fiz da seguinte maneira: o Governo era de João Goulart, eu, elemento do PSD, com mais outros elementos de outros partidos, votamos contra a reforma agrária de João Goulart, nos tempos em que o Presidente da República fomentava a agitação que sacudiu o País de Norte a Sul, sobre os problemas da terra.

Mas não foram muitos os votos contrários naquela época. Aqui no plenário se encontram 3 companheiros daquelas jornadas cívicas e patrióticas de 1964. Está aqui o nobre Senador Adalberto Sena, o nobre Senador Saldanha Derzi e o nobre Senador José Guiomard, eram companheiros, Deputados federais daquela época.

Pois bem, Sr. Presidente, com toda a pressão do Presidente João Goulart, com toda a agitação política e social que se fazia em torno do Estatuto da Terra apenas 39 parlamentares votaram contra naquela época, eu fui um dos que votaram contra o Estatuto da Terra como queria João Goulart, a Reforma Agrária como desejava João Goulart. E o nobre Senador Saldanha Derzi, que eu me recordo, também lutou e votou contra a Reforma Agrária de 1964.

Portanto, Sr. Presidente, tenho raízes, tenho participação, tenho atuação efetiva na discussão do problema da terra no País. E um problema que sacudiu a Nação e ajudou a lançar por terra o Governo João Goulart, hoje mereceu, através de uma mensagem do Senhor Presidente da República, a reformulação do Estatuto da Terra. Mas, não abordou de forma fundamental os problemas mais cruciantes sobre a terra, neste País.

Ontem à noite, quase 22 horas, encontrávamo-nos no plenário cinco parlamentares — o nobre Senador Almir Pinto presidia a Casa naquele instante, e naquele imenso plenário, um Senador, o orador que ora ocupava a atenção desse plenário, e mais três Deputados. Um deles discutia, inquinava, condenava a mensagem do Senhor Presidente da República que não tratava dos problemas fundamentalmente, e condenava, também, as emendas que sobre o projeto foram apresentadas.

Às 21 horas e 45 minutos, cinco parlamentares discutiam um assunto tão grave da vida nacional, um assunto tão delicado, um assunto que diz respeito à tranquilidade deste País, que é o homem da terra, e é sobre a terra que se refere este projeto; eu requeri, em face do Regimento Comum, dada a ausência de número, que a sessão fosse suspensa, como de fato foi.

Quero chamar a atenção dos Srs. Senadores que terça-feira entrará em pauta, para discussão, o Projeto do Estatuto da Terra. É preciso que nós Senadores, é preciso que os Srs. Deputados, é preciso que os parlamentares do País, nesta hora em que se discute tão delicado problema, tenham a sua atenção voltada para este assunto.

A terra ajudou a jogar no chão o Governo João Goulart, com a sua reforma demagógica. Agora que a Revolução teve tempo, e que tem técnicos abalizados para estudar o assunto e apresentar sobre ele uma legislação completa, o Congresso não pode votar e encerrar a discussão com cinco parlamentares apenas, porque se trata de um problema fundamental da Nação.

Assim, Sr. Presidente, se tive a iniciativa de derrubar na sessão, porque ouvindo, na discussão, afirmações levianas sobre uma coisa e outra, demágicas outras, eu que enfrentei, como Saldanha Derzi e outros do nosso tempo, na Câmara Federal, a pressão do Governo; por ser contra a reforma demagógica de João Goulart, senti-me na obrigação moral e como um dever de consciência de derrubar aquela sessão, que era uma mistificação que o Congresso estava assistindo.

Sr. Presidente, quando passar a Reforma Agrária, essa reformulação do Estatuto da Terra, e nós tivermos queixas profundas sobre essa legislação, não teremos autoridade moral para vir discutir depois, na praça pública, os seus dispositivos de lei, porque nos descuramos dela.

Neste projeto que tenho aqui em mãos, e nas 25 emendas apresentadas, dentre as quais emendas de significação e de profundidade apresentadas pelo nobre Senador Saldanha Derzi, neste Projeto, do Estatuto da Terra, o Senado e a Câmara precisam debruçar-se sobre ele, para que não saia uma legislação sem atualização, sem profundidade, sem equidade e sem justiça.

O Sr. Saldanha Derzi (ARENA — MS) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Pois não.

O Sr. Saldanha Derzi (ARENA — MS) — V. Ex^e tem razão: é um projeto de grande responsabilidade para o Congresso Nacional. Ele não é perfeito.

Votamos nós contra aquele Estatuto da Terra, que era a reforma agrária desejada pelo Presidente João Goulart; votei contra aquela que foi remetida pelo Presidente Castello Branco, porque também não atendia as necessidades do homem da zona rural. E aí está o INCRA com todas essas dificuldades, por erros e defeitos da sua legislação inicial. Agora, vem essa nova reformulação do Estatuto da Terra, e o Congresso Nacional teve oportunidade de dar a sua colaboração através de emendas, especialmente o Senado Federal, quando tivemos aqui reuniões com vários Senadores e a equipe do Presidente do INCRA, Dr. Paulo Yakota e seus assessores. O eminente Líder Jarbas Passarinho apresentou várias emendas, representando o nosso pensamento e conseguimos modificar o projeto inicial, que veio para esta Casa. Ele ainda não está perfeito, há várias falhas. Ainda há uma certa incomprensão do Ministério da Agricultura e do INCRA em tornar o projeto mais acessível, que realmente venha amparar o homem que trabalha na zona rural. A mensagem foi apreciada pela Comissão Mista, brilhantemente relatada pelo nobre Deputado Marcelo Linhares, que fez um magnífico trabalho — naquela comissão estava presente a unanimidade dos seus membros, que discutiram por longas horas e aprovaram um substitutivo grandemente melhorado. O próprio Ministro da Agricultura agradeceu ao Congresso Nacional pela introdução das emendas que melhoravam em muito o projeto inicial. Seria muito triste para o Congresso — e nós seremos os responsáveis — se essa mensagem passar por decurso de prazo, porque se o substitutivo não aperfeiçoaria no seu todo, ele é melhor do que a mensagem que aqui veio. Espero a compreensão de todos os parlamentares, Senadores e Deputados, para que, comparecendo à reunião do Congresso Nacional, possamos aprovar esse substitutivo que melhora muito a mensagem que o Governo remeteu a esta Casa. Congratuleme com V. Ex^e pela atenção, despertando o interesse dos parlamentares e alertando da nossa responsabilidade. V. Ex^e que é um homem cheio de espírito público, é um homem que convive com os homens da zona rural e é um defensor permanente dos problemas da zona rural, aqui no Congresso. Minhas congratulações, nobre Senador Dirceu Cardoso.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Agradeço o aparte do nobre Senador Saldanha Derzi que, como disse, colaborou com emendas no aperfeiçoamento do projeto; colaborou com o seu voto na famosa reforma agrária de João Goulart, onde 39 parlamentares na época votaram contra, e colaborou também no Estatuto da Terra do primeiro Governo Revolucionário de Castello Branco. E vem agora dizer que o projeto é lacunoso, que o projeto do Governo tem desvãos, tem desconsiderações flagrantes na definição de lotes de terras.

Chégamos, Sr. Presidente, à seguinte conclusão: como ouvi essas discussões ontem — uns dizem que o que paga mais imposto não é o latifundiário, mas o pequeno proprietário, e outro disse: não, quem paga mais imposto é o proprietário dos grandes trechos de terras e não o pequeno proprietário — de que reina confusão na interpretação da lei de uma mensagem do Senhor Presidente da República.

Sr. Presidente, o nobre Senador Saldanha Derzi apresentou várias emendas corrigindo distorções do projeto. Foram apresentadas 30 emendas apenas a este projeto fundamental para a vida brasileira; 30, dentre as quais os Senadores Jarbas Passarinho e Saldanha Derzi, os únicos que apresentaram emendas sobre o assunto.

O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — AL) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Pois não.

O Sr. Luiz Cavalcante (ARENA — AL) — Peço licença ao eminente colega para inserir no seu discurso a pergunta feita ao Ministro Mário Andreazza, por repórter do *Correio Braziliense*, e isto está neste jornal de ontem, e a respectiva resposta do Ministro. Pergunta do repórter: "Sr. Ministro, o Governo pensa em realizar uma reestruturação fundiária no Nordeste, como for-

ma de melhor redistribuir riquezas, assim como assegurar o acesso do homem à terra"? Resposta do Ministro Mário Andreazza: "Acho importantíssimo não somente no Nordeste, mas em todo o País, nós temos que fazer com que o maior número de brasileiros do interior tenha seu pedaço de terra". E termina o Sr. Ministro: "Então, este é realmente um dos grandes objetivos do Ministério do Interior no Nordeste: assegurar o acesso à terra àqueles que não a têm". Veja V. Ex^e que, diante de uma palavra tão autorizada do eminente Ministro Mário Andreazza, é de se esperar que, desta vez, o Governo esteja realmente resolvido a possibilitar o acesso à terra àqueles que não a têm. Muito obrigado a V. Ex^e

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Agradeço o aparte do nobre Senador Luiz Cavalcante, que ilustra, com esse trecho da declaração do Ministro, a nossa comunicação.

Vejam bem, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Ministro declarou que o Governo volta sua atenção sobre o problema grave da Nação, este da terra, e o nobre Senador Saldanha Derzi, que ofereceu emendas ao projeto, confessa que o projeto é lacunoso, o projeto tem desvãos que precisam ser corrigidos.

Sr. Presidente, há uma divergência entre a declaração do Ministro que não conhece o problema da terra e o nobre Senador Saldanha Derzi que conhece o problema da terra. Assim, acho que o Governo devia dedicar mais atenção a este problema, que é sério, da Reforma Agrária, porque estamos mexendo no sistema nervoso da Pátria brasileira. Não são os Deputados, nem os Senadores. O sistema nervoso da Nação brasileira são os proprietários da terra e seus agregados; são os que trabalham o solo, que o irrigam com o suor do seu rosto e o secundam com os calos das suas mãos.

O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — V. Ex^e tem o aparte.

O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) — Senador, V. Ex^e está tratando de matéria de alta relevância que teve trânsito nesta Casa. Houve diversas emendas, inclusive essas a que V. Ex^e se refere — muitas delas boas, até, mas posso assegurar a V. Ex^e e à nossa Bancada que a lei aqui aprovada saiu pior do que o projeto, porque ressalvou determinados privilégios. Quero dar a V. Ex^e dois depoimentos que comprovam isso: o proprietário de extensões enormes de cerrado não pagará imposto, ou seja, os cerrados estão ressalvados. O cerrado é que tem a grande vocação para a agricultura; não é preciso sequer destruir a floresta para isso. Pois os proprietários das vastas extensões de cerrado podem até se desestimular de seu trabalho, da sua exploração, porque são beneficiados pela isenção. O pantanal, também, e quero dizer a V. Ex^e para seu espanto que um grande latifundiário, por exemplo, do Mato Grosso do Norte, ou de qualquer região do País, basta requerer pesquisa mineral ou provar lavra na sua área, para que ele goze de isenção. Veja V. Ex^e que é um artifício — fizemos tudo para derrubar isso na Comissão e não conseguimos. Nós optamos, inclusive, pelo projeto do INCRA, que veio melhor do que o que saiu aqui da Casa, a despeito de reconhecer a validade de algumas emendas.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Veja, Sr. Presidente, o nobre Senador Saldanha Derzi diz que o projeto foi melhorado com as emendas, e o nobre Senador Leite Chaves diz que o projeto foi piorado com as emendas.

O Sr. Saldanha Derzi (ARENA — MS) — Permite um aparte, nobre Senador?

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Pois não.

O Sr. Saldanha Derzi (ARENA — MS) — É possível, no entendimento do nobre Senador Leite Chaves, que, com a aprovação desta emenda, a propriedade, nesse setor, não devesse ser isenta do pagamento do imposto. Mas só neste setor da lavra, porque as outras emendas aprovadas vêm melhorar, de muito o projeto, inclusive, estimulam o produtor a explorar as essências nativas, a seringueira, a castanha, o babaçu, a erva-mate, o cacau; estimulam-no a que explore a sua propriedade, e esta parte é isenta, é contada como propriedade produtiva. Não se pode castigar o proprietário, porque ele tenha seringueiras e não tenha condições de explorá-las; então, dá-se-lhe um estímulo. E, se ele explorar a sua terra em 10%, terá um desconto no seu Imposto Territorial Rural. Outra parte é da reserva da terra. Não somente as florestas e matas, ampliamos para que a reserva fosse também do cerrado, nas essências nativas, porque há terras que não têm matas, apenas cerrado, caatingas, alagados, pantanal. Esta parte, repito, fica isenta. Então, o proprietário rural não é penalizado. Realmente, S. Ex^e não leu com atenção, é possível que essa emenda não seja justa. Admito-o, mas, quanto às outras, elas vêm melhorar, de muito, o projeto, sem dúvida nenhuma. E é o que nós queremos. Ele não é perfeito, tem erros, que teremos de corrigir, através de projetos de lei; é preci-

so que o Governo se sensibilize e aceite essas emendas. Esteja certo de que muitas das emendas apresentadas e não aceitas pelo Governo virão através de mensagem, a esta Casa. E temos vários precedentes, como não desconhece V. Ex^e. Acredito nessa possibilidade, mas há um perigo: a regulamentação. Alertei o Presidente do INCRA, Dr. Paulo Yokota, para a regulamentação desta lei, que ele deveria fornecer o anteprojeto dessa regulamentação aos parlamentares, para que dessem também a sua contribuição, em prol da sua melhoria. Acredito que este projeto não seja perfeito, mas está muito melhor do que a mensagem original do Governo.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — O aparte de V. Ex^e escorre e vem ao encontro do que diz *O Estado de S. Paulo* desta semana, inclusive, exaltando as emendas de V. Ex^e Li, em *O Estado de S. Paulo*, há dois ou três dias, um artigo sobre o Estatuto da Terra — destaque e elogios às emendas apresentadas, inclusive algumas apresentadas por V. Ex^e.

Portanto V. Ex^e contribuiu, com seu conhecimento, para o aperfeiçoamento e melhoria do trabalho da Presidência da República.

O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Pois não.

O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) — Reconheço esse esforço e o grande alcance de determinadas medidas. Agora, o resultado geral, asseguro a V. Ex^e, foi negativo para nós.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — O nobre Senador Leite Chaves que é líder político do Paraná, Estado que tem no problema da terra seu centro de gravidade, a estabilidade de suas instituições. Ele que é um líder político naquele Estado, S. Ex^e está de malas prontas para ingressar e chefiar o PTB do nosso País — tem responsabilidades muito sérias e graves quanto ao problema da terra neste País. S. Ex^e que tem se manifestado aqui a respeito do problema do bônia-sria e do problema do café, devia ter colaborado no aperfeiçoamento dessa lei.

Sr. Presidente, S. Ex^e, reconhecemos aqui, nós da Bancada do PTB, que teve uma inteligência percutiente, abriu seu caminho e vai abrir o caminho dos outros através da cerração que estamos atravessando.

Hoje quero crer, com a extinção dos Partidos, que o nobre Senador Leite Chaves, ex-egresso das fileiras do MDB, seja um líder do PTB na Casa, porque S. Ex^e, até esta altura, é o único Senador que já decolou da nossa plataforma emedebista para se filiar à corrente petebista deste País.

O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Pois não.

O Sr. Leite Chaves (MDB — PR) — Quero dizer a V. Ex^e que estou reproduzindo esta posição de isolamento pela segunda vez. Quando se discutia a liderança em nossa bancada, fui o primeiro a lançar o nome de Paulo Brosard e fiquei sozinho ao seu lado. Da segunda vez, fiquei de novo ao lado daquele líder. E toda a Bancada, depois, com grande acerto, o homologou como líder do MDB. S. Ex^e, através dos seus discursos, do seu posicionamento, foi um dos que concorreram para obtenção do clima de abertura que já gozamos neste País. Estou reproduzindo um comportamento que anteriormente tive. Quero que a Casa saiba e espero que o País também venha, no futuro, reconhecer que atirei com acerto. Na vida pública, ilustre Senador, às vezes usamos uma modesta inspiração que temos. Muitos lógicos ou matemáticos erram na política necessariamente, porque consideram os homens e os fatos dentro de uma lógica cartesiana. Mas na vida pública, atuamos com essa faculdade que se coloca, às vezes, além da inteligência que é a intuição. E é essa modesta intuição que nos guia na vida, quer dizer, para saber o que é certo e o que é errado. Nem todos já se puderam definir, porque cada um tem os seus comprometimentos. As circunstâncias, apenas, do meu Estado, permitiram a mim, que eu me pudesse definir. Mas não quero dizer que ninguém esteja definido. Estou apenas fazendo ponderações. Eu mesmo estaria na mesma posição se a situação em que vivesse fosse a de V. Ex^e e dos demais.

O SR. DIRCEU CARDOSO (MDB — ES) — Agradeço o aparte do nobre Senador Leite Chaves. Mas devo declarar que, de fato, eu próprio não acreditei muito nesse espírito pioneiro, na visão descortinadora do Senador Leite Chaves. Mas, de fato, em dois episódios, V. Ex^e mostrou que tem faróis de neblina para devassar a cerração. Duas vezes V. Ex^e se posicionou na frente da Bancada e a Bancada não o acompanhou. Mas depois tivemos que dar razão a V. Ex^e.

Mas devo dizer, nobre Senador Leite Chaves, usando uma expressão do homem da roça — e o Senado vai me permitir essa expressão rude aqui. Nós todos da Bancada “comemos o mingau pela beirada”, V. Ex^e não. V. Ex^e

come no "centro do mingau". Nós estamos na beirada, na periferia, naquela parte mais leve e mais fina do mingau, não penetraríamos no âmago, mas V. Ex^e tem essa visão de precursor.

Sr. Presidente, vamos tocar num ponto dolorido da Nação brasileira, o problema da terra. Não quero dizer que hoje esse problema vá exacerbar os ânimos e desestabilizar o regime. Longe de mim isto. Mas quero crer, Sr. Presidente, vamos injustiçar aquele homem que, sem o conforto da cidade, sem a luz, sem o cinema, sem a escola, sem a televisão e, às vezes sem um rádio, vivendo isolado neste imenso País, como numa ilha tendo uma crosta de escuridão junto à sua lavoura, produz para o bem-estar e a grandeza deste País. É assim os que vivem nos becos do café, produzindo o principal produto gerador de dólares deste País; é assim o que vive atolado na lama dos nossos arrozais, produzindo o arroz para a nossa alimentação, como o prefeito ilustre de Barra dos Garças, um município de Mato Grosso, que ontem esteve aqui. S. S^e, só ele, produz 6 milhões e 700 mil sacas de arroz, sete por cento do consumo de arroz do País. Num município! Vamos injustiçar também, Sr. Presidente, os homens entregues às fainas das lavouras de milho, das lavouras de feijão, das lavouras de cana-de-açúcar, de cacau, do mate, da seringueira. São estes homens, curvados sobre a terra, que não estão sendo tratados convenientemente nem com projetos e, às vezes, nem são alcançados com as emendas.

Sr. Presidente, chega-se à conclusão paradoxal de que aqueles proprietários de pequenos trechos de terra são considerados improdutivos, quando eles são o núcleo de sustentação deste País. Assim, faço um apelo aqui aos Senadores, antes do decurso do prazo que vai se expirar no próximo dia primeiro, o Congresso, Câmara e Senado, juntos, irmanados, vão votar o Estatuto da Terra, vão tocar no *punctum dolens* da sensibilidade deste País, que é o homem da terra; vão mexer nas suas raízes, neste homem que é ignorado por muito tempo de sua vida pelos governos e até pelos políticos, que só se recordam dele quando se encontram no palanque em função da campanha política eleitoral. É preciso que nos lembremos disto. Vamos cuidar do problema da terra deste País, que precisa ser reformulado, precisa ser repensado, precisa ser estudado a fundo pelos nossos técnicos, pelos nossos políticos, pelos nossos cientistas, pelos nossos sociólogos, pelos nossos agrônomos, por todos os homens que o conhecem.

Sr. Presidente, devemos ter na nossa mente aqueles homens que, no nosso interior, antes do dia amanhecer, largam sua cama e vão tirar e cuidar do leite, do leite que vai abastecer a mesa daqueles homens que vivem no conforto da cidade, na escuridão, com lamparinas e lampiões, cuidando de tirar o leite em suas pequenas propriedades rurais. Esses homens precisam ser lembrados, e precisamos tê-los não diante dos nossos olhos, mas perto da nossa consciência e perto do nosso coração. Do contrário não teremos autoridade moral, amanhã, na campanha que vem aí, na campanha política em que os nossos partidos estão dissolvidos e hoje somos uma massa comum, somos Senadores, nem V. Ex^e pode falar em ARENA, nem nós podemos falar em MDB. Aqui, apenas um homem pode falar em seu partido, o Senador Leite Chaves, que pode falar em nome do seu PTB, é o único filiado antes da dissolução dos partidos. Já demonstrou, quis e procurou o seu destino. Nós outros estamos no meio da cerração, estamos num túnel e não sabemos onde vai ele desembocar.

Portanto, Sr. Presidente, é o apelo que faço aos Srs. Congressistas, após o episódio triste, merencório, que assistiu às dez horas da noite de ontem. Sou o único Senador no Plenário que não tem um palmo de terra, tem os sete palmos que estão reservados no morro do cemitério de minha terra natal, onde vou me recolher para o último sono. Somente esta terra que posso, mas os grandes proprietários de terra daqui, estes é que precisam cuidar disso.

Num País em que o Governo, de 20 em 20 dias, desvaloriza a moeda e, consequentemente, aumenta em 2 dólares o confisco cambial — vou repetir, pois talvez muitos Senadores não saibam desta realidade brasileira — o confisco cambial tira do produtor de café Cr\$ 4.700,00 em cada saca que ele produz; o produtor de café esmolambado, de pé no chão, filho descalço, sem estrada, sem escola, sem conforto, sem televisão, sem luz e sem rádio. O dia em que o Presidente da República ou o Sr. Ministro da Fazenda decretar a desvalorização do cruzeiro, e consequentemente aumenta a valorização do dólar, neste mesmo dia o IBC eleva em 2 dólares o confisco cambial, isto é, pesa mais a saca de café em Cr\$ 70,00, a saca de café que o homem e seu filho, nuzinho na chuva, cultiva na sua lavoura, o homem ignorado. Esta, a situação que precisamos ver, Sr. Presidente; e este, o meu apelo, certo de que Senadores como o nobre Senador Saldanha Derzi, que é um proprietário rural, um grande proprietário de Mato Grosso; como o Senador Jarbas Passarinho; como outros Senadores, para que estejamos lá, para que esse projeto não seja aprovado por decurso de prazo. Do contrário, Sr. Presidente, é uma reprovação frontal ao nosso Congresso.

Aqui entrou o projeto a toque de caixa. Nós temos poucos dias para tratar de um assunto tão grave. O tempo correu. Os dias e as noites se sucederam, Sr. Presidente. Não houve noite de vigília de ninguém. Ningém perdeu um instante de noite para estudar o problema, e no dia primeiro é possível que o projeto passe por decurso, porque ninguém tocou nele. Este projeto vai mexer, Sr. Presidente, vai cometer injustiça, contra os pequenos proprietários e às vezes contra os grandes, contra os homens que não tendo nada de conforto, neste País, produzem o café, o arroz, o milho, o feijão, o cacau, a castanha-do-Pará, a borracha. Tudo isso, Sr. Presidente, e na hora em que nós tratamos de seus destinos, o Governo não os ouviu no seu interesse, na sua segurança, e na sua tranquilidade.

Ainda mais, Sr. Presidente, não foi ouvido nenhum líder da lavoura, não foi ouvido nenhum interessado da lavoura. São os párias deste País. Eles sacrificam suas famílias nas noites sem luz, ao sol e à chuva, sem estradas e sem escolas, sem televisão e sem rádio, vivendo uma vida humilde, uma vida que se vegetativa nas suas pobres casas deste interior do País. E nós vamos indicar a política da terra, sem que eles sejam ouvidos.

Esta é a minha exaltação aos Senadores, para que não deixem que este projeto passe por transcurso de prazo; que possamos, um dia antes do dia 1º, terça-feira, votar o 9º Estatuto da Terra. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Concedo a palavra ao nobre Senador Leite Chaves.

O SR. LEITE CHAVES PRONUNCIA DISCURSO QUE ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Concedo a palavra ao nobre Senador Henrique de La Rocque.

O SR. HENRIQUE DE LA ROCQUE (ARENA — MA. Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

João Pessoa, "O Sentido de uma Vida e de uma Época". Com estas palavras conceituais sobre o grande filho do Estado da Paraíba, João Pessoa Cavalcanti de Albuquerque Neto, divulga a obra de seu pai sobre a vida do grande brasileiro que governando a Paraíba e ocupando tantos cargos serviu, assim como à Pátria, com o maior desvelo.

Eis a sua apresentação parcial:

"No ano em que a Paraíba e o Brasil comemoram o centenário do nascimento do Presidente João Pessoa, como complemento para a História Contemporânea, apresento este livro escrito por seu filho mais velho (já falecido), Epitácio Pessoa Cavalcanti de Albuquerque, apenas doze anos após o sacrifício do mártir de 1930.

E um depoimento absolutamente honesto, de um homem que tendo vivido os fatos narrados, dedicou sua vida à causa da lealdade. Vida ceifada pela mão assassina do destino, muito cedo, tão cedo que não pôde terminar a sua obra de reconstrução de nossa querida Paraíba, nem pôde levar à frente a luta que orgulhosamente herdou de João Pessoa, luta que continua ainda hoje na sucessão das gerações, que inspiradas nos exemplos, de seus maiores, sentem-se honradas em prosseguir nos princípios que lhes foram ditados pelas suas austeras origens.

E é nesse sentido que apresento aos paraibanos e aos brasileiros em geral este depoimento de meu inesquecível pai, prefaciado pelo imortal Presidente, do povo, Dr. Getúlio Vargas."

Que passamos a transcender:

"A Paraíba, terra de homens notáveis, que ilustraram o renome da Pátria, na glória das armas, das letras e da administração pública; berço de Vidal de Negreiros — herói de uma epopeia, de João Pessoa — o grande presidente sacrificado; — a Paraíba surgiu, aos meus olhos de filho do Sul, em relevos de contornos nítidos. Ao longe, divisava a terra calcinada pelo sol, incendiada à luz esbraseante dos trópicos; a gente, brava e temerária na sua fé, apesar de ferida pelo ódio e sitiada pela insidiosa.

O quadro por mim antevisto correspondia, no Rio Grande do Sul, a uma impressão coletiva.

Possuímos, apesar da distância, senso semelhante da situação. Compreendemos que os nossos males políticos, provinham, principalmente da falta de alicerces morais, sobre os quais se desenvolves-

se, com segurança, a ordem administrativa e se erigisse solidamente o edifício da nossa economia; e que a mutação, impostas pelos acontecimentos, devia assinalar-se por uma série preliminar de demolições inevitáveis.

A Paraíba iniciou-se, ferindo de morte o conceito perigoso, amplamente generalizado na vida política do País, representando-o como dividido entre Estados fortes e Estados fracos.

O simples fato de um pequenino Estado no uso elementar de uma prerrogativa institucional, ter ousado desgarrar do rebanho, que, como de costume, o detentor do poder quadrienal, arvorado em supremo pastor, apascentava sob o seu cajado oligárquico, foi causa de vinditas e injustiças que não só culminaram em um atentado pessoal, mas estimularam o País à reação pelas armas.

A significação dessa atitude foi, porém, de tal alcance, que teve o prestígio de modificar os roteiros clássicos de toda a vida política do País. Apesar de considerado Estado fraco, a Paraíba pela beleza moral do seu gesto, pela energia com que afirmou o seu veto ao conluio das oligarquias imperantes, afeitas ao menoscabo sistemático da vontade nacional, cooperou decisivamente para que se imprimissem novos rumos à solução domagnos problema da nossa existência federativa.

A Paraíba era, naturalmente o Estado do Norte mais indicado para acompanhar Minas e Rio Grande do Sul, na campanha da Aliança Liberal.

João Pessoa e o povo paraibano estavam unidos para a vida e para a morte, podendo, por isso, oferecer a resistência que assombrou o País."

E João Pessoa Neto que de seus antepassados herdou a inteligência viva e o amor ao Brasil, oferta à apreciação dos estudiosos o trabalho que comentamos, com os seguintes conceitos:

"Este livro é um estudo despretensioso da vida de João Pessoa, da sua obra administrativa e política e da época em que ação do homem público mais o notabilizou na opinião nacional.

É, ainda, um dever que havia muito a consciência nos impunha.

São passados doze anos do seu trágico desaparecimento. Já se pode, pois, tentar um ensaio biográfico do mártir da Revolução.

Fomos parte nos acontecimentos que se desenrolaram no Brasil, na última fase da sua vida; acompanhamos de perto a sua grande luta.

Talvez por isso em determinados pontos da narrativa que buscamos fazer da campanha política que precedeu a sua queda, não nos foi possível — por mais que o tentássemos — descrevê-la com a serenidade que seria de desejar.

A história de João Pessoa é de ontem e não é preciso grande esforço para rememorá-la; o leitor nós compreenderá e, certamente, perdoar-nos-á os excessos.

A única virtude deste livro é a publicação de inúmeros documentos que conseguimos reunir e que poderão, um dia, reconstituir a verdade histórica de um dos períodos mais agitados da vida do Brasil.

O resto, quando muito, poder-se-á levar a conta do entusiasmo do filho que vê na vida de seu pai toda a razão do movimento de renovação a que assistimos em 30.

Como Pascal também nós julgamos "que o coração tem razões que a razão desconhece".

O livro é um relicário de fatos históricos tendo como cenário a Paraíba e seu filho imortal João Pessoa. Mas tudo gira, sobretudo, em torno da política nacional de então.

Ele se destina a expurgar o conhecimento de fatos da maior relevância ocorridos no País a maior número de eleitores. Desejamos neste instante prestar à memória do Senador Epitácio Pessoa Cavalcanti de Albuquerque as homenagens, as mais sinceras, que partem de um seu amigo que a sua lembrança guarda no culto da maior gratidão. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — O Sr. Senador Franco Montoro enviou à Mesa projeto cuja tramitação, de acordo com o disposto no art. 259, III, a, nº 3 do Regimento Interno, deve ter início na Hora do Expediente. A proposição será anunciada na próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão, designando para a de segunda-feira próxima, a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 1979 (nº 3.168/76, na Casa de origem), que dispõe sobre o exercício da profissão de Meteorologista, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 994 a 996, de 1979, das Comissões:

— de Legislação Social, favorável ao Projeto, com Emendas que apresenta de nºs 1 e 2-CLS;

— de Serviço Público Civil, favorável ao Projeto, com Emendas que apresenta de nºs 3 e 4-CSPC, com voto vencido, em separado, do Senador Lázaro Barboza; e

— de Educação e Cultura, favorável ao Projeto, com Emendas que apresenta de nºs 5 e 6-CEC, e contrário às Emendas da Comissão de Legislação Social e de Serviço Público Civil.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 83, de 1979 (nº 1.559/79, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre a revisão dos proventos do pessoal inativo do Ministério Civil da Aeronáutica, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 1.103 e 1.104, de 1979, das Comissões:

— de Serviço Público Civil; e

— de Finanças.

— 3 —

Discussão, em turno único (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 1979 (nº 3.052, de 1976, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo único ao art. 11 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo

PARECER, sob nº 975, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça (exame solicitado pela Comissão de Legislação Social) — pela injuridicidade.

— 4 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 164, de 1979, do Senador Nelson Carneiro, que estabelece a uniformidade dos vencimentos das contas de luz, água e telefone em todo o País, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 776 e 777, de 1979, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Serviço Público Civil, favorável.

— 5 —

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 5, de 1979, do Senador Franco Montoro, que extingue limites de idade para filiação ao INPS e suprime período de carência em favor do trabalhador rural, tendo

PARECER, sob nº 978, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

— 6 —

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 69, de 1979, do Senador Nelson Carneiro, que suprime parágrafo do art. 180 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, tendo

PARECER, sob nº 791, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

— 7 —

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 252, de 1979, do Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre a aposentadoria especial para os operadores de transferência e estoquegem de petróleo e derivados, tendo

PARECER, sob nº 799, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade e injuridicidade, com voto vencido dos Senadores Tancredo Neves e Cunha Lima.

— 8 —

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 254, de 1979, do Senador Orestes Quêrcia, acrescentando dispositivos à Lei nº 6.620, de 17 de dezembro de 1978, que define os crimes contra a Segurança Nacional e estabelece a sistemática para o seu processo e julgamento, tendo

PARECER, sob nº 654, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade, com voto vencido dos Senadores Nelson Carneiro e Lázaro Barboza.

— 9 —

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 266, de 1979, do Senador Orestes Quêrcia, que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, estendendo e estabilizando provisória à empregada doméstica, nas condições que especifica, tendo

PARECER, sob nº 800, de 1979, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 30 minutos.)

COMISSÃO DIRETORA ATO Nº 47, DE 1979

A Comissão Diretora do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e à vista de decisão adotada na Reunião de 21-11-79, com base no art. 509 do Regulamento Administrativo,

RESOLVE:

— Criar três (3) gratificações acessórias, correspondentes a FG-2, a serem destinadas ao "Serviços Auxiliares", Órgão da Representação do Senado Federal no Rio de Janeiro.

Sala da Comissão Diretora, 21 de novembro de 1979. — **Luiz Viana** — **Nilo Coelho** — **Dinarte Mariz** — **Alexandre Costa** — **Gabriel Hermes** — **Lourival Baptista** — **Gastão Müller**.

(*) ATO DO PRESIDENTE Nº 29, DE 1978

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 52, item 38, e 97, inciso IV do Regimento Interno e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973 e tendo em vista o que consta do Processo nº 004367/78,

Resolve aposentar Adalgisa de Vasconcelos Gonçalves Lima, no cargo de Técnico Legislativo, Classe "C", Código SF-AL-011, Referência 53, da Categoria Funcional de idêntica denominação, do Grupo-Atividades de Apoio Legislativo, do Quadro Permanente do Senado Federal, com base nos arts. 101, item III e 102, item I, alínea "a" da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os arts. 403, item II, 404, item I e 392, § 4º da Resolução SF nº 58, de 1972 e art. 405, item III, § 2º da mesma Resolução alterado pela Resolução SF nº 30, de 1978, combinada com a Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com proventos correspondentes à Referência 57, da Classe Especial da mesma Categoria Funcional e a gratificação adicional a que faz jus, nos termos dos arts. 3º da Lei nº 5.903, de 9 de julho de 1973 e 10 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, observando-se o disposto no art. 102, § 2º da Constituição.

cional a que faz jus, nos termos dos arts. 3º da Lei nº 5.903, de 9 de julho de 1973, e 10 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, observando-se o disposto no art. 102, § 2º da Constituição.

Senado Federal, 5 de dezembro de 1978. — **Senador Petrônio Portella**, Presidente

(*) Republicado por haver saído com incorreção no DCN (Seção II), de 6-12-78

(*) ATO DO PRESIDENTE Nº 9, DE 1979

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 52, item 38, e 97, inciso IV do Regimento Interno e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973 e tendo em vista o que consta do Processo nº 001289/79.

Resolve aposentar Aristóbulo Pereira Madruga, no cargo de Técnico Legislativo, Classe "C", Código SR-AL-011, Referência 53, da Categoria Funcional de idêntica denominação, do Grupo-Atividades de Apoio Legislativo do Quadro Permanente do Senado Federal, com base nos arts. 101, item III e 102, item I, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os arts. 403, item II, 404, item I, 392, § 4º, da Resolução SF nº 58, de 1972, art. 405, item III, § 2º da mesma Resolução alterado pela Resolução SF nº 30, de 1978, combinada com a Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com proventos correspondentes à Referência 57, da Classe Especial da mesma Categoria Funcional e a gratificação adicional a que faz jus, nos termos dos arts. 3º da Lei nº 5.903, de 9 de julho de 1973 e 10 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, observando-se o disposto no art. 102, § 2º da Constituição.

Senado Federal, 18 de abril de 1979. — **Luiz Viana**, Presidente.

(*) Republicado por haver saído com incorreções no DCN (Seção II), de 19-4-79.

(*) ATO DO PRESIDENTE Nº 33, DE 1979

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 52, item 38, e 97, inciso IV do Regimento Interno e de acordo com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 004968/79, resolve aposentar Dr. Luiz Carlos Vieira da Fonseca, no cargo efetivo de Assessor Legislativo SF-DAS. 102.3, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos dos arts. 101, inciso III, e 102, inciso I, alínea "a" da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os arts. 403, inciso II, 404, inciso I, 405, inciso V e 392, §§ 4º e 5º da Resolução SF nº 58, de 1972, alterada pela Resolução SF nº 30, de 1978, com proventos integrais acrescidos de 20% e a gratificação por tempo de serviço, na forma prevista no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 5.900, de 1973, art. 10 da Lei nº 4.345, de 1964, art. 2º, Anexo I, da Lei nº 6.323, de 1976, e art. 1º da Lei nº 6.626, de 1979.

Senado Federal, 24 de setembro de 1979. — **Senador Luiz Viana**, Presidente do Senado Federal.

(*) Republicado por haver saído com incorreções no DCN (Seção II), de 25-9-1979.

GRUPO BRASILEIRO DA UNIÃO INTERPARLAMENTAR EDITAL

A Presidência do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar, no uso de suas atribuições estatutárias, convoca a Comissão Deliberativa a reunir-se quarta-feira, dia cinco de dezembro próximo, às dez horas, em sua sede no Anexo I do Senado Federal, 2º andar, para deliberar sobre assuntos de sua competência.

Brasília, 23 de novembro de 1979. — **Deputado Raimundo Diniz**, Presidente — **Deputado Rogério Rego** Secretário em exercício.

ATAS DE COMISSÕES

COMISSÃO DIRETORA 29ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA A 24 DE OUTUBRO DE 1979

Sob a Presidência do Senhor Senador Luiz Viana, Presidente, e com a presença dos Senhores Senadores Nilo Coelho, Primeiro-Vice-Presidente, Dinarte Mariz, Segundo Vice-Presidente, Alexandre Costa, Primeiro-Secretário, Gabriel Hermes, Segundo-Secretário, Lourival Baptista, Terceiro-

Secretário, e Gastão Müller, Quarto-Secretário, às dez horas do dia vinte e quatro de outubro de mil novecentos e setenta e nove, reúne-se a Comissão Diretora do Senado Federal.

O Senhor Presidente declara abertos os trabalhos e concede a palavra ao Senhor Segundo-Secretário, que emite parecer sobre o Processo nº 005368/79, pelo qual o Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão solicita seja posta à disposição daquela Casa a servidora Sonia de Andrade

Peixoto, Assistente Legislativo, Classe "C", com ônus para o Senado Federal.

A Comissão Diretora, atendendo sugestão do Senhor Segundo-Secretário e louvada em informações da Subsecretaria de Pessoal e em parecer do Senhor Diretor-Geral, resolve deferir o pedido, autorizando o afastamento pelo prazo de um ano.

A seguir, o Senhor Presidente Concede a palavra ao Senhor Primeiro-Secretário, que faz circunstanciado relatório sobre as obras em andamento no Senado.

Em face dessa exposição, a Comissão Diretora, embora houvesse anteriormente aprovado a dispensa de concorrência, resolve, atendendo sugestão do Senhor Primeiro-Secretário, ratificada pelo Senhor Presidente, suspender a execução das obras e determinar a realização de licitação para posterior prosseguimento e conclusão.

Em seguida, o Senhor Primeiro-Secretário dá ciência de relatório técnico do Engenheiro Walmor Zeredo, relativo ao perigo de desabamento do muro de arrimo da Esplanada dos Ministérios e Ministério da Justiça, que ocasionaria grandes prejuízos financeiros. O laudo é entregue ao Senhor Presidente.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e quarenta minutos, o Senhor Presidente, declara encerrados os trabalhos, pelo que, eu, Gabriel Hermes, Segundo-Secretário, lavrei a presente Ata que, assinada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala da Comissão Diretora, 24 de outubro de 1979. — Luiz Viana, Presidente.

COMISSÃO DIRETORA

30ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA A 14 DE NOVEMBRO DE 1979

Sob a Presidência do Senhor Senador Luiz Viana, Presidente, e com a presença dos Senhores Senadores Nilo Coelho, Primeiro Vice-Presidente, Dínaire Mariz, Segundo Vice-Presidente, Alexandre Costa, Primeiro-Secretário, Gabriel Hermes, Segundo-Secretário, Lourival Baptista, Terceiro-Secretário, e Gastão Müller, Quarto-Secretário, às dez horas e quinze minutos do dia quatorze de novembro de mil novecentos e setenta e nove, reúne-se a Comissão Diretora do Senado Federal.

O Senhor Presidente declara abertos os trabalhos e distribui ao Senhor Segundo Vice-Presidente o Projeto de Resolução nº 57, de 1979, que "altera o Regimento Interno do Senado Federal", apresentado pelo Senhor Senador Itamar Franco.

Em seguida, o Senhor Presidente submete à apreciação da Comissão Diretora os seguintes assuntos:

1º) Ofício em que a Secretaria-Geral da Mesa solicita seja concedido ao Agente de Segurança Legislativa, Classe Especial, Fernando Urbano, que serve em seu Gabinete, como Motorista, os benefícios deferidos aos motoristas que servem aos Senhores Senadores, pela Comissão Diretora, em sua 27ª Reunião, realizada a 26 de setembro, de pagamento de horas extras. A Comissão Diretora, após debater o assunto, resolve deferir o pedido.

2º) Expediente em que o Senhor Senador Gilvan Rocha, Presidente da Comissão de Saúde, solicita que o Senado patrocine as suas despesas no Rio de Janeiro, na ocasião em que representará o Senado durante o IX Congresso Brasileiro de Cancerologia, de 18 a 23 de novembro. O Senhor Segundo-Vice-Presidente propõe sejam adotados critérios gerais, aplicáveis a todos quantos tenham de representar o Senado oficialmente, reconhecendo que nessas ocasiões o Senador designado tem direito a ser patrocinado pelo Senado. A Comissão Diretora, após debater minuciosamente o assunto, resolve que, nesses casos, o Presidente da Comissão Técnica deverá comunicar o evento ao Presidente do Senado, que fará a designação do Representante Oficial do Senado à missão ou Comissão, ficando estabelecido que caberá ao Senado Federal o pagamento das despesas de hospedagem e alimentação, calculadas na base de três mil cruzeiros por dia, até o máximo de cinco dias.

3º) Expediente em que o Senhor Primeiro-Secretário comunica a suspensão das obras dos novos prédios, de conformidade com a orientação adotada na última Reunião da Comissão Diretora. Sua Excelência informa ter determinado à Comissão de Fiscalização das Obras de Reforma um levantamento completo da situação atual, bem assim uma estimativa dos gastos do que será necessário fazer para que não haja prejuízos. Neste trabalho se esclarece ser indispensável um dispêndio de, aproximadamente, quinze milhões de cruzeiros para a conclusão da fase inicial, de fundações, e de vinte e cinco milhões de cruzeiros para o término das obras de reforma internas — Serviço Médico, Biblioteca, etc.

O Senhor Presidente resolve designar o Senhor Segundo-Secretário para emitir parecer conclusivo, inclusive relacionando todos os débitos existentes,

para fins de pagamento. Sua Excelência convoca a Comissão Diretora para uma Reunião, a realizar-se terça-feira da próxima semana, para examinar e decidir definitivamente sobre o assunto.

4º) Exposição do Senhor Diretor-Geral sobre a criação de Classes Especiais para as diversas Categorias Funcionais do Quadro de Pessoal CLT, nos mesmos moldes estabelecidos, pela Resolução nº 25, de 1979, do Senado Federal, para os funcionários do Quadro Permanente, bem assim a inclusão imediata do servidor José de Queiroz Campos na Classe Especial, Referência 57, da Categoria Funcional — Técnico em Legislação e Orçamento, do Grupo — Outras Atividades de Nível Superior, do Quadro de Pessoal CLT.

O Senhor Presidente distribui o processado ao Senhor Primeiro-Secretário, que se declara em condições de relatar a matéria, emitindo opinião favorável, de acordo com o parecer do Senhor Diretor-Geral. Sem votos em contrário, a Comissão Diretora aprova a sugestão do Senhor Diretor-Geral, nos termos de Ato que, assinado, vai à publicação.

5º) Processo nº 004570 79 9, pelo qual a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro solicita seja examinada a possibilidade de continuar à sua disposição a funcionária Suely Martins Neme, Taquígrafa Legislativa do Quadro Permanente, a fim de servir no Gabinete do Deputado Aloysio Teixeira. Verificado pela Administração que, além da funcionária, três outros servidores se encontram à disposição da referida Assembléia, com ônus para o Senado Federal, a Comissão Diretora, considerando que a solicitação não se enquadra em norma anteriormente adotada, de só permitir seja cedido um único funcionário para Governo de Estado e outro para a Assembléia, resolve indeferir o pedido, sendo o processo despachado pelo Senhor Presidente.

6º) Processo nº 004 681 79 7, em que a Subsecretaria de Serviços Gerais encaminha expediente pelo qual o Chefe do Serviço de Transporte comunica que o servidor Neudir Gonçalves Santiago, Artífice de Mecânica, Classe "B", do Quadro de Pessoal CLT não comparece ao serviço desde o dia 15 de março do corrente ano. O Senhor Presidente comunica que, à vista das informações constantes do processo e dos claros dispositivos legais atinentes à espécie, caracterizadores do abandono do emprego, resolveu determinar a expedição do Ato de demissão correspondente, tendo a Comissão Diretora aprovado a medida.

7º) Processo nº 004931 78 5, em que a Subsecretaria de Serviços Especiais expõe as condições precárias dos elevadores do Anexo I e os serviços a serem feitos pela firma Vilares S. A., no valor de três milhões, quatrocentos e trinta mil cruzeiros, de acordo com proposta anterior.

Por solicitação do Senhor Presidente, o Senhor Diretor-Geral esclarece as condições deficientes em que se encontram os elevadores do Anexo I do Senado e da premente necessidade de sua reforma, sendo indispensável a dispensa de licitação, com a qual concorda o Senhor Consultor-Geral, nos termos do disposto nas alíneas b e f do § 1º do art. 20 do Ato nº 11, de 1978, da Comissão Diretora. Sem votos discordantes, a Comissão Diretora concorda com a dispensa de licitação e realização da obra, sendo o processo despachado pelo Senhor Presidente.

8º) Processo nº 005617 79 0, pelo qual o Chefe dos Serviços Auxiliares da Representação do Senado Federal no Rio de Janeiro sugere a criação de três gratificações acessórias, nos termos do art. 509 do Regulamento Administrativo, para os servidores que prestam serviços especiais no Aeroporto daquela cidade. O Senhor Presidente distribui o processo ao Senhor Segundo-Vice-Presidente.

Com a palavra, o Senhor Primeiro-Secretário discorre sobre as seguintes matérias:

1º) Processo nº PD-0277 79 5, em que o Diretor-Executivo do PRODASEN apresenta balancete referente ao primeiro trimestre de 1979. Sem votos discordantes, a Comissão Diretora aprova o parecer favorável do Relator.

2º) Processo nº PD-0421 79 9, em que o Diretor-Executivo do PRODASEN apresenta balancete referente ao segundo trimestre de 1979. A Comissão Diretora aprova o parecer favorável do Relator.

3º) Processo nº 004816 79 0, pelo qual o funcionário Antônio de Pina, Assistente Legislativo, Classe "C", solicita dois anos de licença para tratar de assuntos de interesse particular, a partir de 10 de setembro de 1979. A Comissão Diretora, à unanimidade de seus membros, aprova a concessão da licença solicitada.

4º) Processo nº 003321 79 7, em que a funcionária Alice Maria Lins Martins, Técnico em Comunicação Social, Classe "A", atualmente acompanhando o marido no exterior, sem ônus para o Senado, solicita permissão para freqüentar curso de interesse para a Casa, com vencimentos. O Senhor Presidente resolve distribuir o processo ao Senhor Segundo-Vice-Presidente para relatar.

5º) Expediente em que o Diretor da Subsecretaria Financeira (Processo nº 005529 79 4), a fim de que não haja solução de continuidade com os dis-

pêndios até o final do ano, solicita autorização para que as despesas de Outros Custos (+) Capital, que venham a exceder os limites dos créditos existentes nas diversas rubricas orçamentárias, possam ser classificadas na Conta 9.0.0.0. — Saldos de Exercícios Anteriores, na forma do disposto no art. 437 do Regimento Interno do Senado Federal. A Comissão Diretora, sem votos discordantes, concede a autorização solicitada, sendo a matéria despachada pelo Senhor Presidente.

6º Expediente em que o Senhor Senador Jaison Barreto solicita seja o apartamento nº 402 do Bloco "C" da SQS 309, atualmente ocupado pelo Deputado Magalhães Pinto, desocupado até 30 de novembro, a fim de que possa ocupá-lo. O Senhor Primeiro-Secretário esclarece que se trata de um caso de permuta de apartamento entre parlamentares, feito em caráter particular. Agora o Senhor Senador não mais concorda com a situação e deseja mudar-se para o próprio do Senado. O Senhor Presidente decide incumbir-se das gestões necessárias.

7º Processo nº 003731 79 0, em que a Associação dos Funcionários Aposentados do Congresso Nacional encaminha requerimento de Laura Accioly, Taquígrafa Legislativa, aposentada, solicitando revisão de seus proventos. O processo é distribuído ao Senhor Quarto-Secretário para relatar.

8º Processo nº 006948 77 4, em que Edifredo de Jesus Ribeiro, Oficial de Barbeiro, e outros, solicitam seus enquadramentos no Quadro de Pessoal CLT do Senado. A matéria é distribuída ao Senhor Segundo-Secretário, para relatar.

9º Processo em que Ricardo Frederico Secco Távora, Técnico de Administração, Classe "B", requer retificação de seu enquadramento. O processo é distribuído ao Senhor Primeiro-Vice-Presidente, para relatar.

10º Expediente em que Tânia Mara Camargo Falbo, Assistente Legislativo, Classe "C", solicita readaptação para a Categoria Funcional — Técnico em Legislação e Orçamento, Classe "B", Referência 53. O Senhor Primeiro-Secretário esclarece tratar-se de funcionária qualificada, com dois títulos superiores e os conhecimentos necessários ao cargo pretendido, pelo que entende justo o deferimento do requerimento. A Comissão Diretora aprova o parecer favorável do Relator, nos termos de Ato que, assinado, vai à publicação.

11º Processo nº 003427 79 0, em que a Subsecretaria de Assistência Médica e Social propõe a aposentadoria, por invalidez, de Clemente Sebastião de Almeida Campos. Sem votos discordantes, a Comissão Diretora manifesta-se favorável à aposentadoria, como requerida, indo o processo ao Senhor Presidente, para o competente despacho.

12º Processos nºs 002634 79 1 e 002747 79 0, em que a Subsecretaria de Assistência Médica e Social propõe a aposentadoria, por invalidez, de Luiz Carlos Homem da Costa. A exemplo do caso anterior, a Comissão Diretora manifesta-se favorável, indo o Processo ao Senhor Presidente, para o competente despacho.

13º Processos nºs 003443 79 5 e 005409 79 9, em que Antenor Ferreira Gomes e outros, aposentados, requerem revisão de seus proventos. A matéria é distribuída ao Senhor Terceiro-Secretário, para relatar.

14º Processo nº 005339 79 0, em que Djalma José Pereira Costa, Técnico Legislativo, Classe "C", requer a aplicação do art. 1º do Decreto-lei nº 1.394, de 1975, que alterou o art. 14 da Lei nº 5.809, de 1972, relativamente ao índice de retribuição no exterior. A matéria é distribuída ao Senhor Segundo-Vice-Presidente para relatar.

15º Expediente em que a Subsecretaria de Operações e Manutenção Eletrônica apresenta preços e especificações técnicas do serviço de som para o Plenário do Senado Federal. O assunto é distribuído ao Senhor Quarto-Secretário para estudo.

16º Expediente em que o Tribunal de Contas do Distrito Federal solicita a impressão de determinadas publicações, pelo Centro Gráfico do Senado Federal. A Comissão Diretora determina seja solicitado o custo das publicações pretendidas e comunicado ao Tribunal de Contas do Distrito Federal que os impressos só poderão ser feitos com o pagamento do seu custo, não sendo possível, no momento, face à situação orçamentária do órgão, atender de outra forma.

17º Solicitação do Senhor Senador Henrique Santillo, no sentido de serem requisitados, sem ônus para o Senado Federal, dois funcionários do Estado de Goiás, que indica. Ante clara manifestação em contrário do Regimento Interno da Casa, a Comissão Diretora determina seja feita comunicação ao Governo do Estado de Goiás e ao Senhor Senador.

18º Projeto de Resolução nº 28, de 1979, do Senador Lomanto Júnior, que cria a Comissão de Municípios. O Senhor Primeiro-Secretário apresenta parecer favorável. A Comissão Diretora determina seja feita uma distribuição de cópias xerox do parecer aos seus membros, para apreciação em Reunião posterior.

O Senhor Quarto-Secretário, com a palavra, inicialmente, traz ao conhecimento da Comissão Diretora o teor de Ofício do Instituto Histórico e Geográfico de Mato Grosso, sugerindo que o Senado oferte à cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, busto em bronze do ex-Senador Filinto Müller, modelado no que existe nesta Casa. O Senhor Presidente entrega a matéria ao Senhor Diretor-Geral, para que sejam feitos os necessários levantamentos, de custo e financeiros.

A seguir, o Senhor Quarto-Secretário emite parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 1979, que regula o pagamento de subsídios dos membros do Congresso Nacional durante os recessos parlamentares. À unanimidade dos presentes, o parecer favorável do Relator é aprovado.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e quarenta e cinco minutos, o Senhor Presidente declara encerrados os trabalhos, pelo que, eu, Lourival Baptista, Terceiro-Secretário, lavrei a presente Ata, que, assinada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala da Comissão Diretora, 14 de novembro de 1979. — **Luiz Viana**, Presidente.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

10ª REUNIÃO, REALIZADA EM 27 DE SETEMBRO DE 1979

Às dez horas do dia vinte e sete de setembro do ano de mil novecentos e setenta e nove, na Sala de Reuniões do Anexo "B", presentes os Senhores Senadores João Calmon — Presidente, Adalberto Sena, Eunice Michiles, Tarso Dutra e Arnon de Mello, reúne-se a Comissão de Educação e Cultura.

Deixam de comparecer os Senhores Senadores Jutahy Magalhães, Aloysio Chaves, Aderbal Jurema, Evelásio Vieira e Franco Montoro.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada.

São lidos, discutidos e aprovados os seguintes Pareceres:

Pelo Senhor Senador Aloysio Chaves:

Parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 11/79, que "aprova o texto do Acordo sobre a Criação de uma Comissão Mista de Coordenação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo Militar Federal da República Federal da Nigéria, assinado em Brasília, a 10 de janeiro de 1979".

Pelo Senhor Senador Arnon de Mello:

Parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo nº 10/79, que "aprova o texto do Acordo de Amizade, Cooperação e Comércio entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo Militar Federal da Nigéria, assinado em Brasília, a 10 de janeiro de 1979".

Finalizando, o Senhor Presidente determina que as notas taquigráficas, tão logo traduzidas, sejam publicadas em anexo à presente Ata.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Sérgio da Fonseca Braga, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

ANEXO À ATA DA REUNIÃO, REALIZADA EM 27 DE SETEMBRO DE 1979.

Integra do anexo taquigráfico

O SR. PRESIDENTE (João Calmon) — Havendo número legal, declaro aberta a presente reunião da Comissão de Educação e Cultura.

Concede a palavra à nobre Senadora Eunice Michiles, para proceder a leitura do Parecer do Senador Aloysio Chaves ao Projeto de Decreto Legislativo nº 11/79.

O SR. EUNICE MICHILES (ARENA — AM) — Com a Mensagem nº 89, de 3 de abril de 1979, o Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional, para os fins previstos no artigo 44, inciso I, da Constituição, o texto do Acordo sobre a Criação de uma Comissão Mista de Coordenação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo Militar Federal da República Federal da Nigéria, assinado em Brasília a 10 de janeiro de 1979.

A Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, que acompanha a matéria, esclarece que o ato internacional em pauta tem por objetivo implementar o Acordo de Amizade Cooperação e Comércio firmado entre os dois países, "criando condições para que os altos propósitos enunciados em seu texto encontrem meios de expressão prática".

O ajuste ora sob exame foi aprovado na Câmara dos Deputados, após parecer favorável das Comissões de Relações Exteriores, Constituição e Justiça e Ciência e Tecnologia. Nesta Casa do Congresso Nacional, a matéria foi examinada pelas Comissões de Relações Exteriores e Economia, tendo ambas concluído ser do interesse nacional a ratificação do texto.

A Comissão que se pretende criar terá por finalidade examinar a implementação das decisões adotadas pelos dois Governos no campo da cooperação econômica, comercial, científica, técnica e cultural, identificar novas áreas de intercâmbio, estudar os meios que permitam incrementar o relacionamento bilateral, promover a troca de informações sobre assuntos de interesse mútuo e adotar recomendações relativas ao incremento da cooperação entre os dois Estados.

Quanto à composição do órgão, é prevista uma estrutura binacional não somente a nível de previdência mas também a nível de secretariado. Para facilitar a execução dos trabalhos faculta-se à Comissão criar subcomitês quando entender conveniente.

Será da exclusiva responsabilidade de cada uma das Partes Contratantes a execução das decisões adotadas.

É previsto que as despesas necessárias à realização das Sessões correrão por conta do País anfitrião.

O Brasil vem desenvolvendo, ao longo dos últimos anos, um grande esforço diplomático no sentido de estreitar os laços de amizade e de cooperação com as jovens nações do continente africano. Levando-se em consideração as afinidades éticas e culturais que nos unem, é fácil concluir pela existência de um enorme potencial, mutuamente profícuo, neste relacionamento. No que tange especificamente à Nigéria, tem o nosso País grande interesse na intensificação do intercâmbio por tratar-se de uma das nações de maior expressão no Continente.

Examinado o texto no âmbito da competência regimental desta Comissão, nada encontramos que possa ser oposto à sua aprovação. Cumpre mesmo ressaltar que o objetivo visado pelo ajuste em apreço enquadra-se no contexto de outro ato internacional já firmado entre os dois Países.

Ante o exposto, somos pela aprovação da matéria na forma do Projeto de Decreto Legislativo oriundo da Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (João Calmon) — Em discussão o parecer. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão.

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Concedo a palavra ao nobre Senador Arnon de Mello, para apresentar o seu Parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 10/79.

O SR. RELATOR (Arnon de Mello) — Sr. Presidente, quero dizer a V. Ex^a que antes da reunião, estava a sala vazia, escura, numa escuridão de breu...

O SR. PRESIDENTE (João Calmon) — Sua presença ilumina.

O SR. RELATOR (Arnon de Mello) — Não, a sua chegada iluminou. Vou ler o meu parecer:

Esta Comissão é chamada a opinar sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1979, oriundo da Câmara dos Deputados e que aprova o Texto do Acordo de Amizade, Cooperação e Comércio entre o Governo do Brasil e da Nigéria, assinado em Brasília, a 10 de janeiro de 1979.

A matéria se origina de Mensagem do Executivo que, nos termos do disposto no artigo 44, item I, da Constituição Federal, submete o presente ato internacional à apreciação do Congresso Nacional.

A Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores salienta:

"Lançam-se no Acordo as bases para amplo programa de cooperação mútua, tendente a expandir as relações políticas, econômicas, comerciais, culturais e científicas entre os dois países e cria-se, como ponto focal para estas atividades de cooperação, a Comissão Mista de Coordenação Brasileiro-Nigeriana.

O Acordo inaugura, assim, nova fase nas relações bilaterais entre o Brasil e a Nigéria, permitindo a implantação acelerada das inúmeras possibilidades de cooperação abertas para os dois países."

Pelo estudo do Acordo e consoante a Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, acreditamos estar o presente Ato Internacional voltado mais para o caráter econômico-financeiro, do que, propriamente, para o caráter educacional-cultural. No entanto, com a criação de uma Comissão Mista de Coordenação Brasileiro-Nigeriana, acreditamos que não tardará a apresentação de um Protocolo Adicional ao pre-

sente Acordo, dando forma nítida ao artigo IX, que trata especificamente da cooperação científica e técnica, principal item de interesse desta Comissão.

Dentro da competência regimental desta Comissão, nada há que possa ser oposto ao texto em exame.

Ante o exposto, somos pela aprovação da matéria, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1979.

O SR. PRESIDENTE (João Calmon) — Em discussão o parecer.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Esta Presidência deseja anunciar que no próximo dia 4 de outubro, portanto na nossa próxima reunião, contaremos com a presença do Ministro Eduardo Portella, que fará uma exposição sobre seu programa de atuação à frente do MEC.

Desejo também registrar, com muito pesar, o próximo afastamento da Secretaria da nossa Comissão, da Sr^a Sônia Andrade Peixoto, que nos prestou excelentes serviços durante algum tempo. Nós deploramos a sua saída, porque realmente ela foi uma funcionária extremamente eficiente, que sempre nos encantou com a sua presença. No seu lugar nós contaremos com o nosso colega Sérgio da Fonseca Braga, antigo funcionário do Senado, que irá certamente prestar os melhores serviços à nossa Comissão.

Desejamos à Sr^a Sônia Andrade Peixoto muitas felicidades na sua terra natal, o Maranhão, para onde ela se transferirá.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 10 horas e 20 minutos.)

12ª REUNIÃO, REALIZADA EM 18 DE OUTUBRO DE 1979

Às dez horas do dia dezoito de outubro do ano de mil novecentos e setenta e nove, na Sala de reuniões do Anexo "B", presente os Senhores Senadores João Calmon — Presidente, Tarsó Dutra, José Lins, Evelásio Vieira, Aloysio Chaves e Adalberto Sena, reúne-se a Comissão de Educação e Cultura.

Deixam de comparecer os Senhores Senadores Jutahy Magalhães, Aderval Jurema, Eunice Michiles e Franco Montoro.

É dispensada a leitura da Ata da Reunião anterior, que é dada como aprovada.

São lidos, discutidos e aprovados, os seguintes Pareceres:

Pelo Senhor Senador Adalberto Sena

Parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 267, de 1979, que "dispõe sobre a obrigatoriedade de construção ou montagem de teatro ou biblioteca pública, nos casos de extinção ou demolição da unidade existente".

Pelo Senhor Senador Aloysio Chaves

Parecer pela audiência do Ministério da Educação e Cultura, ao Projeto de Lei do Senado nº 223, de 1979, que "dispõe sobre o Plano de Desenvolvimento da Educação Nacional e estabelece critérios para a distribuição de recursos da União aos Estados e Territórios".

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Sérgio da Fonseca Braga, Assistente da Comissão, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE AGRICULTURA

14ª REUNIÃO, REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 1979

Às dez horas do dia vinte e um de novembro de mil novecentos e setenta e nove, na Sala de Reuniões do Anexo "B", presente os Senhores Senadores Evelásio Vieira — Presidente, Passos Pôrto, Pedro Pedrossian, José Lins e Jutahy Magalhães, reúne-se a Comissão de Agricultura.

Deixam de Comparecer os Senhores Senadores Benedito Canellas, Leite Chaves e José Richa.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada.

Prosseguindo nos trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador José Lins, que emite parecer favorável à Mensagem nº 84, de 1979, que "autoriza o Poder Executivo a alienar à Empresa Reflorestadora Rio Branquinho LTDA, terras públicas no Distrito Agropecuário da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA) para implantação de um polo agropecuário".

Colocado em discussão e votação o Parecer do Relator, é o mesmo aprovado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Sergio da Fonseca Braga, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

14ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA EM 13 DE NOVEMBRO DE 1979

Às dez horas e trinta minutos do dia treze de novembro do ano de mil novecentos e setenta e nove, na Sala Clóvis Bevilacqua, presente os Senhores Senadores João Calmon — Presidente, Pedro Pedrossian, Adalberto Sena, Evelásio Vieira e Jutahy Magalhães, reúne-se a Comissão de Educação e Cultura.

Deixam de comparecer os Senhores Senadores Tarso Dutra, Aloisio Chaves, Aderbal Jurema, Eunice Michiles e Franco Montoro.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada.

Prosseguindo nos trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Adalberto Sena, que emite parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 1979, com as emendas 1 e 2 CEC e contrário às emendas 1 e 2 CLS e 1 e 2 CSPC, que dispõe sobre o exercício da profissão de Meteorologista, e dá outras providências.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Sergio da Fonseca Braga, Assistente da Comissão, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

13ª REUNIÃO, REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 1979

Às onze horas do dia vinte e dois de novembro do ano de mil novecentos e setenta e nove, na sala de reuniões do Anexo "B", presentes os Srs. Senadores Jessé Freire, Presidente; Passos Pôrto, Affonso Camargo, Saldanha Derzi, Adalberto Sena e Mauro Benevides reúne-se a Comissão do Distrito Federal.

Deixam de comparecer por motivo justificado os Srs. Senadores José Sarney, Murilo Badaró, Benedito Ferreira, Lázaro Barboza e Itamar Franco.

Constatada a existência de número regimental o Sr. Presidente declara iniciados os trabalhos, concedendo a palavra ao Sr. Senador Saldanha Derzi que emite parecer pela aprovação, na forma do Projeto de Resolução apresentado, ao Ofício "S" nº 23/79, do Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, encaminhando ao Senado Federal o Relatório sobre as contas do Governo do Distrito Federal, no exercício de 1978. Posto em discussão e votação, é o parecer aprovado unanimemente.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Francisco Guilherme Thees Ribeiro, Assistente da Comissão, a presente Ata que, e aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DE ECONOMIA

19ª REUNIÃO, REALIZADA EM 14 DE NOVEMBRO DE 1979

Às dez horas e trinta minutos do dia quatorze de novembro de mil novecentos e setenta e nove, na Sala "Rui Barbosa", sob a presidência do Sr. Senador Teotônio Vilela, Presidente, reúne-se a Comissão de Economia, com a presença dos Srs. Senadores Bernardino Viana, Vicente Vuolo, José Lins, Benedito Ferreira, Marcos Freire, Alberto Silva, Tancredo Neves e José Richa.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Arnon de Mello, Jessé Freire, Milton Cabral, Benedito Canelas, Luiz Cavalcante, Pedro Simon e Roberto Saturnino.

Havendo número regimental, o Sr. Presidente, declara abertos os trabalhos e dispensa a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada.

A seguir, passa-se à apreciação das matérias constantes da pauta e são relatadas as seguintes proposições: 1) *Pelo Sr. Senador Bernardino Viana*: Mensagem nº 190, de 1979, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Piquerobi (SP), a elevar em Cr\$ 1.609.541,92 (um milhão, seiscentos e nove mil, quinhentos e quarenta e um cruzeiros e noventa e dois centavos), o montante de sua dívida consolidada; Mensagem nº 197, de 1979, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Departamento de Urbanização e Saneamento de Ribeirão Preto — DURSARP, a elevar em Cr\$ 26.534.308,02 (vinte e seis milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, trezentos e oito cruzeiros e dois centavos), o montante de sua dívida consolidada; Mensagem nº 241, de 1979, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta

do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Chapecó (SC), a elevar em Cr\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada; e, Mensagem nº 242, de 1979, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Xanxerê (SC), a elevar em Cr\$ 49.932.800,00 (quarenta e nove milhões, novecentos e trinta e dois mil e oitocentos cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. *Pareceres*: favoráveis, concluindo por apresentar Projetos de Resolução às referidas mensagens presidenciais. Sem discussão e sem votos discordantes, a Comissão aprova, por unanimidade, os pareceres oferecidos pelo Relator, Senador Bernardino Viana. 2) *Pelo Sr. Senador José Richa*: Mensagem nº 243, de 1979, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão (PR), a elevar em Cr\$ 86.829.997,72 (oitenta e seis milhões, oitocentos e vinte e nove mil, novecentos e noventa e sete cruzeiros e setenta e dois centavos), o montante de sua dívida consolidada; Mensagem nº 244, de 1979, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Paraíso do Norte (PR), a elevar em Cr\$ 6.666.418,90 (seis milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e dezoito cruzeiros e noventa centavos), o montante de sua dívida consolidada; e, Mensagem nº 245, de 1979, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul (PR), a elevar em Cr\$ 13.653.500,00 (treze milhões, seiscentos e cinquenta e três mil e quinhentos cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. *Pareceres*: favoráveis, nos termos dos Projetos de Resolução que apresenta. Sem debates e sem votos discordantes, a Comissão aprova, por unanimidade, os pareceres oferecidos pelo Relator, Senador José Richa. 3) *Pelo Sr. Senador José Lins*: Mensagem nº 253, de 1979, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de São Paulo (SP), a elevar em Cr\$ 248.195.261,90 (duzentos e quarenta e oito milhões, cento e noventa e cinco mil, duzentos e sessenta e um cruzeiros e noventa centavos), o montante de sua dívida consolidada; e, Mensagem nº 254, de 1979, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE (SP), a elevar em Cr\$ 9.472.948.098,40 (nove bilhões, quatrocentos e setenta e dois milhões, novecentos e quarenta e oito mil, noventa e oito cruzeiros e quarenta centavos), o montante de sua dívida consolidada. *Pareceres*: favoráveis, concluindo por apresentar Projetos de Resolução. A Comissão aprova, por unanimidade, os pareceres do Relator. 4) *Pelo Sr. Senador Benedito Ferreira*: Mensagem nº 238, de 1979, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada; Mensagem nº 239, de 1979, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Aracruz (ES), a elevar em Cr\$ 8.043.647,88 (oito milhões, quarenta e três mil, seiscentos e quarenta e sete cruzeiros e oitenta e oito centavos), o montante de sua dívida consolidada; e, Mensagem nº 252, de 1979, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Itú (SP), a elevar em Cr\$ 76.592.368,40 (setenta e seis milhões, quinhentos e noventa e dois mil, trezentos e sessenta e oito cruzeiros e quarenta centavos), o montante de sua dívida consolidada. *Pareceres*: favoráveis, nos termos dos Projetos de Resolução que apresenta. Em discussão os pareceres, o Sr. Senador Alberto Silva enaltece o programa de trabalho que o Governo do Estado de São Paulo pretende empreender com o empréstimo solicitado através da Mensagem nº 238, de 1979, que considera da maior importância para aquela unidade da Federação. Encerrada a discussão, os pareceres emitidos pelo Relator, Senador Benedito Ferreira, são aprovados, por unanimidade. 5) *Pelo Sr. Senador Vicente Vuolo*: Mensagem nº 240, de 1979, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, a elevar em Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada; e, Mensagem nº 251, de 1979, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Iracemápolis (SP), a elevar em Cr\$ 16.682.626,50 (dezesseis milhões, seiscentos e oitenta e dois mil, seiscen-

tos e vinte e seis cruzeiros e cinqüenta centavos), o montante de sua dívida consolidada. *Pareceres*: favoráveis, nos termos dos Projetos de Resolução que apresenta às mensagens. Sem debates e sem votos discordantes, a Comissão aprova, por unanimidade, os pareceres emitidos pelo Relator, Senador Vicente Vuolo. 6) *Pelo Sr. Senador Tancredo Neves*: Mensagem nº 159, de 1979, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Catanduva (SP) a elevar em Cr\$ 18.500.882,60 (dez milhão, quinhentos mil, oitocentos e oitenta e dois cruzeiros e sessenta centavos) o montante de sua dívida consolidada. Relator: Senador Alberto Silva. Parecer: favorável, concluindo por apresentar um Projeto de Resolução. Aprovado, por unanimidade. 7) *Pelo Sr. Senador Bernardino Viana*: Projeto de Lei do Senado nº 334, de 1978-COMPLEMENTAR, que "dispõe sobre a reprodução por microfilmagem de documentos bancários, para os efeitos previstos no Código Tributário Nacional". Parecer: favorável. Aprovado, por unanimidade. 8) *Pelo Sr. Senador Marcos Freire*: Projeto de Lei do Senado nº 30, de 1979, que "dispõe sobre a prioridade a ser concedida, pela Caixa Econômica Federal, no financiamento de unidade habitacional aos que hajam tido sua moradia desapropriada, e determina outras providências". Parecer: favorável, na forma da Emenda nº 1-CE (Substitutivo), que oferece. A presidência concede vista do Projeto ao Sr. Senador Benedito Ferreira. 9) *Pelo Sr. Senador Vicente Vuolo*: Projeto de Lei da Câmara nº 42, de 1979, que "dispõe sobre a exploração de transporte rodoviário de cargas e determina outras providências". Face ao pedido de vista que lhe foi deferido pela presidência, o Sr. Senador Vicente Vuolo, apresenta um Voto em Separado favorável ao projeto, na forma do Substitutivo que propõe. Discutem a matéria os Srs. Senadores Tancredo Neves, José Lins, Marcos Freire, Benedito Ferreira, José Richa, Bernardino Viana e Vicente Vuolo. Encerrada a discussão, a Comissão aprova o parecer do Relator, Senador Tancredo Neves, favorável ao Projeto, com votos vencidos dos Srs. Senadores Benedito Ferreira e José Lins e voto vencido, em separado, do Senador Vicente Vuolo. A presidência determina o adiamento, para a próxima reunião, da apreciação dos pareceres dos Relatores sobre os seguintes projetos: Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 1979; Projeto de Lei do Senado nº 25, de 1979; Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 1978; Projeto de Lei do Senado nº 183, de 1977-COMPLEMENTAR; Projeto de Lei do Senado nº 199, de 1979; e, Mensagem nº 236, de 1979.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Daniel Reis de Souza, Assistente da Comissão, a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

20ª REUNIÃO, REALIZADA EM 21 DE NOVEMBRO DE 1979

Às dez horas e trinta minutos do dia vinte e um de novembro de mil novecentos e setenta e nove, na Sala "Rui Barbosa", sob a presidência do Sr. Senador Teotônio Vilela, Presidente, reúne-se a Comissão de Economia, com a presença dos Srs. Senadores Benedito Ferreira, José Lins, Orestes Quêrcia, Marcos Freire, Alberto Silva, Bernardino Viana e Milton Cabral.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Arnon de Mello, Jessé Freire, Benedito Canelas, Luiz Cavalcante, Pedro Simon e Roberto Saturnino.

Havendo número regimental, o Sr. Presidente declara abertos os trabalhos e dispensa a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada.

Passa-se à apreciação das matérias constantes da pauta e são relatadas as seguintes proposições: *Item I* — Mensagem nº 236, de 1979, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado de Pernambuco a elevar em Cr\$ 40.250.000,00 (quarenta milhões, duzentos e cinqüenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. Relator: Senador Marcos Freire. Parecer: favorável, concluindo por apresentar um Projeto de Resolução. Aprovado, por unanimidade. *Item II* — Mensagem nº 237, de 1979, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr\$ 88.809.300,00 (oitenta e oito milhões, oitocentos e nove mil e trezentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. Relator: Senador Bernardino Viana. Parecer: favorável, nos termos do Projeto de Resolução que apresenta. Aprovado, por unanimidade. *Item III* — Mensagem nº 255, de 1979, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de São Paulo (SP) a elevar em Cr\$ 972.487.701,90 (novecentos e setenta e dois milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, setecentos e um cruzeiros e noventa centavos) o montante de sua dívida consolidada. Relator — Senador Bernardino

Viana. Parecer: favorável, na forma do Projeto de Resolução que oferece. Aprovado, por unanimidade. *Item IV* — Mensagem nº 248, de 1979, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Catanduva (SP) a elevar em Cr\$ 18.500.882,60 (dez milhão, quinhentos mil, oitocentos e oitenta e dois cruzeiros e sessenta centavos) o montante de sua dívida consolidada. Relator: Senador Alberto Silva. Parecer: favorável, concluindo por apresentar um Projeto de Resolução. Aprovado, por unanimidade. *Item V* — Mensagem nº 250, de 1979, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Guaraci (SP) a elevar em Cr\$ 5.810.149,40 (cinco milhões, oitocentos e dez mil, cento e quarenta e nove cruzeiros e quarenta centavos) o montante de sua dívida consolidada. Relator: Senador Alberto Silva. Parecer: favorável, nos termos do Projeto de Resolução que apresenta. Aprovado, por unanimidade. *Item VI* — Mensagem nº 246, de 1979, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Barretos (SP) a elevar em Cr\$ 8.063.367,00 (oito milhões, sessenta e três mil, trezentos e sessenta e sete cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. Relator: Senador Orestes Quêrcia. Parecer: favorável, concluindo por apresentar um Projeto de Resolução. Aprovado, por unanimidade. *Item VII* — Mensagem nº 247, de 1979, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Brodowsky (SP) a elevar em Cr\$ 10.845.383,46 (dez milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil, trezentos e oitenta e três cruzeiros e quarenta e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada. *Item VIII* — Mensagem nº 249, de 1979, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Diadema (SP) a elevar em Cr\$ 253.565.000,00 (duzentos e cinqüenta e três milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. Relator das Mensagens nºs 247 e 249, de 1979: Senador Orestes Quêrcia. Pareceres: favoráveis, concluindo por apresentar Projetos de Resolução. A Comissão aprova, por unanimidade, os Pareceres emitidos pelo Relator, Senador Orestes Quêrcia. *Item IX* — Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 1979, que "aprova o texto do Acordo Internacional do Açúcar, concluído em Genebra, a 7 de outubro de 1977". Relator: Senador Marcos Freire. Parecer: favorável. Aprovado, por unanimidade. A Presidência determina o adiamento da apreciação dos pareceres dos Relatores, sobre as seguintes proposições, constantes do itens X a XIV da pauta: Projeto de Lei do Senado nº 25, de 1979; Projeto de Lei do Senado nº 154, de 1979; Projeto de Lei do Senado nº 183, de 1977; Projeto de Lei do Senado nº 199, de 1979; e, Projeto de Lei da Câmara nº 96, de 1978.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Daniel Reis de Souza, Assistente da Comissão, a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

36ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 1979

Às 17 horas do dia vinte e dois de novembro de mil novecentos e setenta e nove, na Sala Clóvis Beviláqua, sob a presidência do Senador Henrique de La Rocque, presentes os Senadores Almir Pinto, Raimundo Parente, Arnon de Mello, Bernardino Viana, Lenoir Vargas, Murilo Badaró, Cunha Lima e Moacyr Dalla, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Lida e aprovada a ata da reunião anterior.

Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos da Comissão.

Com a palavra o Senador Bernardino Viana relata o Projeto de Resolução da Comissão de Finanças ao Ofício "S" nº 40, de 1979, do Sr. Governador do Estado de Pernambuco, solicitando autorização do Senado Federal para contratar empréstimo externo no valor de 40 milhões de dólares ou o equivalente em outra moeda, destinados a financiar projetos prioritários para o desenvolvimento do Estado, concluindo pela sua constitucionalidade e juridicidade. Aprovado.

A seguir, o Senador Raimundo Parente relata o Projeto de Resolução da Comissão de Finanças ao Ofício "S" nº 41/79 do Sr. Governador do Estado do Amazonas, solicitando autorização do Senado Federal para contratar operação de crédito externo no valor de 10 milhões de dólares, destinados a financiar programas e projetos prioritários para o desenvolvimento do Estado, considerando-o constitucional e jurídico. Aprovado.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Assistente, a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO MISTA DE ORÇAMENTO**2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1979**

Às dezesseis horas do dia dezessete de outubro de mil novecentos e setenta e nove, na Sala Ruy Barbosa, presentes os Senhores Congressistas Cunha Lima, Presidente, Jorge Kalume, José Lins, Raimundo Parente, Aderbal Jurema, Vicente Vuolo, Mendes Canale, Affonso Camargo, Mauro Benevides, Adalberto Sena, Dirceu Cardoso, Adriano Valente, Castejon Branco, Alberto Hoffmann, Altair Chagas, Angelino Rosa, Baldacci Filho, Cláudio Philomeno, Daso Coimbra, Milton Figueiredo, Francisco Rollemberg, Furtado Leite, Hélio Garcia, Hugo Napoleão, Milton Brandão, Nosser Almeida, Odulfo Domingues, Osmar Leitão, Raul Bernardo, Honorato Viana, Wilson Braga, Renato Azeredo, José Freire, Hélio Duque, João Arruda, Amadeu Gera, Joel Ferreira, Juarez Furtado, Ademar Pereira, Antônio Ferreira, Afrísio Vieira Lima, Jorge Arbage, Jackson Barreto e Luiz Cechinel, reúne-se a Comissão Mista de Orçamento.

Ao constatar a existência de *quorum* regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, sendo, na oportunidade, lida e aprovada a ata da reunião anterior.

Logo após, o Senhor Presidente comunica que a presente reunião se destina à apreciação do Projeto de Lei nº 25, de 1979 (CN), que "estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1980".

Na ordem abaixo, são discutidos e votados os seguintes Anexos, Órgãos e Partes da proposição mencionada:

Senado Federal

Relator: Senador Adalberto Sena
Parecer: Favorável ao Projeto
Conclusão: Aprovação do parecer

Câmara dos Deputados

Relator: Deputado Angelino Rosa
Parecer: Favorável ao Projeto
Conclusão: Aprovação do parecer

Presidência da República

Relator: Senador Mendes Canale
Parecer: Favorável ao Projeto e contrário às Emendas de nºs 1 a 7
Conclusão: Aprovação do parecer, votando com restrições os Deputados Juarez Furtado e Jackson Barreto

Ministério da Aeronáutica

Relator: Deputado Francisco Rollemberg
Parecer: Favorável ao Projeto e contrário à Emenda nº 1
Conclusão: Aprovação do parecer

Ministério da Indústria e do Comércio

Relator: Deputado Adriano Valente
Parecer: Favorável ao Projeto
Conclusão: Aprovação do parecer

Ministério da Educação e Cultura

Relator: Senador Aderbal Jurema
Parecer: Favorável ao Projeto, à Emenda nº 29 e contrário às Emendas de nºs 1 a 28 e 30 a 32
Conclusão: Aprovação do parecer, votando com restrições os Deputados Juarez Furtado e Jackson Barreto

Ministério do Exército

Relator: Senador Jorge Kalume
Parecer: Favorável ao Projeto
Conclusão: Aprovação do parecer

Ministério do Interior — SUDENE

Relator: Deputado Milton Brandão
Parecer: Favorável ao Projeto
Conclusão: Aprovação do parecer, votando com restrições o Deputado Jackson Barreto

Ministério dos Transportes — DNER

Relator: Deputado Castejon Branco
Parecer: Favorável ao Projeto e contrário às Emendas de nºs 1 a 14
Conclusão: Aprovação do parecer, votando com restrições o Deputado Juarez Furtado

Ministério dos Transportes — Parte Geral — SUNAMAM — Empresa de Navegação da Amazônia S/A — Cia. de Navegação do São Francisco — Serviço de Navegação da Bacia do Prata S/A

Relator: Deputado Raul Bernardo
Parecer: Favorável ao Projeto
Conclusão: Aprovação do parecer

Ministério do Interior — SUDAM

Relator: Deputado Milton Figueiredo
Parecer: Favorável ao Projeto e contrário à Emenda nº 1
Conclusão: Aprovação do parecer, com voto vencido do Deputado Renato Azeredo

Encargos Gerais da União

Relator: Deputado Furtado Leite
Parecer: Favorável ao Projeto, com as Emendas nºs 1-R e 2-R, e contrário às Emendas de nºs 1 a 3

Levantando questão de ordem, o Senhor Deputado Milton Figueiredo solicita verificação de *quorum*.

Em resposta, o Senhor Presidente, após verificar a inexistência de número regimental, declara suspensa a reunião, informando que a mesma prosseguirá no dia seguinte, no mesmo horário.

Reabertos os trabalhos, o Senhor Deputado Milton Figueiredo apresenta requerimento de destaque para a Emenda nº 1, de sua autoria. Após usarem da palavra vários parlamentares, o Sr. Deputado Milton Figueiredo resolve retirar o pedido de destaque.

Dando continuidade à discussão do item referente a Encargos Gerais da União, observa-se a seguinte

Conclusão: Aprovação do parecer.

Ministério da Agricultura

Relator: Senador Dirceu Cardoso
Parecer: Favorável ao Projeto
Conclusão: Aprovação do parecer

Ministério das Comunicações

Relator: Senador Cunha Lima, após passar a Presidência ao Deputado Alberto Hoffmann, Vice-Presidente
Parecer: Favorável ao Projeto
Conclusão: Aprovação do parecer

Ministério do Interior — Parte Geral e Projeto Rondon

Relator: Deputado Hélio Garcia
Parecer: Favorável ao Projeto e contrário às Emendas de nºs 1 a 17
Conclusão: Aprovação do parecer

Ministério do Interior — DNOCS

Relator: Deputado Cláudio Philomeno
Parecer: Favorável ao Projeto e contrário à Emenda nº 1
Conclusão: Aprovação do parecer

Ministério do Interior — DNOS

Relator: Deputado Odulfo Domingues
Parecer: Favorável ao Projeto e contrário às Emendas de nºs 1 e 2
Conclusão: Aprovação do parecer

Ministério da Fazenda

Relator: Senador José Lins
Parecer: Favorável ao Projeto
Conclusão: Aprovação do parecer

Ministério da Justiça

Relator: Senador Affonso Camargo
Parecer: Favorável ao Projeto
Conclusão: Aprovação do parecer

Ministério do Interior — SUDECO

Relator: Deputado José Freire
Parecer: Favorável ao Projeto
Conclusão: Aprovação do parecer

Ministério das Minas e Energia

Relator: Senador Dirceu Cardoso
Parecer: Favorável ao Projeto e contrário às emendas de nºs 1 a 4
Conclusão: Aprovação do parecer

Ministério do Interior — FUNAI e SUFRAMA

Relator: Deputado José Freire
Parecer: Favorável ao Projeto
Conclusão: Aprovação do parecer

Ministério da Previdência Social

Relator: Senador Mauro Benevides

Parecer: Favorável ao Projeto e contrário às emendas de nºs 1 a 15

Conclusão: Aprovação do parecer

Ministério da Saúde

Relator: Senador Mendes Canale

Parecer: Favorável ao Projeto e contrário às emendas de nºs 1 a 37

Conclusão: Aprovação do parecer

Ministério do Interior — SUDESUL

Relator: Deputado Angelino Rosa

Parecer: Favorável ao Projeto

Conclusão: Aprovação do parecer

Ministério do Interior — Territórios

Relator: Deputado Nosser Almeida

Parecer: Favorável ao Projeto

Conclusão: Aprovação do parecer

Ministério da Marinha

Relator: Deputado João Arruda

Parecer: Favorável ao Projeto

Conclusão: Aprovação do parecer

Ministério das Relações Exteriores

Relator: Deputado Hugo Napoleão

Parecer: Favorável ao Projeto

Conclusão: Aprovação do parecer

Ministério dos Transportes — RFF

Relator: Deputado Daso Coimbra

Parecer: Favorável ao Projeto e contrário às emendas de nºs 1 e 2

Conclusão: Aprovação do parecer

Ministério dos Transportes — PORTOBRÁS

Relator: Deputado Raul Bernardo

Parecer: Favorável ao Projeto e contrário às emendas de nºs 1 a 12

Conclusão: Aprovação do parecer

Transferências e Reserva de Contingência

Relator: Senador Vicente Vuolo

Parecer: Favorável ao Projeto e contrário à emenda nº 1

Conclusão: Aprovação do parecer

Poder Judiciário

Relator: Deputado Joel Ferreira

Parecer: Favorável ao Projeto

Conclusão: Aprovação do parecer

Tribunal de Contas da União

Relator: Deputado Renato Azeredo

Parecer: Favorável ao Projeto

Conclusão: Aprovação do parecer

Fundo Nacional de Desenvolvimento e Fundo Nacional de Apoio ao Desenvolvimento Urbano

Relator: Senador Mendes Canale

Parecer: Favorável ao Projeto e contrário às emendas de nºs 1 a 8

Conclusão: Aprovação do parecer

Encargos Financeiros e Encargos Previdenciários da União

Relator: Deputado Renato Azeredo

Parecer: Favorável ao Projeto

Conclusão: Aprovação do parecer

Ministério do Trabalho

Relator: Senador Gabriel Hermes

Parecer: Favorável ao Projeto e contrário às emendas de nºs 1 e 2

Conclusão: Aprovação do parecer

Receita e Texto da Lei

Relator: Senador Raimundo Parente

Parecer: Favorável ao Projeto e contrário às emendas de nºs 1 a 3

Conclusão: Aprovação do parecer, com voto vencido, quanto às emendas, do Deputado Honorato Viana.

Esgotada a matéria contante da pauta, o Senhor Presidente franqueia a palavra, dela fazendo uso o Senhor Deputado José Freire, que sugere seja consignado em Ata um voto de pesar pelo falecimento, ocorrido em São Paulo, da Exma. Sra. Maria Cecília Pinto de Lacerda, mãe do Dr. José Carneiro Pinto de Lacerda, Diretor da Subsecretaria de Orçamento do Senado Federal.

ral. Comunica, ainda, S. Exº que o Dr. Lacerda, atual Assessor-Geral da Comissão de Orçamento, pela primeira vez em vários anos não se encontra presente aos trabalhos, justamente devido ao fato ocorrido. Por unanimidade é aprovada a proposta.

Finalizando, o Sr. Presidente informa que, efetivada a apreciação dos 37 anexos que compõem a Lei Orçamentária, a Comissão já cumpriu quase que a totalidade da missão para o qual foi criada, restando tão-somente a Redação Final, cujo exame será efetuado em data a ser oportunamente fixada.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Cândido Hippert, Assistente da Comissão, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO MISTA DE ORÇAMENTO**3ª REUNIÃO, REALIZADA EM 20 DE NOVEMBRO DE 1979**

Às vinte e uma horas do dia vinte de novembro de mil novecentos e setenta e nove, na Sala Rui Barbosa, presentes os Senhores Congressistas Cunha Lima — Presidente, Jorge Kalume, José Lins, Raimundo Parente, Aderval Jurema, Vicente Vuolo, Mendes Canale, Affonso Camargo, Mauro Benevides, Adalberto Sena, Dirceu Cardoso, Adriano Valente, Castejon Branco, Alberto Hoffmann, Altair Chagas, Angelino Rosa, Baldacci Filho, Cláudio Philomeno, Daso Coimbra, Milton Figueiredo, Francisco Rolemberg, Furtado Leite, Hélio Garcia, Hugo Napoleão, Milton Brandão, Nosser Almeida, Odulfo Domingues, Osmar Leitão, Raul Bernardo, Honorato Vianna, Wilson Braga, Renato Azeredo, José Freire, Hélio Duque, João Arruda, Amadeu Gera, Joel Ferreira, Juarez Furtado, Ademar Pereira, Antônio Ferreira, Afrísio Vieira Lima, Jorge Arbage, Jackson Barreto e Luiz Cechinel, reúne-se a Comissão Mista de Orçamento.

Ao constatar a existência de *quorum* regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, sendo, na oportunidade, lida e aprovada a ata da reunião anterior.

Logo após, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Raimundo Parente, que apresenta a Redação Final do Projeto de Lei nº 25, de 1979 (CN), que "estima a Receita e Fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1980", esclarecendo que nela introduziu correções ortográficas e de redação sem repercussões na classificação funcional-programática, na Natureza da Despesa, e sem alterar os dispêndios previstos na matéria aprovada pelo Plenário.

Submetido à discussão e colocado em votação, é o parecer aprovado.

Esgotada a pauta de trabalhos, encerra-se a reunião, lavrando eu, Cândido Hippert, Assistente da Comissão, a presente ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL**12ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA) REALIZADA EM 20 DE NOVEMBRO DE 1979**

Às dez horas do dia vinte de novembro do ano de mil novecentos e setenta e nove, na sala de reuniões do Anexo "B", presentes os Srs. Senadores Lázaro Barboza, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, Affonso Camargo, Adalberto Sena, Saldanha Derzi, Itamar Franco e Murilo Badaró reúne-se extraordinariamente a Comissão do Distrito Federal.

Deixam de comparecer por motivo justificado os Srs. Senadores Jessé Freire, José Sarney, Passos Pôrto, Benedito Ferreira e Mauro Benevides.

Constatada a existência de *quorum*, o Sr. Presidente declara iniciados os trabalhos, sendo dispensada a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada.

Prosseguindo, é concedida a palavra ao Sr. Senador Affonso Camargo que apresenta a Redação Final do Projeto de Lei do Senado nº 258/79-DF, que "estima a Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1980". Posto em discussão e votação, é aprovado o parecer da Redação Final.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente reunião, lavrando eu, Francisco Guilherme Thees Ribeiro, Assistente da Comissão, a presente Ata que, lida e aprovada será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES**17ª REUNIÃO, REALIZADA EM 10 DE OUTUBRO DE 1979**

Às dez horas do dia dez de outubro de mil novecentos e setenta e nove, na Sala Rui Barbosa, presentes os Senhores Senadores Lomanto Júnior — 2º Vice-Presidente no exercício da Presidência, Bernardino Viana, Mendes Canale, Almir Pinto, Lenoir Vargas, José Sarney, Nelson Carneiro, Amaral Peixoto e Henrique de La Rocque, reúne-se a Comissão de Relações Exteriores.

Deixam de comparecer os Senhores Senadores Tarso Dutra, Saldanha Derzi, Aderbal Jurema, Paulo Brossard, Itamar Franco, José Richa e Tancredo Neves.

Ao constatar a existência de *quorum* regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, sendo, na oportunidade, lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A seguir, torna-se secreta a reunião, a fim de ser apreciada a Mensagem nº 129, de 1979, do Sr. Presidente da República, "submetendo à aprovação do Senado Federal a escolha do Sr. João Cabral de Melo Neto, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República do Equador. (Relator: Senador Henrique de La Rocque).

Novamente em caráter público, são apreciadas as seguintes proposições:

Projeto de Decreto Legislativo nº 18/79 — Aprova o texto do Protocolo Adicional ao Acordo sobre Cooperação Cultural de 16 de novembro de 1972, concluído entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo Militar da República Federal da Nigéria, em Brasília, a 10 de janeiro de 1979.

Relator: Senador Mendes Canale

Parecer: Favorável

Conclusão: Aprovação do parecer

Projeto de Decreto Legislativo nº 19/79 — Aprova o texto da Convênio Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda, firmada entre a República Federativa do Brasil e a República Italiana, em Roma, a 3 de outubro de 1978.

Relator: Senador Lenoir Vargas

Parecer: Favorável

Conclusão: Aprovação do parecer

Projeto de Decreto Legislativo nº 20/79 — Aprova o texto das Emendas ao Regulamento de Execução regido pelo Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes — PCT e a Errata ao texto do Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes — PCT, concluído em 19 de janeiro de 1970, em Washington.

Relator: Senador José Richa

Parecer: Favorável

Conclusão: Aprovação do parecer

Projeto de Decreto Legislativo nº 23/79 — Aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural concluído entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Cabo Verde, em Brasília, a 7 de fevereiro de 1979.

Relator: Senador Bernardino Viana

Parecer: Favorável

Conclusão: Aprovação do parecer

Projeto de Decreto Legislativo nº 15/79 — Aprova o texto do Protocolo de 1978 para a Prorrogação da Convenção sobre o Comércio do Trigo de 1971, aprovado na Conferência realizada em Londres, na sede do Conselho Internacional do Trigo — CIT, a 23 de março de 1978.

Relator: Senador Almir Pinto

Parecer: Favorável

Conclusão: Aprovação do parecer

Esgotada a pauta de trabalhos, encerra-se a reunião, lavrando eu, Cândido Hippertt, Assistente da Comissão, a presente ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

18^a REUNIÃO, REALIZADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1979

Às onze horas do dia dezessete de outubro de mil novecentos e setenta e nove, na Sala Ruy Barbosa, presentes os Senhores Senadores Tarso Dutra — Presidente, Mendes Canale, Tancredo Neves, Saldanha Derzi, Pedro Pedrossian, Almir Pinto, Nelson Carneiro, Bernardino Viana, Henrique de La Rocque, Mauro Benevides, Amaral Peixoto e Lenoir Vargas, reúne-se a Comissão de Relações Exteriores.

Deixam de comparecer os Senhores Senadores Lomanto Júnior, Aderbal Jurema, José Sarney, Paulo Brossard, Itamar Franco e José Richa.

Ao constatar a existência de *quorum* regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, sendo, na oportunidade, lida e aprovada a ata da reunião anterior.

Logo após, torna-se secreta a reunião, a fim de ser apreciada a Mensagem nº 207, de 1979, do Senhor Presidente da República, "submetendo à aprovação do Senado Federal a escolha do Sr. Alfredo Teixeira Valladão, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil na Delegação Permanente do Brasil junto à ALALC". (Relator: Senador Pedro Pedrossian).

Apreciada a Mensagem, encerra-se a reunião, lavrando eu, Cândido Hippertt, Assistente da Comissão, a presente ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

19^a REUNIÃO, REALIZADA EM 24 DE OUTUBRO DE 1979

Às onze horas do dia vinte e quatro de outubro de mil novecentos e setenta e nove, na Sala Rui Barbosa, presentes os Senhores Senadores Tarso Dutra — Presidente, Saldanha Derzi, Lenoir Vargas, Amaral Peixoto, Tancredo Neves, Pedro Pedrossian, Aloysio Chaves, Henrique de La Rocque, Mauro Benevides, Marcos Freire e Leite Chaves, reúne-se a Comissão de Relações Exteriores.

Deixam de comparecer os Senhores Senadores Bernardino Viana, Lomanto Júnior, Mendes Canale, Aderbal Jurema, Almir Pinto, José Sarney, Paulo Brossard, Nelson Carneiro, Itamar Franco e José Richa.

Ao constatar a existência de *quorum* regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, sendo, na oportunidade, lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A seguir, o Senhor Presidente comunica que a presente reunião se destina à exposição do Diplomata Cláudio Garcia de Souza, indicado para Embaixador do Brasil junto ao Reino da Suécia, através da Mensagem nº 130, de 1979, cuja apreciação já fora efetuada em 29-8-79.

Logo após, torna-se secreta a reunião e, às 13:00 horas, encerrada a mesma, lavrei a presente ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

20^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 13 DE NOVEMBRO DE 1979

Aos treze dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta e nove, às dez horas, na Sala de Reuniões do Anexo "B", presentes os Senhores Senadores Lenoir Vargas — Presidente em exercício, Moacyr Dalla, Eunice Michiles, Raimundo Parente, Jutahy Magalhães, Nelson Carneiro, Humberto Lucena, Benedito Canellas e Henrique de La Rocque, reúne-se a Comissão de Legislação Social.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Helvídio Nunes, Jessé Freire, Aloysio Chaves, Franco Montoro e Jaison Barreto.

Constatada a existência de número regimental, são abertos os trabalhos com a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada.

A seguir, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senador Moacyr Dalla que emite parecer contrário ao Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 1979, que "dispõe sobre o pagamento de auxílio-doença ao trabalhador desempregado que, por motivo de doença, ficar incapacitado para o trabalho". Aprovado.

Logo após, são aprovados os pareceres do Senhor Senador Jutahy Magalhães pela rejeição dos seguintes projetos:

Projeto de Lei do Senado nº 239, de 1978, que "revigora o artigo 505 da Consolidação das Leis do Trabalho".

Projeto de Lei do Senado nº 102, de 1979, que "acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho".

Dando prosseguimento aos trabalhos, o Senhor Presidente passa a palavra ao Senador Benedito Canellas, que oferece parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 83, de 1979, que "revoga os §§ 2º, 3º e 5º e dá nova redação ao § 4º do artigo 6º da Lei nº 6.439, de 1º de setembro de 1977, que institui o Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social, e dá outras provisões". Aprovado.

Pelo Senador Raimundo Parente são, então, apresentados pareceres contrários aos seguintes projetos:

Projeto de Lei do Senado nº 211, de 1979, que "altera dispositivo do Decreto-lei nº 389, de 26 de dezembro de 1968, para o fim de estabelecer novo critério de início dos efeitos pecuniários decorrentes de trabalho insalubre ou perigoso". Parecer aprovado.

Projeto de Lei do Senado nº 181, de 1979, que "modifica a redação dos artigos 149 e 150 da Consolidação das Leis do Trabalho, estabelecendo regime especial de férias aos embarcadiços de unidades marcantes utilizadas de barra a forra". Parecer aprovado.

Ao receber a palavra, o Senador Henrique de La Rocque emite os seguintes pareceres:

Parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 148, de 1979, que, "acrescenta § 2º ao artigo 5º da Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, que dispõe sobre a profissão de empregado doméstico". Aprovado.

Parecer contrário ao Projeto de Lei do Senado nº 126, de 1979, que "regula a prorrogação da jornada de trabalho dos bancários". Aprovado.

Parecer contrário ao Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 1979, que "instui a Caderneta de Controle do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço". Aprovado.

Em seguida, o Senador Nelson Carneiro oferece parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 187, de 1979, que "revoga o § 3º do artigo 899, o artigo 902 e seus parágrafos, e modifica a redação da alínea f do inciso I do artigo 702, da alínea a do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como do artigo 9º da Lei nº 5.584, de 26 de junho de 1970". Parecer aprovado.

Pelo Senador Humberto Lucena é, então, apresentado parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 227, de 1979, que "dispõe a respeito do adicional de 50% pago por horas extras que excederem de 8 por semana ou 24 por mês, aditando parágrafos ao artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho — Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943". Parecer aprovado.

Em virtude da necessidade de apresentar seu relatório de matéria constante da pauta, o Senhor Presidente convida o Senador Henrique de La Rocque para assumir o seu lugar na Presidência.

Pelo Senador Lenoir Vargas, é apresentado parecer contrário ao Projeto de Lei do Senado nº 6, de 1978, que "altera a denominação da categoria profissional ocupada pelo Técnico em Administração". Parecer aprovado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Leila Leivas Ferro Costa, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

RETIFICAÇÃO

No DCN — Seção II — de 26-10-79, na página 5355, na parte referente a ATAS DE COMISSÕES, inclua-se, por omissão, o seguinte:

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

Criada pela Resolução nº 69/78, para investigar denúncias formuladas pela Revista *Der Spiegel*, da Alemanha, sobre a execução do Acordo Nuclear Brasil-Alemanha.

(*) Ata da 19ª Reunião, realizada em 7 de junho de 1979

(*) Será publicada em Suplemento à presente edição

RETIFICAÇÃO

No DCN — Seção II — de 31-10-79, na página 5610, inclua-se, por omissão, o seguinte:

ATA DE COMISSÃO

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

Criada pela Resolução nº 69/78, para investigar denúncias formuladas pela Revista *Der Spiegel*, da Alemanha, sobre a execução do Acordo Nuclear Brasil-Alemanha.

(**) Ata da 20ª Reunião, realizada em 13-6-79

(**) Ata da 21ª Reunião, realizada em 13-6-79

(**) Serão publicadas em Suplemento à presente edição

MESA

Presidente
Luiz Viana (ARENA — BA)

1º-Vice-Presidente
Nilo Coelho (ARENA — PE)

2º-Vice-Presidente
Dinarte Mariz (ARENA — RN)

1º-Secretário
Alexandre Costa (ARENA — MA)

2º-Secretário
Gabriel Hermes (ARENA — PA)

3º-Secretário
Lourival Baptista (ARENA — SE)

4º-Secretário
Gostão Müller (ARENA — MT)

Suplentes de Secretários
Jorge Kalume (ARENA — AC)
Benedito Canelas (ARENA — MT)
Passos Pôrto (ARENA — SE)

LIDERANÇA DA ARENA E DA MAIORIA

Líder
Jarbas Passarinho

Vice-Líderes
Aloysio Chaves
José Lins
Aderbal Jurema
Lomanto Júnior
Moacyr Dalla
Murilo Badaró
Saldanha Derzi

LIDERANÇA DO MDB E DA MINORIA

Líder
Paulo Brossard

Vice-Líderes
Henrique Santillo
Humberto Lucena
Marcos Freire
Mauro Benevides
Orestes Querçia
Pedro Simon
Roberto Saturnino

COMISSÕES

Diretor: Antônio Carlos de Nogueira
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 223-6244 e 225-8505 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cândido Hippert
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 225-8505 — Ramais 301 e 313

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)
(7 membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Evelálio Vieira
Vice-Presidente: Leite Chaves

Titulares	Suplentes
1. Passos Pôrto	1. Jutahy Magalhães
2. Benedito Canelas	2. Affonso Camargo
3. Pedro Pedrossian	3. João Calmon
4. José Lins	
MDB	
1. Evelálio Vieira	1. Agenor Maria
2. Leite Chaves	2. Amaral Peixoto
3. José Richa	

Assistente: Sérgio da Fonseca Braga — Ramal 307
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)
(7 membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Mendes Canale
Vice-Presidente: Agenor Maria

Titulares
ARENA

1. Mendes Canale
2. Jose Lins
3. Eunice Michiles
4. Vicente Vuolo

MDB

1. Evandro Carreira
2. Agenor Maria
3. Mauro Benevides

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 676
Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)
(15 membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Henrique de La Rocque
1º-Vice-Presidente: Aloysio Chaves
2º-Vice-Presidente: Hugo Ramos

Titulares
ARENA

1. Henrique de La Rocque
2. Helvídio Nunes
3. José Sarney
4. Aloysio Chaves
5. Aderbal Jurema
6. Murilo Badaró
7. Moacyr Dalla
8. Amaral Furlan
9. Raimundo Parente

MDB

1. Hugo Ramos
2. Leite Chaves
3. Lazaro Barboza
4. Nelson Carneiro
5. Paulo Brossard
6. Franco Montoro

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)
(11 membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Jesse Freire
Vice-Presidente: Lazaro Barboza

Titulares**Suplentes**
ARENA

1. Jesse Freire
2. Jose Sarney
3. Passos Pôrto
4. Saldanha Derzi
5. Affonso Camargo
6. Murilo Badaró
7. Benedito Ferreira

MDB

1. Itamar Franco
2. Lazaro Barboza
3. Adalberto Sena
4. Mauro Benevides

Assistente: Francisco Guilherme Thees Ribeiro — Ramal 306
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)
(11 membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Teotônio Vilela
Vice-Presidente: Roberto Saturnino

Titulares**Suplentes**
ARENA

1. Arnon de Mello
2. Bernardo Viana
3. Jose Lins
4. Jesse Freire
5. Milton Cabral
6. Benedito Canelas
7. Luiz Cavalcante

MDB

1. Roberto Saturnino
2. Teotônio Vilela
3. Marcos Freire
4. Pedro Simon

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675
 Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas
 Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)
 (9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Calmon
 Vice-Presidente: Jutahy Magalhães

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. João Calmon	1. José Lins
2. Tarsó Dutra	2. Arnon de Mello
3. Jutahy Magalhães	3. Jorge Kalume
4. Aloysio Chaves	4. Pedro Pedrossian
5. Aderbal Jurema	
6. Eunice Michiles	

MDB

1. Adalberto Sena	1. Marcos Freire
2. Evasio Vieira	2. Gilvan Rocha
3. Franco Montoro	

Assistente: Sérgio da Fonseca Braga — Ramal 307
 Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas
 Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)
 (17 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cunha Lima
 Vice-Presidente: Tancredo Neves

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Raimundo Parente	1. Saldanha Derzi
2. Arnon de Mello	2. Henrique de La Rocque
3. Lomanto Júnior	3. Jessé Freire
4. Affonso Camargo	4. José Sarney
5. Vicente Vuolo	5. Milton Cabral
6. Alberto Silva	6. José Guiomard
7. Amaral Furlan	
8. Jorge Kalume	
9. Jutahy Magalhães	
10. Mendes Canale	

MDB

1. Cunha Lima	1. Paulo Brossard
2. Tancredo Neves	2. Marcos Freire
3. Roberto Saturnino	3. Lázaro Barboza
4. Amaral Peixoto	4. José Richa
5. Pedro Simon	
6. Mauro Benevides	
7. Teotônio Vilela	

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 676
 Reuniões: Quintas-feiras, às 9:30 horas
 Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)
 (9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Helvídio Nunes
 Vice-Presidente: Lenoir Vargas

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Lenoir Vargas	1. Jutahy Magalhães
2. Helvídio Nunes	2. Raimundo Parente
3. Jesse Freire	3. Eunice Michiles
4. Moacyr Dalla	4. Benedito Canelas
5. Henrique de La Rocque	
6. Aloysio Chaves	

MDB

1. Franco Montoro	1. Nelson Carneiro
2. Humberto Lucena	2. Marcos Freire
3. Jaison Barreto	

Assistente: Leilo Leivas Ferro Costa — Ramal 497

Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
 Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello
 Vice-Presidente: Alberto Silva

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Luiz Cavalcante	1. Affonso Camargo
2. Milton Cabral	2. João Calmon
3. Alberto Silva	3. Jutahy Magalhães
4. Arnon de Mello	

MDB

1. Dirceu Cardoso	1. Gilvan Rocha
2. Itamar Franco	2. Roberto Saturnino
3. Henrique Santillo	

Assistente: Francisco Guilherme Thees Ribeiro — Ramal 306

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas
 Local: Anexo "B" — Sala ao lado do Gab. do Sr. Senador João Bosco — Ramal 484

COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)

(5 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Dirceu Cardoso
 Vice-Presidente: Adalberto Sena

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Tarsó Dutra	1. João Calmon
2. Saldanha Derzi	2. Murilo Badaro

MDB

1. Dirceu Cardoso	1. Hugo Ramos
2. Adalberto Sena	

Assistente: Maria Thereza Magalhães Motto — Ramal 134

Reuniões: Quintas-feiras, às 12:00 horas
 Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Tarsó Dutra
 1º-Vice-Presidente: Saldanha Derzi
 2º-Vice-Presidente: Lomanto Júnior

Titulares	Suplentes
ARENA	
1. Tarsó Dutra	1. Aloysio Chaves
2. Bernadino Viana	2. Pedro Pedrossian

6.

MDB

1. Paulo Brossard	1. Marcos Freire
2. Nelson Carneiro	2. Mauro Benevides
3. Itamar Franco	3. Leite Chaves
4. José Richa	
5. Amaral Peixoto	
6. Tancredo Neves	

Assistente: Cândido Hipperti — Ramais 301 e 313

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas
 Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SAÚDE

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Gilvan Rocha
 Vice-Presidente: Henrique Santillo

Suplentes

ARENA

1. Lomanto Junior	1. Saldanha Derzi
2. Almir Pinto	2. Jorge Kalume
3. Alberto Silva	3. Benedito Canelas
4. Jose Guiomard	

MDB

1. Gilvan Rocha	1. José Richa
2. Henrique Santillo	2. Adalberto Sena
3. Jaison Barreto	

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas
 Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Jorge Kalume
 Vice-Presidente: Mauro Benevides

Suplentes

ARENA

1. Jorge Kalume	1. Raimundo Parente
2. Luiz Cavalcante	2. Amaral Furlan
3. Murilo Badaró	3. José Guiomard
4. Benedito Ferreira	

MDB

1. Mauro Benevides	1. Cunha Lima
2. Agenor Maria	2. Jaison Barreto
3. Hugo Ramos	

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quartas-feiras, às 9:30 horas

Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)

(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Evandro Correia
 Vice-Presidente: Humberto Lucena

Suplentes

ARENA

1. Raimundo Parente	1. Affonso Camargo
2. Henrique de La Rocque	2. Pedro Pedrossian
3. Bernadino Viana	3. Aderbal Jurema
4. Alberto Silva	

MDB		Titulares	Suplentes	B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS E DE INQUÉRITO
1. Evandro Carreira	1. Orestes Quercia			
2. Humberto Lucena	2. Evelasio Vieira			
3. Lazaro Barboza				
Assistente: Leila Leivas Ferro Costa — Ramal 497				
Reuniões: Quintas-feiras, às 9:30 horas				
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II — Ramais 621 e 716				
COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT) (7 membros)				
COMPOSIÇÃO				
Presidente: Benedito Ferreira				
Vice-Presidente: Vicente Vuolo				
MDB				
1. Benedito Ferreira	1. Passos Pôrto			Comissões Temporárias
2. Vicente Vuolo	2. Lamanta Junior			
3. Pedro Pedrossian	3. Alberto Silva			
4. Affonso Camargo				
	MDB			
1. Evandro Carreira	1. Leite Chaves			
2. Lazaro Barboza	2. Agenor Maria			
3. Orestes Quercia				
Assistente: Leila Leivas Ferro Costa — Ramal 497				
Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas				
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II —				
Ramais 621 e 716				

SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES
HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL
PARA O ANO DE 1979

HORAS	TERÇA	SALAS	ASSISTENTE	HORAS	QUINTA	SALAS	ASSISTENTE
10:00	C.T.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	LEILA	09:30	C.F.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	GUILHERME
	C.A.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	GUILHERME		C.S.P.C.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	LEILA
HORAS	QUARTA	SALAS	ASSISTENTE	10:00	C.E.C.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	SÉRGIO
09:30	C.S.N.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	LEILA		C.D.F.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	FRANCISCO
10:00	C.C.J.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	MARIA HELENA	10:30	C.S.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	LÊDA
	C.A.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	SÉRGIO	11:00	C.L.S.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	LEILA
10:30	C.E.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	DANIEL	12:00	C.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 623	MARIA THEREZA
11:00	C.R.E.	RUY BARBOSA Ramais — 621 e 716	CÂNDIDO				
	C.M.E.	ANEXO "B" Ramal — 484	FRANCISCO				

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

Seção I (Câmara dos Deputados)

Via-Superfície:	Via-Aérea:
Semestre	Cr\$ 400,00
Ano	Cr\$ 800,00
Exemplar avulso	Cr\$ 3,00

Via-Superfície:	Via-Aérea:
Semestre	Cr\$ 1.200,00
Ano	Cr\$ 2.400,00
Exemplar avulso	Cr\$ 5,00

Seção II (Senado Federal)

Via-Superfície:	Via-Aérea:
Semestre	Cr\$ 400,00
Ano	Cr\$ 800,00
Exemplar avulso	Cr\$ 3,00

Via-Superfície:	Via-Aérea:
Semestre	Cr\$ 1.200,00
Ano	Cr\$ 2.400,00
Exemplar avulso	Cr\$ 5,00

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque Visa do, Vale Postal, pagáveis em Brasília ou Ordem de Pagamento pelo Banco do Brasil S.A. — Agência Parlamento, Conta-Corrente nº 498705/75, a favor do:

Centro Gráfico do Senado Federal

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília — DF
CEP 70.160

LEI ORGÂNICA DA MAGISTRATURA NACIONAL

- Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 — anotada
- Histórico da Lei (tramitação legislativa)
- Regimento Interno do Conselho Nacional da Magistratura
- Índices sistemático e analítico-remissivo

Preço:

Cr\$ 100,00

À venda no Senado Federal — 22º andar do Anexo I
Pedidos pelo reembolso postal para

Subsecretaria de Edições Técnicas

Senado Federal — Brasília, DF — CEP: 70.160

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Está circulando o nº 61 da REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA, periódico trimestral de pesquisa jurídica e documentação legislativa editado pela SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL.

Este número contém as teses e conclusões do 1º Congresso Latino-Americano sobre Meios de Comunicação e Prevenção do Delito, realizado na Colômbia, extensa pesquisa sobre a problemática do menor (*Luiz Otávio de Oliveira Amaral*), o histórico da Emenda Constitucional nº 12/78 e trabalhos doutrinários sobre: a regulamentação do art. 106 da Constituição (*Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena*), a argüição de relevância da questão federal (*Iduna W. Abreu*), desenvolvimento do direito autoral (*Antônio Chaves*), o orçamento-programa e suas implicações (*Janes França Martins*), a recente evolução jurisprudencial na interpretação da Lei nº 4.121 (*Arnaldo Wald*), legislação previdenciária (*Sully Alves de Souza*), tributação urbana (*Fides Angélica Ommati*), Lei das S.A. (*Otto Gil e José Reinaldo de Lima Lopes*), o princípio da probidade no Código de Processo Civil (*Alcides de Mendonça Lima*) e o "certiorari" americano e a advocatória no STF (*Igor Tenório*).

A revista, contendo 330 páginas, pode ser obtida ao preço de Cr\$ 30,00, pelo sistema de reembolso postal, dirigindo o pedido à SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL — Brasília, DF — CEP: 70.160.

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 48 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 3,00